



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 173

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1920

## SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos do 26 de junho proximo findo o de 15 e 20 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Rectificação.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de Contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve designar o Capitão de Corveta Leopoldo Nobrega Moreira para servir junto a Sua Majestade o Rainha dos Belgas durante a sua viagem ao Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica:

EPITACIO PESSOA.

J. M. de Azevedo Marques.

Raul Soares de Moura.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve designar o General de Brigada Tasso Fragoso para servir junto a Sua Majestade o Rei dos Belgas durante a sua viagem ao Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. M. de Azevedo Marques.

João Pandiá Calogeras.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve designar o Capitão do Fragata Henrique Aristides Guilhem para servir junto a Sua Majestade o Rei dos Belgas durante a sua viagem ao Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. M. de Azevedo Marques.

Raul Soares de Moura.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve designar o Capitão José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque para servir junto a Sua Majestade o Rei dos Belgas durante a sua viagem ao Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. M. de Azevedo Marques.

João Pandiá Calogeras.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Manoel Pereira Thomaz a aposentadoria que pediu no cargo de machinista de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a e paragraho unico da letra b da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 135, do regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve dispensar o major do Exercito, Oscar Barcellos, do cargo de director da Estrada de Ferro Santa Catharina, em virtude de ter sido requisitado pelo Ministerio da Guerra para voltar ao serviço daquelle ministerio.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Antonio Bonto Coelho a aposentadoria que pediu no lugar do telegraphista do 3º classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a letra a e paragraho unico da letra b do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Simão Gustavo Tamm a aposentadoria que pediu no cargo de engenheiro residente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a alinea 4ª da letra a e paragraho unico da letra b do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Afonso de Hollanda Cavalcanti Lins a aposentadoria que pediu no cargo de 1º official da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, nos termos do art. 121, letra a, alinea 3 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

## Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÕES

Decretos de 21 publicados no *Diario Official* de 24, tudo do corrente mez:

O capitão do Exercito de 2ª linha classificado no 3º regimento é Manoel Carneiro Goffredo Soares, e não Manoel Carneiro Godofredo Soares como, por engano, foi publicado.

Luiz Aranda da França Ferreira e Mario Novaes Guimarães foram os capitães da antiga Guarda Nacional transferidos para o Exercito de 2ª linha, e não Luiz Aranha de França Ferreira e Mario Novaes Guimarães como, também por engano, sahü publicado.

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e  
Negocios Interiores

## Directoria de Justiça

Por portaria de 26 do corrente foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saúde fóra desta Capital, ao 3º sargento da Brigada Policial João Marques de Mendonça.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1920

## Remetteram-se:

Ao juiz federal da secção de Minas Geraes, os decretos pelos quaes foram nomeados os supplentes do substituto do mesmo juiz no município de Arassuahy, na referida secção;

Ao da secção de S. Paulo, os decretos pelos quaes foram nomeados supplentes do substituto do mesmo juiz, nos municípios de Sorocaba e Pitangueira, na mesma secção;

Ao da secção de Pernambuco, os decretos pelos quaes foram nomeados os supplentes do substituto do mesmo juiz nos municípios de Bonito, Brusque e S. Bento, na referida secção;

Ao da secção do Ceará, os decretos pelos quaes foram nomeados os supplentes do substituto do mesmo juiz, nos municípios de Cascavel e Tamboril, na referida secção.

## Directoria do Interior

## Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1920

Dr. Francisco Eiras, professor substituto da 18ª secção (clínica oto-rhino-laryngologica) da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, representando contra a organização da banca examinadora para o concurso de livre docente da alludida secção. — Não procede a reclamação. Nos termos do art. 45 alinea b, combinado com o art. 70, lettra i, do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, as comissões examinadoras nos concursos para o provimento dos logares de lentes substitutos dos institutos de instrução superior ou secundaria, officiaes ou equiparados, é composta de professores *eleitos* pelo voto uninominal das congregações, que, no exercicio dessa função, agem *livremente*, e não estão adstrictas a preferir os professores das disciplinas que constituem o objecto do concurso.

## Directoria de Contabilidade

Expediente de 26 de julho de 1920

Solicitou-se, ao Ministerio da Fazenda, a transferencia, para o actual semestre, da quantia de 5:000\$ depositada no Thesouro Nacional por Manoel Martins Vieira & Comp., para garantia do seu contracto (aviso n. 3.426).

— Transmittiu-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios findos, de Souza Baptista & Comp., de fornecimentos feitos em dezembro de 1919, ao Instituto Benjamin Constant (aviso numero 3.432).

— Solicitaram-se, ao mesmo ministerio, os seguintes pagamentos:

De 10:000\$, de subvenção ao Asylo Bom Pastor (aviso n. 3.427);

De 2:418\$, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos, em julho corrente, ao serviço eleitoral (aviso n. 3.428);

De 2:731\$400, folha de junho ultimo, das diarias do pessoal contractado para o Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz (aviso n. 3.429);

De 195\$, folha de abril e maio ultimos, do servente Alvaro Novaes (aviso n. 3.430);

De 7:500\$, de subvenção ao Instituto de Electricidade Medica do Dr. Alvaro Alvim (aviso n. 3.431).

A's repartições subordinadas a este Ministerio foi dirigida a seguinte circular:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 3.432 — Circular — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.

Recomendo-vos que as folhas mensaes para pagamento dos empregados dessa repartição, feitas de accordo com o decreto n. 14.253, do 7 do corrente, sejam remetidas á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, sendo uma 2ª via das mesmas enviada á Directoria de Contabilidade deste Ministerio.

Saúde e fraternidade. — Alfredo Pinto

## Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, pedindo pagamento, por exercicios findos, da importancia de 93\$500 por transportes fornecidos em 1919, ao gabinete do Sr. ministro. — Dirija-se á autoridade requisitante, a quem deve entregar a conta que retirou da Secretaria de Estado deste Ministerio.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, pedindo pagamento, por exercicios findos, da importancia de 7\$650 de transportes fornecidos, em junho de 1918, a este Ministerio. — Em aviso n. 5.047, de 31 de outubro de 1919, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, do necessario credito para pagamento da conta respectiva, dando-se conhecimento disso ao delegado fiscal em aviso n. 5.048, da mesma data.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, pedindo pagamento, por exercicios findos, da importancia de 7\$150. — Cumpra o despacho de 16 de janeiro do corrente anno.

## Montepio:

D. Geraldina Lopes de Souza. — Deferido.

D. Parisina Augusta da Silva. — Deferido.

## Policia do Districto Federal

Por actos de 27 do corrente mes, ficou sem efeito a nomeação de Bibiano Ferreira Filho para praticante interino do Gabinete de Identificação, durante o impedimento do effectivo José Mauricio de Lima, que se acha licenciado para tratar de sua saúde, sendo nomeado para a referida vaga Henrique Queiroz de Freitas Bastos.

## Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro  
Nacional

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1920 (\*)

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 32 — Em referencia ao assumpto do vosso officio n. 24, de 27 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que nesta data foi expedida ordem á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Geraes determinando-lhe providencia afim de que a Collectoria Federal de Uberaba passe a recolher a importancia de seus saldos diarios á agencia desse banco naquella cidade, devendo a referida agencia dar sciencia á delegacia, diaria ou semanalmente, das importancias recebidas.

— Sr. Dr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

N. 11 — Em referencia ao assumpto de que trata o officio de V. Ex. n. 19, de 7 de novembro do anno passado, tenho a honra de declarar-lhe que, segundo informação a respeito prestada pela alfandega desta Capital em officio n. 1.036, de 21 de maio deste anno, devem, ainda, existir alli, para a venda em hasta publica, 158 tubos de ferro para adução de agua, com o peso liquido de 12.830 kilos e no valor official de 4:276\$666 e commercial de 7:698\$000.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

Dia 27

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 302 — Remettendo a esse ministerio o processo de aposentadoria de Claudemiro Rodrigues de Oliveira, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, e o requerimento, de 5 deste mez, em que Maria Ricarja de Oliveira, curadora do referido funcionario, pede revisão do mesmo processo, solicito a V. Ex. se digne tomar conhecimento do assumpto e resolver a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 303 — Remettendo a esse ministerio os inclusos papeis, annexos ao officio do Tribunal de Contas n. 1.427, de 11 de junho proximo passado, e relativos á redução de taxa requerida por Booth & Comp. (London) Limited, agentes e representantes da The Booth Steamship Company, Limited, para material importado de Liverpool pelo vapor inglez Michael, peço a V. Ex. se digne providenciar para ser ouvida a respeito do assumpto a Inspectoria Federal de Navegação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 304 — Attendendo ao pedido constante do aviso n. 836 O, desse ministerio, remetto a V. Ex. o incluso processo de aposentadoria do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Vicente de Paula Montezuma.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. Alvaro Brandão, procurador fiscal da Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 12 — Communico-vos que, na forma do art. 3º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de presidente do concurso, a ser realizado no Estado de Minas Geraes, para provimento de empregos de Fazenda de 2ª entrança.

— Sr. Francisco Badenes, 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 13 — Communico-vos que, na forma do art. 3º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de secretario do concurso, a ser realizado no Estado de Minas Geraes, para provimento de empregos de Fazenda de 2ª entrança.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1920 (\*)

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 123 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

com o vosso officio n. 126, de 15 de outubro de 1918, de que trata o de n. 170, de 25 de agosto de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento aos recursos interpostos pelas firmas Jorge Miguel & Irmão e Elias Miguel Said do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Mar de Hespanha que impoz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 1503, grão minimo do art. 178, letra j. us. XI e XII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de restabelecer a decisão da Collectoria Federal de Mar de Hespanha de fls. 19.

N. 23—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 de junho proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 75, de 29 de abril ultimo, á Directoria Geral de Contabilidade Publica, autorizo-vos a providenciar affim de que a Collectoria Federal em Uberaba passe a recolher os seus saldos diários á agencia do Banco do Brasil existente naquella cidade, accoitando essa delegacia os recibos da agencia como prova do recolhimento dos saldos, recibos que serão apresentadas pela collectoria com os respectivos balancetes, conforme propuzestes no vosso citado officio.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 57—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 17, de 6 de maio ultimo, em que Leão Gery Kamienski recorre do acto pelo qual doixastes de tomar conhecimento do recurso que intentara, fóra do prazo legal, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá que sujeitou ao pagamento dos direitos em dobro as mercadorias encontradas em um volume de sua bagagem, com a qual desembarcou do bordo do vapor nacional *Hapura*, procedente de Santos, resolveu, por despacho de 16 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

**Dia 27**

Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 307—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 do corrente mez, junto vos remetto, para os fins convenientes, o requerimento, do dia 21, de Oscar Machado, pedindo despacho livre de direitos do quatro caixas contendo quadros a oleo.

—Sr. inspector do Seguros:

N. 308—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do corrente mez, remetto-vos a inclusa carta de J. M. Nogueira d'Oliveira, de 10 de março do corrente anno, acompanhada de dous impressos, sobre as operações praticadas pela Sociedade Mutua Providencia Paulista de Pensões.

—Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 131—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente mez, attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 77, da mesma data, autorizou essa repartição a adquirir as machinas de que precisa a 3ª Sub-directoria, torrendo a despeza pela verba «Fiscalização o mais despezas dos impostos de consumo».

N. 132—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso telegramma, dirigido ao Sr. ministro e referente aos servicos dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 126—Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias do Sr. ministro, designando o procurador fiscal Dr. Alvaro Brandão e o 4º escripturario Francisco Ba-

denes, ambos dessa delegacia, respectivamente, para presidir e secretariar o concurso de 2ª en trancia a se realizar nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 58—De ordem do Sr. ministro, constante do despacho de 16 do corrente mez, exarado no processo de aposentadoria do chefe do secção da Administração dos Correios desse Estado, Viriato de Sá Ballão, recommendo-vos providencias no sentido de serem apresentadas pelo interessado certidões do seu tempo de serviço, visto como as tabelas e quadros demonstrativos, organizados pela repartição onde serviu, não correspondam á unica certidão existente no mesmo processo.

Recommendo-vos tambem que se informe a esta directoria em que data essa delegacia recebeu o *Diario Official* que publicou o decreto de aposentadoria de que se trata.

— Sr. delegacia fiscal em Pernambuco:

N. 125—Remetendo o incluso requerimento, de 2 do corrente, do ex-contínuo da Delegacia Fiscal em Alagoas José Corrêa da Silva, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o interessado deve completar, com rovalidação, o sello do alludido requerimento.

### Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

**Dia 27 de julho de 1920**

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 317—Transmittindo a essa repartição a inclusa cópia do aviso n. 2.881, de 1 deste mez, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicito vossas providencias no sentido de ser junta á ordem da Directoria do Gabinete n. 47, de 5 do fevereiro do corrente anno, a essa mesma repartição.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 76—Tendo o collector federal Manoel do Valle e Silva recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Itacára, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 128, correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 64, de 19 de junho, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquello funcionario, durante o periodo de 1 de julho até 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 24—Transmitto-vos os livros e tabelas que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria de Itaboraay, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1919, conforme relação que a este acompanha.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 125—Para que tenha cumprimento o despacho de fls. n. 20, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 92, de 4 de março deste anno, relativo ao requerimento em que Pontual & Comp. pedem restituição de direitos, a que se refere o officio do Tribunal de Contas n. 1.409, de 9 de junho findo.

N. 126—Affim de ser informado pela Alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 81, de 31 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 156—Affim de informardes, remetto-vos o incluso officio n. 12, de 2 deste mez, do inspector fiscal da 3ª zona desse Estado Julio Coelho, sobre a inspecção procedida no mez do junho findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 265—Affim de informardes, remetto-vos o incluso officio n. 42, de 19 de junho findo,

da Camara Municipal de Albuquerque Lins, nesse Estado, pedindo criação de uma collectoria federal.

### Portaria

N. 4—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Itacára, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 1, que acompanhou o seu officio n. 64, de 19 de junho findo.

### Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

**Requerimentos despachados**

**Dia 24 de abril de 1920**

Maurilio Augusto Leferver, recorrendo do acto da Contabilidade da Justiça que negou o quantitativo para funeral ou luto e a pensão deixada por testamento pelo finado professor do Instituto Nacional de Musica Henrique Braga, em favor do seus filhos menores. — De accordo o parecer supra, nego provimento ao recurso.

**Dia 12 de julho de 1920**

Dr. Julio Sergio Palma, pedindo pagamento do differença de gratificação adicional. — Indeferido. O caso ja se achia resolvido pelo Tribunal de Contas, que, por duas vezes, julgou sem fundamento a pretensão.

**Dia 16**

Maria Chaves Moreira, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido. Cumpra-se o despacho a que se refere o de 22 do maio de 1919, neste processo.

**Dia 17**

Alfredo Bruno da Silva e outro, pedindo abono de uma gratificação mensal. — Indeferido.

Afra Maximiana Nery, pedindo pagamento da pensão deixada por sua finada irmã Maria Barbosa Guerra. — De accordo com o parecer do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, indeferido.

Antonio da Piedade de Mattos, pedindo pagamento de 2.073\$126. — De accordo com o parecer, indeferido.

**Dia 19**

Corina Guimarães Neves, pedindo pagamento do soldo correspondente ao posto immediatamente superior que occupava seu finado marido. — Indeferido, á vista dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

**Requerimentos despachados**

**Dia 21 de julho de 1920**

Flora Rodrigues, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu finado marido. — Junte sua certidão de casamento.

Antonio Satyro de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu finado filho. — Satisfaza as exigencias do parecer.

**Dia 22**

Sylvia Marques de Campos, pedindo expedição de titulo. — Satisfaza as exigencias do parecer.

### Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

**Dia 27 de julho de 1920**

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 175—Communico-vos, para os fins convenientes, que no dia 21 do corrente foi la-

vrada em notas do tabelhão do 1º Officio desta Capital a escriptura de venda feita pela União a D. Rosa de Oliveira Costa dos lotes de terrenos ns. 326, 329 e 330 da quadra n. 11 do morro do Senado, pela quantia de \$1.343\$896.

### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1920

José Rodrigues Pinheiro, proprietario do prédio n. 48, antigo, da rua Frei Caneca, hoje n. 54, e Victor Cal Paz, proprietario dos prédios ns. 10, antigo n. 6 da travessa do Ouvidor e n. 108, antigo n. 78 da rua do Cattete, ambos pedindo baixa da fiança que prestaram para garantir as responsabilidades do ex-pagador do Thesouro Nacional, Manoel Henrique da Costa. — Em vista do officio n. 311, de 16 de março de 1920, do Tribunal de Contas, providenciando-se de accordo com o parecer quanto ao prédio da rua Frei Caneca n. 48 antigo, 54 moderno. Quanto a Victor Cal Paz, dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Carlos Barbosa Rodrigues, recorrendo do acto da Procuradoria Geral da Fazenda que não lhe permittiu prestar fiança, visto exercer idéntico cargo, em favor do despachante aduaneiro Hildebrando Barbosa Rodrigues. — Dou provimento ao recurso.

Dia 26

Sociedade Anonyma Garantia da Amazonia, pedindo prorrogação, por 30 dias, do prazo de 60 que lhe foi marcado para effectuar o deposito de 200.000\$, no Thesouro Nacional. — Concedo apenas uma prorrogação por oito dias, a contar de 27 do corrente mez, para realizar o deposito de 200.000\$000.

### EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

#### Requerimentos despachados

Dia 26 do julho de 1920

José Simões, pedindo que se lhe certifique si o negocio de olaria que sob a firma de Costa & Simões funciona á avenida Suburbana n. 2.720, antigo n. 238, está quite com o imposto de industria e profissões, relativamente aos exercicios de 1912 a 1919. — A assignatura a rogo é sempre testemunhada, e as firmas reconhecidas.

Wiliam Gouthenotte, pedindo certidão dos hydrometros do prédio á rua Candido Mendes n. 65 (antiga D. Luiza), relativamente ao exercicio de 1918. — Requeira em termos.

Dr. Antonio Geremario Telles Dantas, pedindo uma certidão. — Dirija-se á repartição competente.

#### Expediente de 27 de julho de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.327—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço da fiança de Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, collector federal de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 1.327—Rogo a V. S. se digne providenciar no sentido de me ser devolvido, caso não seja mais necessario á defesa da Fazenda, o processo que enviei a V. S. com o officio n. 692, de 9 de agosto de 1918, relativo á concessão á São Paulo Northern Railroad Company, para funcionar na Republica, afim de que possa esta procuradoria attender ao pedido constante do officio n. 310, de 2 do corrente, do Ministerio da Agricultura.

—Sr. Dr. 2º procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 1.322—Restituo a V. S. o incluso processo que me foi enviado com o officio n. 394, de 21 do corrente, e junto cópia authentica das informações e pareceres prestados pelas Directorias da Despeza e Gabinete deste Ministerio que attendem á solicitação de V. S.

—Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.323—Restituindo-vos a inclusa caderneta que me enviastes com o officio n. 976, de 23 do corrente, declaro-vos que a troca de proposta não pôde ser feita, por isso que, do processo e do termo assignado, consta o cautionamento da caderneta n. 236.083, da 3ª série, suplementar, já tendo o mesmo processo, nesta data, subido a julgamento do Tribunal de Contas.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 1.324—Reitero-vos os pedidos constantes de meus officios us. 603, 686, 690, 697 e 872, que vos dirigi, respectivamente em 9, 28 e 29 de abril e 25 de maio proximo findo, os quaes, até á presente data, não foram respondidos.

### Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1920

#### Officios expedidos:

N. 968 — A' Procuradoria Geral de Fazenda Publica. Restitue o processo de Victoria Delila.

N. 969.— Idem, idem, de Norton Megaw & Comp., Limitada.

N. 970.— Communica a transferencia do prédio n. 126, da rua Theodoro da Silva, para o nome do Dr. Manoel Moreira.

N. 971.— Communica que annullou a divida do imposto de industria e profissões em nome do Dr. Oscar Gojoy.

N. 972.— Idem, idem de panna d'agua, em nome do proprietario do prédio n. 26 da rua Major Mascarenhas.

N. 973.— Idem, idem em nome de Joaquim Ribeiro.

N. 974.— Idem, idem em nome de José de Oliveira.

N. 652.—A' Alfandega de Fortaleza communica que esta directoria permittiu a Thomé A. da Motta recolher nesta Recebedoria o imposto de 5 % devido sobre juros do emprestimo garantido por hypotheca.

#### Requerimentos despachados

\* Julius Arp & Comp.— Discriminem os requerentes o dividendo distribuido, tendo em vista o lucro auferido em cada um dos semestres a que alludem.

Carolina Maria da Costa Villaça.—Nenhuma disposição legal existe impedindo que uma senhora seja nomeada para o cargo de despachante desta Recebedoria, desde que tenha ella os requisitos necessarios para o seu bom desempenho, preencha as condições impostas pelo regulamento no sentido de sua admissão e preste a fiança devida. Demais, diversas senhoras occupam já em outras repartições cargos de natureza administrativa e consequentemente de muito maior responsabilidade e de attribuições muito mais importantes e delicadas. Assim entendido, defiro o pedido e expeça-se o título.

Instituto La Fayette.—Apresente um exemplar dos seus estatutos.

Miguel C nam e outro.—Proceda-se nos precisos termos do parecer, quanto á baixa ex-officio e inspeção propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a Alfredo José da Silva e Arrigo Schnabl, respectivamente, as multas de 50\$ e 100\$, minimo, na forma da lei. Pago o im-

posto respectivo, seja o processo presente á 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Gnichard & Comp.—Entregue-se a importancia de 450\$, de accordo com o parecer, classificando-se a despeza sob o titulo «Depositos de diversas origens».

Francisco Antonio M. Esberard.—Façam-se as annullações de que trata o parecer, officiando-se a respeito.

Elydio C. de Sá.—Entregue-se a importancia de 150\$, escripturando-se a despeza pela proposta.

Dr. Alfredo Gomes.—De accordo com o parecer. Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. A infracção já foi punida no despacho de 18 de julho de 1919, a fls. 3.

Avelino Pacheco M. Bastos.—A' 2ª sub directoria.

William T. Webb.—De accordo com o parecer, annulla-se a divida constante do aviso de fls. 2, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e fazendo-se no livro respectivo a annullação devida.

M. Hilper & Comp.—Idem idem.

Dr. Othon Pimentel.—Idem idem.

Dr. Alvaro P. Montinho.—Idem idem.

Idalina Porto.—Em face do parecer retro, annulla-se a divida constante da certidão n. 48.492, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e providenciando á 1ª sub-directoria quanto ao abono dos conhecimentos citados.

Theonistocles da S. Verissimo.—Em face do parecer, façam-se as annullações pela forma proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pela maneira indicada e voltando o processo á 2ª sub-directoria para os fins devidos. Annotando o goso exclusivo por hydrometro nos livros existentes nesta Recebedoria, junte ao processo a certidão de divida de 1920.

Paschoal Gagliano.—Reduza-se a 1:560\$ o valor locativo do immovel, no exercicio proximo futuro.

Fluminense Football Club—Consulta.—Desde que a requerente foi autorizada a contrahir um emprestimo com emissão de decentures e dessa facultade se utilizou, ficou sujeita á matricula, que devera requerer prestando os esclarecimentos indicados no parecer.—Recebedoria, 26 de julho de 1920.—Luiz Bridgido, director.

DESPACHO DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

#### Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1920

Companhia Electro-Chimica Fluminense.—De accordo com o parecer, dê-se a baixa no exercicio corrente, officiando-se á Procuradoria quanto ao cancellamento da respectiva certidão de divida.

José Gomes Ribeiro.—Proceda-se nos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Ricardo Silva.—Inscruva-se, nos termos propostos.

Serafim Ferreira Maia.—Idem, idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Jayme B. de Souza.—Transfira-se.

José Militão da Silva.—Idem, em face do parecer.

Arnaldo Pinheiro Pittencourt.—Transfira-se.

Antonio Alves do Valle.—Idem.

Maria José Cordony.—Idem.

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho.—Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Graça Oswald & Comp.—A' vista do parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Constantino Nogueira Xavier.—Junte procuração.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 27 de julho corrente, foi nomeado o capitão da arma de artilharia Thomastocles Nina Rodrigues, chefe do 1º grupo da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

— Por despacho de 26, foi designado para auxiliar da 4ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra o capitão da arma de artilharia Adolpho Cunha Leal, em substituição ao major Miguel de Oliveira Carneiro.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes o credito de 183\$, para pagamento ao soldado asyldo Carlos de Abreu Lima (aviso n. 929);

Seja paga pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina a quantia de 40\$ ao capitão reformado Pedro Idyllo da Silva Azavedo (aviso numero 933);

Sejam effectuados pelas delegacias fiscaes nos Estados, como despoza a classificar, os pagamentos relativos a transportes, até que se normalize a situação com o credito supplementar a solicitar-se (aviso n. 931).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é fixado em 500\$ o quantitativo para lanpoza n conservação do quartel general do commando da 4ª brigada de infantaria em 1920 (aviso numero 523).

Ministerio da Guerra — N. 47 — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920.

Sr. commandante da 3ª região militar — O commandante da 6ª brigada de infantaria no officio que vos dirigio em 28 de maio ultimo, sob n. 189, consulta como se deve entender a expressão «graduados» a que se refere a 2ª edição do regulamento para instrução o serviços geraes nos corpos de trona, isto é, se a mesma expressão abrange tao somente aos sargentos ou se applica igualmente aos cabos e anspeçadas.

Em solução, declaro-vos que, do confronto de varios artigos do mencionado regulamento em suas primeira e segunda edicções e da propria essencia das causas, se de luz que não ha razão para estabelecerem-se duas classes distinctas «sargentos» de um lado, «cabos e anspeçadas» de outro, quando todos são graduados.

Assim, pois, a expressão «graduados» a que se refere o citado regulamento em suas duas edicções, abrange indistinctamente sargentos, cabos e anspeçadas.

Saude e fraternidade. — Calageras.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, da quantia de 1:055\$645 ao general reformado Eduardo Marques de Souza (aviso n. 936),

— Ao Sr. Dr. procurador geral da Republica, enviando para os fins de direito o officio de 24 de junho findo, do chefe do serviço de recrutamento da 2ª circumscripção ao da 1ª região militar, tratando da recusa por parte do gerente da Companhia Manufactora Fluminense e do director da Faculdade de Odontologia, de Niteroy, em enchorem as listas que lhes foram enviadas pelo presidente da junta de alistamento do municipio daquela cidade.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar

João Carneiro. — Em face do parecer, nada ha que providenciar. Archive-se.

Bernardino Rodrigues. — A' 2ª Sub-directoria.

Custodio da Carvalho. — Já estando regularizados os lançamentos relativos ao predio de que trata o requerente, nada ha que providenciar. Quanto á restituição, dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Miguel Ponce & Comp. — Em face do parecer, transfira-se; a transferencia deverá ser feita resalvados os direitos de terceiros:

Produce & Warrant Company. — De-se a baixa no lançamento do exercicio de 1921.

F. Lins & Comp. — Inscrava-se nos termos propostos. A' Fazenda Nacional fica salvo o direito de haver da firma collectanda qualquer debito porventura existente, caso futuramente seja apurado ser sucessora de qualquer firma devotora.

Carlos J. Joppert. — A' 2ª Sub-directoria.

Thereza Leopoldina da Silva. — Em vista do parecer transfira-se.

## IMPÓSTO DE CONSUMO

Autos de infracção

Auto n. 357, de 21 de dezembro de 1919, contra Figueiredo Abreu & Comp.

As razões de defesa, ás fls. 4 e 5, não destroem o facto contravindo, que motivou o lavramento do auto de fl. 3, amparado na prova material que o precede. E' certo, como ponderam os autuados, que o imposto foi pago; mas não é de infracção decorrente de falta de satisfação do tributo, que se cogita no processo. O fundamento deste está na inobservancia do art. 80, § II do decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916; não contestada, aliás, pela firma autuada.

Demais, já a instancia superior entendeu que se deve tornar efectiva a applicação de pena, em tres casos (informação de fl. 5).

Nestas condições, não ha como aliviar os autuados da penalidade em que incorreram, tanto mais quanto escapa á competencia da instancia inferior a applicação do principio de equidade.

Isto posto, o estando provada a infracção, julgo procedente o auto de fl. 3 e imponho a Figueiredo Abreu & Comp., a multa de 150\$, gráo minimo do art. 178, j XVII, do decreto citado.

Publique-se o faça-se a necessaria intimação.

Recobedoria do Districto Federal, 24 de julho de 1920. — Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

## DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança. — Satisfaca a exigencia da informação.

Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Declare em que data foram adquiridas as accções mencionadas.

Companhia Aurca Brasileira. — Archive-se, depois de completado o sello do documento junto.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico. — Complete o sello do documento de fl. 2, archive-se.

Credit Foncier du Brésil. — Restitua-se o documento, mediante recibo, o que feito, archive-se.

Companhia Minas Carvão do Jacuhy. — Intime-se á Companhia Carvão do Jacuhy, dos termos da informação supra, a allegar o que entender a bem do seus direitos, ficando marcado o prazo de oito dias.

Companhia Brasileira Cinematographica. — Complete o sello do documento appenso.

Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara. — Archive-se.

Companhia Vieira de Mattos. — Archive-se. Sociedade Anonyma Martinelli. — Archive-se.

Companhia Paulista de Material Electrico. — Archive-se.

Companhia de Fiação «Corcovado». — Archive-se.

Companhia Materiaes de Construcção. — Archive-se.

Companhia de Administração Garantida. — Archive-se.

Companhia «Hotéis Palácio». — Archive-se.

Companhia Fornecedor de Materiaes. — Archive-se.

Companhia Fiação e Tecidos «Corcovado». — Archive-se.

## DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Irene Simões. — Junte a guia da quitação geral devidamente processada por esta repartição e pela Procuradoria Geral.

Ernesto G. Fontes. — Pague a taxa do segundo semestre de 1919.

A. Trindade Faria. — Pague o debito.

Martins Mendes Creatura. — Archive-se.

Bernardino Pinto da Fonseca. — Prove de quem D. Maria Antonio Schmidt houve o imovel.

Assenção Santos & Comp. — Apresente a certidão do pagamento do imposto de 1920.

Augusto Marinho da Silva e outros. — Archive-se.

Charles Bengaly. — Pague a taxa de 1920.

Remo Dossena. — Idem.

José Marçal Carvalho. — Idem.

Alberto Ignacio. — Satisfaca as exigencias.

Umbelina Freire. — Idem.

Dias & Filho. — Satisfacam a exigencia.

José Brum. — Satisfaca a exigencia.

Mme. Leonide Pellau. — Pague o debito.

Alberto Moreira Machado. — Satisfaca a exigencia.

Azamor Guimarães. — Idem.

A. Chaves. — Idem.

Juvenal de Andrade. — Idem.

Cyrillo da Silva Cesar. — Pague a taxa de 1920.

Congregação de Santa Dorothea. — Idem.

Manoel de Souza Senna Sobrinho. — Idem.

Archimedes Gomes. — Pague o debito.

Izaak Koiffmann. — Pague o debito.

Manoel Joaquim de Castro. — Satisfaca a exigencia.

Manoel Tavares de Pinho. — Satisfaca as exigencias.

José Miguel. — Satisfaca a exigencia.

João Alves Pereira. — Pague o debito.

Mario Bastos. — Idem.

Antonio Ribeiro de Souza. — Idem.

## Imprensa Nacional e «Diario Official»

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de julho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 907 a 910 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando os pedidos de licenças dos operarios; Joaquim Antonio Martins Pereira, Renato Pinheiro da Costa, Oscar Cesar da Silva e Vestor Pereira.

Ns. 911, 912 e 913 — Ao Sr. director geral dos Correios, prestando informações sobre encomendas em andamento nesta repartição.

N. 914 — Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Manoel Alfredo Pradel.

N. 915 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de férias do operario Aniceto Mendes Nogueira.

## Requerimentos despachados

Manoel Pinto Ferreira, João Lazzarini, Maria A. Vieira, Jeronymo P. Sampaio, Severiano J. Custodio, Antonio de P. Pires, Ignacio Cartell e Francisco C. Tellos Araujo. — Sim, em termos.

Isaias Armstrong. — Sim, em termos.

Manoel L. Peixoto. — Sim.

nos municípios abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Therexopolis (Estado do Rio de Janeiro) coronel Antonio Santiago, em substituição do capitão Affonso Henrique Tavares Figueira que é exonerado do mesmo cargo;

Queimadas (Estado da Bahia), capitão Francisco Moura da Silva, em substituição do capitão João Xavier do Rêgo;

S. Raymundo Nonato (Estado do Piahy), tenente João Dias da Silva.

Ministerio da Guerra — N. 22 — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920

Sr. commandante da 5ª região militar — Com o officio dirigido a esse commando em 27 de maio ultimo, sob n. 355, enviou o capitão do 20º batalhão de caçadores Emilio de Carvalho Montenegro a consulta que vos fez sobre a nomeação do coronel Manoel Pinto do Amaral Lisboa Filho, chefe da 12ª delegacia da 2ª linha, nesse Estado, e tenente-coronel Joaquim Populo de Campos, sub-chefe da mesma delegacia, para fazerem parte da comissão de syndicancia de que trata o art. 39 das instruções de 12 de setembro de 1918, comissão da qual faz parte o consulente.

Em solução, declaro-vos que os dous officiaes, cuja nomeação faz objecto dessa consulta, não podem funcionar na comissão a que se refere o art. 39 das instruções acima citadas, porque ainda não foram transferidos para a 2ª linha do Exorcito, sendo applicavel ao caso a resolução constante do aviso de 26 de fevereiro de 1919 que diz: — na falta de officiaes da 2ª linha devem ser chamados officiaes da 1ª linha indicados pelo commandante da respectiva região militar.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 23 — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920.

Sr. director do Collegio Militar de Barbacena — De posse do vosso officio n. 438, de 12 de junho findo, referente ás modificações feitas no plano do ensino do mesmo collegio, declaro-vos que approvo as mesmas modificações na seguinte conformidade:

a) suspensão do ensino de francez do 1º anno para os alumnos recémmatriculados, excepção feita dos repetentes, que para o anno vindouro terão uma aula especial do actual 2º anno;

b) o ensino de arithmetica, que vinha sendo feito praticamente no 1º anno (lettra d do art. 12 do regulamento dos collegios militares) passou a ser feito (lettra l do citado artigo do mesmo regulamento) com character pratico no 1º e 2º annos e theorico no 3º, ficando nessas condições resolvido que o 1º anno de arithmetica seja estudado praticamente até dizimas, periodicas inclusive e no 2º a parte restante;

c) o de geographia obedecerá á lettra k do art. 12 do já referido regulamento;

d) a aula de allemão não funcionará attendendo a já achar-se o anno lectivo com dous mezes e dias decorridos.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo a distribuição do credito de 131\$760 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento ao voluntario da patria Antonio de Alcantara Oliveira (aviso n. 913);

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 41:822\$227 a Paulino Francisco Paes Barreto (aviso n. 940);

De 1:242\$485, ouro, ao coronel Firmino Antonio Borba (aviso n. 941);

Na Delegacia Fiscal em Goyaz, de 112\$400 ao alferes reformado Luiz Augusto Marques Fogaça (aviso n. 939).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é approvada a proposta que fez o commandante da 2ª região militar dos 1º tenentes Carlos Alberto Kihel e Pausanias de Castro Soares para servirem como assistente e ajudante de ordens do mesmo commandante, sendo o primeiro interinamente.

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1920

V. F. Bouças & Comp., negociantes, propondo fornecer ao ministerio 20.000 sabres-facções. — Não é opportuna a aquisição.

Luiz Cavalcante Lima, 1º tenente, pedindo ser submettido a conselho de guerra. — Indeferido.

Egydio José Marques, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Carlos Guimarães Pinto de Almeida, pedindo incorporação. — Deferido, devendo apresentar opportunamente os attestados de exames que cita, sem o que não poderá ser incluído entre os candidatos de que trata a lettra c do art. 44 nem gosar das vantagens de seu paragrapho 3º.

Leonidas Oscar Correia de Moraes, por seu pae o capitão Oscar Leonidas Correia de Moraes, fazendo pedido identico. — Deferido, devendo opportunamente apresentar os attestados de exames que cita, sem o que não poderá ser incluído entre os candidatos de que trata a lettra c do art. 44 nem gosar das vantagens de seu paragrapho 3º.

Saturino Victor de Almeida Pilar, voluntario da Patria, pedindo inspecção de saude para ser asylado. — Seja inspecionado de saude.

Euripedes Tavares de Mello, ex-sargento, pedindo certidão. — De-se por certidão.

Antonio Ramos da Silva, 3º sargento, pedindo permissão para tratar-se fóra do Hospital. — Concedo os tres mezes de licença arbitrados pela junta de saude.

Sebastião José de Castro, cabo, pedindo passagens. — Concedo para desconto no exercicio.

João Roberto dos Santos, servente do Estado Maior, fazendo pedido identico. — Concedo, para desconto no exercicio.

Geraldo Parada, ex-servente do Hospital Central do Exorcito, pedindo restituição de imposto cobrado sobre etapas e diarias. — Passe-se o titulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Deferir os requerimentos em que o sargento ajudante Antonio Marins e o forriell José de Sant'Anna Cardoso, incluídos no asylo de invalidos da patria, pedem, este permissão para residir na Capital Federal, e aquelle seis mezes de licença em Lorena, ficando sua familia no asylo.

Por á disposição do presidente do Estado do Ceará:

O capitão medico Dr. Manoel Theophilo Gaspar Oliveira, actualmente deputado á assembleia legislativa do dito Estado e que deve renunciar o mandato por haver sido nomeado secretario da Fazenda no governo daquelle presidente;

O 2º tenente Lannes José Bernardes Junior para servir como instructor do regimento militar.

Nomear:

Chefe do serviço de recrutamento da 3ª circumscripção o major reformado Carlos Alberto de Oliveira Braga;

Secretarios das juntas de alistamento militar nos municípios abaixo mencionados, os seguintes officiaes:

Bom Jesus (Rio Grande do Sul), capitão Virgilio Corrêa de Mello;

Santa Maria (Bahia), capitão José Joaquim de Arango Alfiante em substituição do capitão Joaquim Scilha;

Campo Bello (Minas Geraes), 2º tenente Pedro Antonio Barbosa em substituição do 1º tenente Mario Baptista Cardoso.

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de Julho 1920—Telegramma.

Sr. commandante região—S. Paulo, Porto Alegre, Juiz Fóra, S. Salvador, Recife, Belém — Commandante circumscripção — Corumbá, Curitiba — Sr. ministro Guerra incumbido comunicar-vos deveis providenciar para que fim cada mez, corpos, repartições e estabelecimentos militares comuniquem por telegramma directoria administração, numero animas das respectivas cargas, conforme já foi determinado telegramma 20 maio 1918.

Valeriano Lima, chefe de secção no impedimento director.

Dia 19

Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo que seja inspecionado de saude o manipulador do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Alberto Paes da Rosa.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o 1º tenente Carlos Augusto Cardoso pediu dispensa do cargo de ajudante de ordens do commandante da 1ª brigada de cavallaria.

Dia 20

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando para os effeitos do regulamento do sello, papeis em que José Luiz Pereira pede que seja dada baixa do serviço do Exorcito a seu filho Milton Fernandes Pereira.

—Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo que seja inspecionado de saude o electricista da usina do Departamento Central Oscar do Nascimento Guedes.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade  
Primeira secção

Expediente de 24 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cardinale & Comp., (2), na importancia de réis 10:398\$50 e M. A. Corrêa, na de 36\$5, proveniente de material adquirido pel. Directorio Geral dos Correios em julho corrente, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total de réis 10:763\$500, por conta da consignação «Material» — Artigos de expediente e escriptorio, etc. — da verba 2ª, — Correios — arts. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.658).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 70\$, e de Moreira, Braga & Comp., na de réis 338\$400, provenientes do material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em junho findo, nos termos da excepção contida no prt. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 408\$100, correrá por conta da consignação «Material» — do título — Serviço de Aguas Pluvias — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.659).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que a quantia de 30:000\$ recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy pelo engenheiro Alberto Fernandes Torres, como saldo do adiantamento de 50:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso deste ministerio n. 1.134, de 15 de abril ultimo, seja entregue, de uma só vez, ao engenheiro Almir Rodrigues Monteiro, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para occorrer ás despesas com os trabalhos do açude Anajás, e outros serviços a seu cargo, naquelle Estado (aviso n. 2.660).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares, Lavrador & Comp., no importancia de réis 473\$200, proveniente do material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em fevereiro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Couservação dos caminhos do aqueducto da Carioca e florestas—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria. Fica sem effeito a autorização constante do aviso n. 2.975, de 9 de maio ultimo, deste ministerio (aviso n. 2.661).

Em resposta ao vosso aviso n. 457, de 22 de novembro de 1919, relativa á escriptura a ser lavrada, de doação feita por Augusto Cezar da Silva de terrenos de sua propriedade, sitos em Pavuna, Estado do Rio, cabe-me passar ás vossas mãos, a informação que, sobre o assumpto, presta a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no officio junto, por cópia (aviso n. 2.662).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito «em ser», título «Serviço postal em geral»—sub-consignação «Gratificação aos empregados do correio ambulante»—da verba 2ª—Correios—art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, seja distribuída á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, como reforço, a quantia de 23:000\$, para occorrer ás despesas da mesma directoria, subordinadas á alludida sub-consignação (aviso numero 2.663).

Em additamento ao aviso n. 2.111, de 2 de junho ultimo, communico-vos que o pagamento das contas da Sociedade Anonyma Casa Pratt, na importancia de 930\$, encaminhada com o citado aviso, deverá correr por conta do credito de 300:000\$, destinado a estudos e dragagem de portos, a que se refere o decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro ultimo, e não pelo credito por engano indicado no alludido aviso (aviso n. 2.664).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a A. Pinho & Comp., a quantia de 1:470\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio em julho do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Eventuos» para occorrer a quaisquer despesas extraordinarias e imprevistas, etc., da verba 14ª art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.665).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da Rede de Viação Ferrea da Bahia, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1914, a quantia de 392:422\$346, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados, durante os mezes de março e abril do cor-

rente anno, na Estrada de Ferro Theophilo Ottoni á Tremedal, no trecho comprehendido entre os kilometros 49—500 e 140—629, 60, conforme os documentos inclusos, effectuando-se o pagamento em dinheiro, de accordo com a clausula III do alludido contracto, por conta da consignação «Viação Ferrea da Bahia», da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.666).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas de J. Velloso & Comp., na importancia de réis 1:946\$180; Rocha Couto & Comp., 1:723\$280, e Standart Oil Company of Brazil, 248\$, provenientes de fornecimentos feitos á Commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 3:919\$160, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro do corrente anno, na parte de 300 contos, destinada a estudos e dragagem de portos (aviso n. 2.668).

Em resposta ao vosso aviso n. 188, de 5 de maio ultimo, relativo á escriptura de compra e venda do terreno, sito em Vassouras, de propriedade de Manoel de Souza Jordão, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de informar-vos que a despesa, na importancia de 900\$, deverá correr por conta da consignação «Material»—O necessario para os serviços das cinco divisões—da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria, tendo sido o respectivo empenho providenciado na referida Estrada, de accordo com as instrucções em vigor (aviso n. 2.669).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que, do credito de 83:790\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia por conta da consignação «Pessoal», da verba 7ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, sejam, por telegramma, annulladas e transferidas ao Thesouro Nacional, as importancias de 4:500\$ e 7:320\$, para pagamento, este ultimo, a um engenheiro de 1ª classe no periodo de 27 de abril a 31 de dezembro, e aquella a um 2º escriptuario no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro, tudo deste anno (aviso numero 2.670).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 1:234\$470, proveniente do fornecimento feito á commissão de estudos e obras novas do porto do Rio de Janeiro, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro do corrente anno, na parte de 300:000\$, destinada a estudos e dragagem de portos (aviso n. 2.671).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societé Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro (14), na importancia de 1:041\$326 e da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, Limited (5), na de 341\$128, provenientes de fornecimentos de gaz, luz e energia electricas, para esta Secretaria de Estado, durante o corrente anno.

A despesa, no total de 1:382\$754, deverá ser escripturada na consignação «Material»—Consumo de energia electrica, etc.—da verba 1ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.672).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção da linha ferrea que, partindo do ramal de Paranaíba, vem ter ás jazidas de carvão de Barra Bonita e Rio do Peixe, a quantia de 3:305\$316, relativa á medição pro-

visoria dos trabalhos executados durante o mez de maio do corrente anno, no trecho da quella estrada comprehendido entre os kilometros 49 e 51-480, conforme os documentos inclusos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª, do contracto anexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 % no valor de 176\$315, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linha de Barra Bonita e Rio do Peixe», da verba 18ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.673).

## Segunda secção

### Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1920

D. Reginalda Rosario de Oliveira e outra, viuva e filha de Jorge Antonio de Oliveira, solicitando os favores do montepio.—Prova que o finado pagou as contribuições de março de 1914 á dezembro de 1918 e sellem devidamente um documento apresentado.

D. Argemira Pereira do Sacramento, viuva de Pedro Abilio do Sacramento, fazendo identico pedido, para si e seus filhos menores.—Apresente a certidão de nascimento de seus filhos Helena, Adalgisa, Pedro Abilio e Victoriano, nova certidão de obito do contribuinte, desfeito o engano existente sobre o nome do Victoriano, e prove que lhe pertencem os nomes de Argemira Pereira Costa do Sacramento e Argemira Pereira do Sacramento.—Apresente tambem a certidão de nascimento ou obito de Maria Esmeraldina do Sacramento.

D. Maria da Conceição Macedo Lima, filha menor de Maria do Carmo de Macedo Lima, agente do correio de Copacabana, fazendo o mesmo pedido.—Deferido.

D. Maria Silva Navarr, de Campos, viuva de Pedro Navarro de Campos, telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo igual pedido.—Deferido.

D. Maria Reis Villela e outros, viuva e filhos de Firmino Villela, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Anna Rocha Dalle, viuva do Luiz Dalle Afflalo, agente do correio de Itajubá, fazendo igual pedido.—Deferido.

D. Alzira Reis Marconi, viuva do Isauro de Lima Marconi, continuo da Directoria Geral dos Correios, fazendo ainda igual pedido.—Deferido.

DD. Maria do Carmo Sacramento e Dalila Sacramento, viuva e filha de Zeferino Gonçalves do Sacramento, solicitando uma certidão.—Deferido.

Orlando da Costa Meira, ex-telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando continuar como contribuinte do montepio.—Prove por certidão em que lata foi exonerado, qual o seu ordenado similes annual, com quanto contribuia mensalmente, e até quando contribuiu para o montepio.

## Terceira secção

Dia 27 de julho de 1920

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Attendendo ao que requereu a Western Telegraph Company, Limited, e de accordo com as informações constantes do vosso officio n. 1.675, de 7 do corrente, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser dada b'ixa ao termo de responsabilidade por ella assignado nessa repartição, em cumprimento do despacho deste ministerio de 20 de junho do anno proximo findo, e outrosim, tendo em vista o decreto legislativo n. 3.948, de 20 de dezembro de 1919, autorizo-vos a creditar, nos

balancetes de trafego mutuo a liquidar desde 1916, com a differença de cinco centesimos de francos por palavra sobre o serviço de telegraphmas internacionaes proferidos, a que se referem os decretos ns. 9.616, de 13 de junho de 1912, e 3.948, de 20 de dezembro do anno passado (aviso n. 107).

#### Directoria Geral de Expediente

##### SEGUNDA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que o prazo de licença de 45 dias, em cujo goso se achava o telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Mario Carneiro do Rego Mello, expirou a 23 de janeiro do corrente anno;

Considerando que o referido funcionario, apesar de ter solicitado nova licença em prorrogação da que lhe fora concedida pela Repartição Geral dos Telegraphos, prorrogação que lhe foi denegada, deveria ter reassumido immediatamente o exercicio de seu cargo, na forma do art. 18 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920;

Considerando que até a presente data o telegraphista Mario Carneiro do Rego Mello não reassumiu o exercicio do seu cargo, conservando-se fóra da séde do districto em que estava servindo;

Considerando, finalmente, que o mesmo funcionario, tendo em vista o art. 18 do citado regulamento, incorreu em pena de demissão por abandono de emprego;

Resolve, de accôrdo com as informações prestadas pelo director geral dos Telegraphos, em officio n. 1.869, de 24 do corrente, exonerar, por abandono de emprego, Mario Carneiro do Rego Mello do cargo de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920.—  
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil Raul Manso para, interinamente, exercer as funções de chefe de seção da 2ª Divisão da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920.—  
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco Paes Leme para, interinamente, exercer as funções de 1º escripturario da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920.—  
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, em commissão, engenheiro residente da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil o conductor da mesma estrada Olavo Faria de Oliveira, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.—  
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, em commissão, engenheiro residente da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil o conductor da mesma estrada Americo Coimbra da Luz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.—  
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, em commissão, engenheiro residente da 2ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil o conductor da mesma estrada Felon Muller, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.—  
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, a pedido, do cargo de chefe da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil o ajudante de divisão da mesma estrada Gaston Sarahyba de Athayde.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.—  
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, a pedido, do cargo de engenheiro residente da 2ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil o engenheiro residente da mesma estrada Francisco Lopes.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920.—  
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, em commissão, chefe da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o engenheiro residente da mesma estrada Alvaro Augusto de Souza Lima.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.—  
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear ajudante, interino, da 5ª divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil o engenheiro residente da mesma estrada Mauricio Murgel Dutra, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.—  
J. Pires do Rio.

#### Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro-chefe Gaspar Nunes Ribeiro, addido à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para exercer interinamente, com os vencimentos que lhe competirem, o lugar de chefe da Fiscalização do Porto de Santos durante o impedimento do ser venturio effectivo.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920.

J. Pires do Rio.

#### Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 24 do corrente foram admitidos como auxiliares de praticante da Directoria Geral dos cidadãos Oswaldo do Amaral Camargo, Aureo de Carvalho e Durval Magalhães da Cruz.

#### Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1920

Luiz Gonzaga de Carvalho França, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi multado.—Mantenho o despacho anterior.

Luiz Gonzaga de Carvalho França, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi suspenso por tres dias.—Deferido.

Heitor Oliveira, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo certidão.—Certifique-se.

Ernesto Elydio da Silveira Junior, pedindo para ser nomeado carteiro de 3ª classe.—Aguarde oportunidade.

Mario de Paula Fonseca, ex-praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo certidão.—Certifique-se.

Agenor Terra Lopes, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo certidão.—Certifique-se.

José Leite de Souza Bastos, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo certidão.—Certifique-se.

Heitor Sanches, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Alcides Guimarães Penna, praticante da agencia especial de Petropolis, pedindo para gozar férias que deixou de gozar em 1919 no corrente anno.—Indeferido.

Arthur Lins, ex-empregado da agencia do Correio de S. João d'El-Rei, pedindo a sua nomeação para o referido logar.—Dirija-se ao administrador, querendo.

Antonio Polycarpo Chaves, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios da Bahia, pedindo para ser contado o tempo que serviu como supplente de conductor.—A vista da informado, indeferido.

Aracy Rodrigues Martins, filha de Marcelino Rodrigues Martins, fallecido carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo pagamento de vencimentos que o alludido funcionario deixou de receber.—Prove o que allega.

Eugenio Ramos Brandão, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, não tendo podido gozar um dia de fêria no anno findo, pedindo permissão para gozal-o no corrente anno.—Indeferido.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1920

E. G. Fontes & Comp. (2) Isnard & Comp. J. A. Gonçalves & Comp., Richard Whichello & Comp. (2) e The Ault & Wiborg Brasil Company, pedindo restituição de caucões.—Restituam-se.

Acteon da Costa Franco, Amilcar Paranhos da Silva Vellozo, Carlos Rodrigues de Moura, João Elydio do Paiva, José Moreira Ramos, Maria Bernardina Alves Barbosa Nunes, Plinio Araujo Rangel, Octavio Marques Peixoto e Raul José dos Santos.—Certifique-se. Schuback, Braun & Comp.—Certifique-se o que constar.

Adhemar Rangel e Magno Barboza Pinto, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se mediante recibo.

Emygdio Conceição de Oliveira.—Dê-se certidão.

João Baptista Alves Monteiro.—Dê-se baixa na fiança.

Ismael Pereira de Araujo, pedindo abono de faltas.—Deferido, de accôrdo com a informação do Trafego,

Henrique Pereira d'Avila e Carlos Pereira Caranta, pedindo abono de faltas.—Deferido á vista da informação.

Antonio da Rocha Machado, Ernesto Frederico Wilhon e Nelson França Soares, pedindo abono de faltas.—Como pedem.

Nicolau Roseback, Joaquim de Carvalho e Dirceu Leal da Silva Tavares, pedindo abono de faltas.—Attendidos, por equidade

Cesar de Castro Morcira, pedindo abono de faltas.—Deferido, por equidade.

Joaquim Tavares da Silva Junior, pedindo abono de faltas.—Deferido.

João Gomes da Silva, pedindo abono de faltas.—Deferido.

Generoso Felipe Martinez, propondo a venda de uma casa.—Indeferido.

Benedicto de Sá, pedindo o lugar de graxeiro.—Não ha vaga.

Claudionor Francisco da Silva, pedindo transferencia de lugar.—Aguarde oportunidade.

Fernando Manoel de Medeiros, pedindo transferencia de lugar.—Não ha vaga.

Sebastião Pereira, pedindo readmissão.—Indeferido.

Adão Pereira, pedindo readmissão.—Oportunamente será attendido.

Sabas Sumas, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

Andrelino José da Silva, pedindo readmissão.—Aguarde oportunidade.

José Tho naz da Rocha, pedindo readmissão.—Indeferido.

Waldemiro Gonçalves, pedindo transferencia de lugar.—Aguarde oportunidade.

Domingos da Fonseca Meirelles, pedindo transferencia de lugar.—Indeferido.

Raymundo Coelho, pedindo transferencia de lugar.—Requeira licença, querendo.

M. E. Marvin, propondo fornecer diversos materiais.—Indeferido.

Luiz Antonio dos Ilics, pedindo o pagamento de serviços extraordinarios.—Como pede.

Manoel Lopes Leal, offerecendo uma aguada existente na estação de São Silvestre.—Aceito.

Maria Idalina, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Tamboril.—Indeferido, á vista da informação do Trafego.

Kennard & Comp., pedindo para ser incluído no edital de concorrência para fornecimentos de artigos sanitarios para o deposito de locomotivas de Bello Horizonte.—Attendidos.

Eduardo Nunes dos Santos Junior, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

White, Martins & Comp., propondo fornecer diversos materiais.—Archive-se.

Antonio Reynaldo Caldeira, pedindo restituição de saldo de lã.—Como requer. Providencie-se na forma do estabelecido.

Benedicto das Chagas Salgado, pedindo abono de faltas.—Indeferido, á vista da informação do Trafego.

J. Mirandolla & Comp., pedindo uma concessão.—Deferido, em lotação completa, devendo a descarga ser feita immediatamente.

Antonio Orlando, propondo comprar um terreno na estação de João Ayres.—Tendo em vista as informações, indeferido.

Aloysio Neiva, pedindo abono de dois dias.—O requerente já foi attendido.

José da Silva & Comp., fazendo uma consulta sobre fornecimento.—Como parece ao Sr. Dr. intendente.

Abaixo assignados, praticantes de telegraphistas, conferentes e conductores de trem effectivos.—Providenciou-se para que seja organizado e impresso um quadro dos praticantes e escreventes, do qual conste o tempo de serviço de cada um, além de outros dados.

Pau o Simoni, pedindo restituição de armazem.—A estadia foi devidamente cobra-

da á vista do que estabelece o regulamento de transportes.

Severino Martins Rodrigues, pedindo contagem do tempo de serviço.—Prove, por meio de justificação e Juizo, que Severino Martins, que serviu na 5ª Divisão, como carpinteiro, de 1888 a 1898, é o mesmo Severino Martins Rodrigues.

Brandão & Aguiar, pedindo reconsideração do despacho.—Completo o sello.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 10 do corrente e de accordo com o art. 29 do Regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, foi nomeado Daniel Schliter para exercer o cargo de auxiliar agronomo, interino, do Patronato Agricola Monção, no Estado de S. Paulo, o não como consta do *Diario Official*, de 11 tambem do corrente.

## TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL

Dia 27 de julho de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.912 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas hontem, resolveu, em consequencia da exoneração concedida ao 2º escripturario bacharel Cincinato Noronha Guarany, propor para o preenchimento dessa vaga o 3º escripturario bacharel Christiano Augusto Franco.

Rogo a V. Ex. se digne levar esta proposta ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente da Republica, a quem cabe fazer a nomeação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.915 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pelo Dr. Leopoldo Lins, agricultor e proprietario da usina Rio Una, em Barreiros, no municipio de Rio Formoso, no Estado do Pernambuco, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, vindo de Nova York pelo vapor nacional *Benevente*, foi de parecer, em sessão de 16 do junho proximo findo, que pôde ser concedida a isenção solicitada, ficando, portanto, rectificado o meu officio n. 1.568, de 22 do citado mez de junho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.916 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da quota—para a Directoria do Expediente, sala das sessões, etc.—da consignação «Acquisição e concerto do moveis e machinas de escrever e de calcular»—do Material, da verba 7ª, do orçamento deste ministerio, para o vigente exercicio, seja paga, no Thesouro Nacional, á sociedade anonyma Casa Pratt, a quantia, previamente empenhada na forma do § 1º, do art. 5º das Instrucções de 15 do junho proximo findo, de 1918, proveniente de limpeza e concerto de machinas de escrever, no corrente mez, e em quanto importam as duas facturas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.917 — Afim de que este tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 272, de 22 de junho proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, consultando si, com fundamento na autorização contida no n. XXXIX do art. 53, da Lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, poderá ser aberto ao mesmo ministerio, um credito de 400.000\$, destinado á aquisição de predios e terrenos, desapropriações e construcção de um edificio para Correios e Telegraphos na capital do Estado da Parahyba do Norte, rogo a V. Ex. se digne informar ao mesmo tribunal si o Thesouro Nacional dispõe de recursos necessarios para attender ás despezas decorrentes do credito a ser aberto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.913 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 236 desse ministerio, de 18 de maio ultimo, relativo á concessão, a partir de 1 de janeiro deste anno, de quantia de 1.200\$, ouro, para pagamento do porteiro do Consulado Geral em Buenos Ayres, no corrente anno, rogo se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser o mesmo Tribunal informado si a mencionada despesa é paga em pagamento pelo Thesouro Nacional ou pela Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.918 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso aviso n. 32, de 16 do corrente mez, com as cópias dos dois termos de accordos celebrados respectivamente com a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil e com a mesma companhia e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o primeiro encampando a rede ferro-viaria arrendada á mesma companhia, e o segundo transferindo ao Governo daquelle Estado os contractos com a mesma celebrados, em virtude dos decretos ns. 2.830 de 12 de março de 1893, 5.543 de 6 de junho de 1903, 6.673 de 3 de outubro de 1907 e 9.101 de 8 de novembro de 1911, resolveu em sessão de hontem, ordenar o registro dos mencionados termos e accordo.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.911 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.018, de 13 do corrente, relativo ao pagamento da quantia de 30:000\$, de accordo com a inclusa folha, aos Srs. Alceu de Lellis e Carlos Rimes, para attender ás despezas com as experiencias de fabricação do ferro, aço e ligas de manganez, com o forno electrico de sua invenção, resolveu, em sessão de 26, recusar registro á alludida despesa, por não constar que hajá sido devidamente empenhada.

—Sr. Ovidio Fernandes de Oliveira, inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte:

N. 1.914 — Fico sciente, por vosso officio n. 87, de 5 do corrente, de terdes nessa data assumido o exercicio do cargo de inspector, em commissão, dessa alfandega, para o qual fostes nomeado por decreto de 3 de junho proximo findo.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 27 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Francolino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

## JULGAMENTOS

## Aggravos de petição

N. 5.964 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Paul Armond, syndico da fallencia de Leers Frères; agravado, Silverio Ignarra Sobrinho. — Não conheceram do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 5.984 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Rachel Loureiro da Costa; agravado, Alfredo Loureiro Ferreira Chaves e outros, herdeiros do finado Antonio Joaquim da Costa. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.987 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, a Fazenda Municipal; agravada, Elvira Pereira Pinto Leitão. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.988 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante Maria Luiza Salmon Gomes e seus filhos; agravados, Alice Ignez Emiliana Laurinda von Sydow Gomes e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.991 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes Hasenclever & Comp.; agravados, Guerra & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal. — Negaram provimento, unanimemente.

## SORTEIO

## Aggravos de petição

N. 5.990 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.992 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.993 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.995 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

## EM MESA

## Aggravos de petição

Ns. 5.994, 5.996, 5.997, 5.999, 6.000 e 6.005 e 6.006.

## PUBLICAÇÃO

## Aggravos de petição

Ns. 5.941, 5.945, 5.948, 5.956, 5.960, 5.966, 5.969, 5.972, 5.973, 5.974, 5.976 e 5.980.

## EDITAES

## Juiz de Direito da Provedoria e Residuos

## SEGUNDO OFFICIO

De citação com o prazo de 30 dias a ausentes herdeiros e legatarios da finada Joaquina Martins de Castro Lemos

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de Direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do 2º Officio, correm seus devidos termos os autos de inventario dos bens deixados pela finada Dona Joaquina Martins de Castro Lemos, fallecida nesta cidade, com testamento, aos sete de abril do corrente anno, e em cujos au-

tos lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Dr. juiz da Provedoria. O capitão de mar e guerra Francisco Vieira Paim Pamplona, inventariante dos bens deixados pela finada D. Joaquina Martins de Castro Lemos, existindo immoveis no Rio Grande do Sul, vem requerer a Vossa Excellencia que se ordenar seja expedida precatória com todas as especificações ao juiz da dita cidade, a fim de ser feita, ali, a avaliação daquelles bens pertencentes ao espécie. O supplicante tambem pede a V. Ex. a publicação de editaes com o prazo marcado por V. Ex. chamando herdeiros e legatarios, visto não se ter a certeza onde se acham. Nestes termos pede deferimento e dos autos. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920. — Edmundo Canabarro de Carvalho. (Está devidamente sellada). Despacho: Sim, expedindo-se editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 11 de junho de 1920. — Ovidio Romeiro. Os herdeiros e legatarios a que se refere a petição acima são os constantes do testamento que é do teor seguinte. Em nome de Deus, Amen. Eu, Joaquina Martins de Castro Lemos, achando-me de saúde e são entendimento, resolvi fazer o meu testamento da forma seguinte: Sou filha legitima de Antonio José Martins de Castro e Clara Maria Pereira de Castro, já fallecidos. Nasci em 18 de janeiro de 1841, na cidade do Rio Grande do Sul, tendo sido baptisada na Igreja da matriz da mesma cidade; sou viuva do Antonio Manoel de Lemos Junior, com quem fui casada e de cujo consorcio tive um filho de nome Democrito, porém, já fallecido no estado de solteiro. Nomeio testamentarios e inventariantes de meus bens em 1º lugar o capitão de corveta Francisco Vieira Paim Pamplona segundo Carlos Duhle, terceiro Joaquim Domingues Pereira, quarto Eduardo Alves do Carvalho, quinto Domingos Lopes Risos aos quaes dou por abonados em juizo outóra delle, independente de prestação de fiança e na ordem em que se acham nomeações e marco o prazo de dous annos para conclusão deste meu testamento. Deixo á minha irmã Leonidia Martins Quintiam em usufructo, a casa em que reside e a da rua Villeta n. 58 e mais dez acções da Companhia União Fabril e mais o predio de sobrado da Rua Benjamin Constant n. 71, altos e baixos, cujos bens passarão por sua morte em plena propriedade a seus filhos Custodio Fernandes da Cruz, Clara da Cruz Silva e Maria da Cruz Rios, tudo no Estado do Rio Grande do Sul. Deixo a Clara de la Rocha os predios da rua Benjamin Constant ns. 77 e 79, no dito Estado. Deixo a Côra Dias de la Rocha e Noemia Dios de la Rocha um conto de réis a cada uma em moeda corrente, a Venicia Dias de la Rocha um conto de réis tambem em moeda corrente, como lembrança do seu padrinho Democrito. Deixo a Judith Lemos da Silva em usufructo os predios da rua São Francisco Xavier ns. 112 e 114 que possuo aqui no Rio de Janeiro e o predio da rua Uruguayana n. 174 e dez acções da Companhia União Fabril, no Estado do Rio Grande do Sul, passando por sua morte em plena propriedade aos seus filhos Julio, Alfredo e Hildebrando. Deixo a Julio Juliano da Silva a corrente e relogio que pertenceram ao meu marido como lembrança do padrinho. Deixo a Alfredo Juliano da Silva uma corrente e relogio que pertenceram ao seu padrinho Democrito. Deixo a Alcebiades Pereira, filho do finado Albano Pereira, um conto de réis em acções ou dinheiro. Deixo a Maria do Carmo, filha de Mario de Moraes, um conto de réis em acções ou dinheiro. Deixo a Maria Leandro a casa da rua Bacellar n. 87, no Rio Grande do Sul. Deixo a Democrito Borges Dias, que foi afilhado de meu filho, um conto de réis. Deixo a Alice Tovar dez acções da Companhia União Fabril. Deixo a cada um de meus afilhados abaixo declarados a quantia de duzentos mil réis em moeda corrente, a saber: Augusto,

filho de Damaso, Rachel, filha de Antonio Mascarelli, Alice Sandim, Adalgiza Teixeira, Maria Madureira Sá, Olga Azevedo Bezerra, Alzira Lobo, Zayda de Moraes, Anoralina, filha de Justino e Jacintha, na Mangueira, Rio Grande do Sul, Aurora, filha de José e Candida, moradores na Cuiutra, Itacema, filha de Francisco Octaviano da Rosa e Ida Santiagos, Dario de Araujo Sant'Anna, na Marietta Medina Cantuaria Moreira. Deixo a Rosa Vieira Melini duas acções da União Fabril. A Joanni Vieira Arito, cem mil réis, moeda corrente. Luiz Vieira Lemos, duzentos mil réis. Deixo ás seguintes instituições: Asylo dos Pobres, Asylo Coração de Maria, Santa Casa de Misericordia, Irmandade do Senhor de Bomfim, Irmandade do Nossa Senhora da Conceição e para a Sociedade Beneficente das Creanças Pobres a quantia de quinhentos mil réis a cada uma, todas essas instituições são no Estado do Rio Grande do Sul e mais quinhentos mil réis para a egreja de Nossa Senhora da Penha, do mesmo Estado. Deixo a quantia de um conto de réis para a Egreja de Santo Antonio de Lamba, em Portugal; este legado é em moeda brasileira. Deixo as minhas joias para as minhas sobrinhas Clara Silva e Maria Rios. Deixo os meus moveis, pratas, utensilios e pertencos de casa de minha residência a Judith Lemos da Silva, que de tudo ficará de posse logo depois do meu fallecimento, visto morarmos juntas, e mais um alfine com brilhantes com o retrato de meu marido. Deixo ás seguintes egrejas do Rio de Janeiro: Para a egreja do Divino Espirito Santo do Maracanã, duzentos mil réis; Asylo da Velhica Desamparada, duzentos mil réis a igreja da Conceição do Engenho Novo, duzentos mil réis, Asylo dos Menores Orphãos, duzentos mil réis, Asylo dos Cegos, duzentos mil réis. Deixo ao cuidado do meu primeiro testamenteiro os meus papeis e livros para inutilizal-os ou dispôr dos mesmos como entender. O meu enterro será feito com decencia. Si eu fallecer no Rio de Janeiro desejo ser enterrada no Cemiterio de São João Baptista, em uma das sepulturas de meu filho ou do meu marido, que são perpetuas á familia. Si eu fallecer no Estado do Rio Grande do Sul desejo ser depositada em catacumba do Cemiterio Privativo da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, a que pertenco. Desejo que nas Igrejas de Nossa Senhora da Conceição e de Nosso Senhor do Bomfim, sejam resadas missas por minha alma, isto no Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul nas igrejas dos referidos santos. Dos meus remanescentes de meus bens, deduzidas todas as despesas, quero que sejam repartidas em partes iguaes por meus sobrinhos Custodio, Clara e Maria. E' este o meu testamento, disposições de ultima vontade que fiz escrever por José de Araujo Ramalho, possôa de minha confiança, e depois de o ler e achar em tudo conforme ao que ditei, livremente o assigno e as justicas desta Republica do Brasil peço seu fiel cumprimento, ficando por este revogado qualquer outro testamento anteriormente feito. Rio de Janeiro, vinte de fevereiro de mil novecentos e nove. — Joaquim Martins de Castro Lemos. Em virtude do que ficam citados, pelo presente edital, os herdeiros e legatarios constantes do testamento acima transcripto, para, no dito prazo de 30 dias, habilitarem-se á percepção dos seus legados e heranças, scientes do que este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152, e ás suas audiencias teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 1/2 horas, sob pena de revella. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1920. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, o subscrvi. — José Ovidio Marcondes Romeiro, Confere. — Pelo escrivão, Armando Dias Maia. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — Armando Dias Maia. (3.436)

### Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

#### CARTORIO DO SEGUNDO OFFICIO

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do terreno sito à rua 24 de Maio, entre os prédios ns. 133 e 141, penhorado a D. Maria Ribeiro Alves Meira, na execução de sentença que lhe move Nicolau Dober Reis

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento legal de 10 % virem, ou delle noticia tiverem, que, por este juizo e cartorio do 2º officio, correm seus devidos termos os autos de sequestro, em que é supplicante D. Maria Ribeiro Alves Meira, nos quaes mo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Residuos. Nicolau Dober Reis, na execução de sentença que move contra Maria Ribeiro Alves Meira, requer a V. Ex. se digno de mandar juntar aos respectivos autos os inclusos recibos e publicação do edital de 1ª praça, e, como nesta não foi vendido o terreno penhorado, requer outrossim que V. Ex. se digno de mandar expedir edital de 2ª praça com o prazo e abatimento da lei. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 26 de julho de 1920.—Eurico de Sá Pereira, advogado. (Está devidamente sellado).— Despacho: Sim, em termos. — Rio — 27 — 7. — 920. Ovidio Romeiro. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se faz publico que no dia 10 de agosto proximo, o porteiro dos auditorios, no Forum, à rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiençia que terá lugar ás 13 1/2 horas, trará a publico pregão de venda e arrematação, o terreno sito à rua 24 de Maio entre os prédios ns. 133 e 141, penhora lo a D. Maria Ribeiro Alves Meira e entregará o ramo a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação abaixo transcripta, feito o abatimento legal de 10%: Terreno à rua 24 de Maio entre os prédios ns. 133 e 141. Um lote de terreno situado à rua 24 de Maio entre os prédios ns. 133 e 141; mede de largura 13<sup>m</sup>,10 por 34<sup>m</sup>, de comprimento, é fochado na frente por portão e gradil de ferro sobre parapeito de tijolo, aos lados e fundos por muro. Valor 7:250\$ que, com o abatimento legal de 10%, fica reduzido a 6:525\$, por quanto será levado à praça, entregando o porteiro o dito terreno a quem mais dêr acima da referida quantia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1920.—Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, o subscrevi.—Ovidio Romeiro. Consero.—O escrivão, Luiz Barreto Murat. (3.034.)

### Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação dos afilhados do finado commendador Conrado Jacob de Niemeyer

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do 1º officio, correm seus devidos termos o inventario dos bens do finado commendador Conrado Jacob de Niemeyer, e como tenha o mesmo em seu testamento feito legado, a seus afilhados, pelo presente edital cito e chamo os referidos afilhados para no prazo de 30 dias que correrão da 1ª publicação desta,

virem habilitar-se com as respectivas certidões de baptismo devidamente authenticadas, e percepção dos legados com que foram contemplados, sob pena de revelia. O inventario poderá ser examinado das 11 ás 15 horas à rua dos Invalidos n. 160, cartorio do 1º officio deste juizo. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1920. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — Eurico Torres Cruz. Consero, o escrivão, José Caetano Machado. (4.026)

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Bernardo Brollo & Comp.

#### AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos nejoctantes Bernardo Brollo & Comp., estabelecidos no Boulevard 28 de Setembro n. 329, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, deviatamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Bernardo Brollo & Comp., estabelecidos no Boulevard 28 de Setembro numero 329, por sentença desta Juizo de 19 de junho de 1920, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 2 de março de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Paulo Lemos & Comp., residentes à rua Sônhor dos Passos n. 19, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de julho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no For m desta cidade, à rua dos Invalidos, 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—Flaminio Barbosa de Rezende. Conforme.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa (3.481).

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de C. A. Torres & Comp.

#### AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia do C. A. Torres & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto à sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (3.998)

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Custodio Borges & Comp.

#### AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos nejoctantes Custodio Borges & Comp., estabelecidos à rua S. Pedro numero 172, com loja de couros, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barboza de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que tendo sido indeferido o pedido de concordata feito pelos mesmos, depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Custodio Borges & Comp., estabelecidos à rua S. Pedro n. 172, por sentença deste juizo de 28 de junho de 1920, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 28 de abril de 1920. Foi nomeado syndico o credor Banco Pelotense, residente à rua da Quitana n. 113, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 30 do julho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—Flaminio Barboza de Rezende. Está conforme.—Pelo escrivão, Francisco Floro Leal filho. (4.035.)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De intimação, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este virem, ou delle tiverem conhecimento, que lhe foi requerido o seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil—O Dr. Afscanio Marinho da Cruz Camarão, na carta de sentença extrahida dos autos da acção por honorarios medicos que move contra o espolio de Eduardo Pacheco de Castro, tendo requerido a citação do testamenteiro e inventariante do dito espolio o Sr. Manoel Marques da Costa Braga Junior, para que, dentro do prazo de vinte e quatro horas, pague a quantia de sete contos duzentos e dezesseis mil e sessenta réis, importancia da condemnação, conforme conta feita, ou dê bens à penhora, que, igualmente para o mesmo fim e inicio da execução, fazer citar os dous legatarios Eugenio Labat (Baroneza de Henabe) e Mario Clemhdans; e, como se acham elles em logar incerto e não sabido, conforme ficou provado nos autos da acção, pela justificação produzida, requer a V. Ex. que, dispensada nova justificação, seja a citação dos mesmos feita por editaes, com o mesmo prazo de trinta dias, sob pena de, não pagando a importancia da condemnação, dentro de vinte e quatro horas ou não indicando bens à penhora, em tal prazo, proceder-se effectivamente a esta em tantos bens do espolio quantos cheguem e bastem para a garantia do pagamento daquella quantia, com os juros e custas que accrescerem, ficando desde logo citados para todos os demais termos da execução, assignando-se-lhes todos os prazos em audiência, tudo sob penas de revelia e lançamento. P. deferimento. Rio, vinte e dous

de julho de mil novecentos e vinte. Guilherme Fischer Junior (sellada). — Despacho:—Como requer. Rio, vinte e dous de julho de mil novecentos e vinte. — Paulino Silva. Assim, intimados pelo presente os supplicados, Eugénie Labat (Baronza de Henabe) e Mario Hembhans, para o pagamento da referida condemnação ou offererem bens á penhora, dentro de vinte e quatro horas, após os trinta dias da publicação deste, sob pena de proceder-se á penhora na fórma requerida, proseguindo-se nos demais termos da execução até final, na fórma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, váe ser este publicado na imprensa e affixado no lugar do costume, no Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, onde funciona este juizo, cujas audiencias teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás treze e meia horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de julho de mil novecentos e vinte. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — José Candido de Barros, escrivão. (4.025).

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Silva & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Silva & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 6 de agosto proximo ás 14 horas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.027).

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10%

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de Direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10% virem, ou deste conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 29 do corrente, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, trará á publico pregão de venda e arrematação, em 2ª praça, para serem arrematadas por aquelle que maior lance offerer, separadamente, sob os liquidos das suas avaliações, já deduzidos os 10 % leaes, o predio e respectivo terreno á rua Augusto n. 40, em Santa Thereza, cuja descripção se verifica na respectiva planta junta aos autos, no valor liquido de 27:000\$000; e mais os lotes de terrenos, sitios á mesma rua e sob ns. 3, 5 e 6 cuja medição e descripção consta da dita planta, no valor liquido, cada um dos ditos lotes, de 3:600\$000, bens estes pertencentes ao espolio da finada D. Eulalia Candida da Rocha Tristão e que vão á praça a requerimento da inventariante e todas as demais herdeiras e interessadas no dito espolio, conforme a petição deante transcripta, sendo que, se os referidos bens não encontram licitantes para arrematação na 2ª praça, serão immediatamente vendidos em leilão, e arrematada por aquelle que por cada um delles, maior preço offerer, como se pede na dita petição que é de teor seguinte: Ex. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível: Luiz Joaquim Soares, inventariante dos bens deixados pela sua finada sogra D. Eulalia Candida da Rocha Freitas, e todos os interessados no dito inventario, que também assignam o presente, não tendo havido comprador para a casa n. 40 da rua Augusta,

em Santa Thereza, e para os lotes de terreno sitios á mesma rua, conforme a planta junta aos autos, sob os ns. 3, 5 e 6, em praça que hoje se effectuou, requerem a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de 2ª praça, com o prazo e aditamento leaes, e, caso não hajam licitantes para os mesmos bens pelo preço da praça, sejam ellas vendidas em leilão pelo maior preço que obtiverem, desistindo da 3ª praça por se em maiores todos os interessados, abaixo assignados: P. P. deferimento Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — Luiz Joaquim Soares. — Amelia Candida Tristão Soares. — Francisco da Rocha Tristão. — Ida Conceição Tristão. — Albino da Rocha Tristão. — Rosalina do Amparo Tristão. — A rgo, Rubina de Souza Tristão. — Anna Lourenço Tristão. — José da Rosa Garcia Junior. — Leonor Tristão Figueira. — Antonio da Rocha Tristão. — Deolinda Candida Tristão Silveira. — Carolina Candida Tristão Silva. — Antonio Rodrigues da Silva. — José da Rocha Tristão. — Joaquim da Rocha Tristão. Testemunhas: Manoel Peres Misa, Augusto dos Santos Pereira. Reconheço a firma José da Rosa Garcia Junior. Rio, 15 de julho de 1920. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Djalma da Fonseca Hermes. Reconheço a firma a Manoel Peres Misa. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Arthur Cardoso de Oliveira. Reconheço a firma supra de Augusto dos Santos Pereira. Em testemunho da verdade (Estava o signal publico). José Affonso digo Pereira. Rio, 16 de julho de 1920. Em testemunho da verdade (Estava o signal publico). José Affonso Paula e Costa. (Estava sellada). Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 16-7-920. — Sampaio Vianna. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecer no referido dia, hora e lugar, para realizarse a praça. E para que chegue a noticia a todos mandou passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado em lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1920. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.880)

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de A. Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de A. Carvalho, que em virtude de requerimento feito pelos syndicos Figueiredo Marinho & Comp., estabelecidos á rua Buenos Ayr s numero 115, foi por este juizo marcado o prazo de quinze dias para os credores apresentarem aos referidos syndicos as suas declarações e documentos justificativos dos seus credits e designado o dia vinte e tres de agosto proximo, ás treze horas, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum, para ter logar a primeira assembléa dos credores na sala das audiencias deste Juizo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (3.989) (\*)

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de vinte dias aos interessados para, dentro deste prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Gastão Camara, sobre a massa fallida Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal. Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Gastão Camara foi dirigida a este Juizo uma petição em que nos

termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Usina São Gonçalo pela importancia de 1:759\$040, producto de commissões deste: Petição: «Ilm. Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível. Gastão Camara, negociante estabelecido em Curitiba, Estado do Paraná, por seu procurador-abaixo assignado, cretor da sociedade anonyma Usina São Gonçalo, ora fallido, não lhe sendo possível apresentar o seu credito na época prefixada pelos syndicos, por deficiencia de tempo, vem como retardatario e de accôrdo com o art. 87 da lei de fallencia faz-o agora, juntando os respectivos comprovantes com que vem instruir o seu pedido afim de ser classificado como credor privilegiado da importancia de 1:759\$040 (um conto setecentos e cincoenta e nove mil e quarenta réis), producto do suas commissões, por vendas feitas e acabadas por seu intermedio. Outro sim, requer a V. Ex. que, ouvidos, a fallida e o liquidatario, se expeçam os editaes de accôrdo com a lei de fallencia. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1920. — Luiz de Miranda Jordão. (Estampilha de seiscentos réis). Despacho. Autuada. Prosi-ga-se na fórma da lei. Rio, 25 de junho de 1920. — Cesario Pereira. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á referida reclamação de credito. E para constar passaram-se este e mais dous iguaes que serão affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — João de Souza Pinto. (029).

### Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido Americo Mello

O Dr. Saul de Gusmão, juiz segundo supplente da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de sessenta dias virem e delle conhecimento tiverem, em como por parte de Julio Lima & Comp. foi dirigida e a este Juizo distribuida a petição do teor seguinte: Petição. Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Pretoria Cível. Julio Lima & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua de São Pedro numero sessenta e seis, são credores de Americo Mello, morador em logar incerto e não sabido, da importancia de oitocentos e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta réis, (894\$660), constantes das nove promissórias inclusas, sendo oito de cem mil réis (100%) cada uma e uma de noventa e quatro mil seiscentos e sessenta réis (94\$660), com vencimentos mensaes successivos, a contar de vinte de julho de mil novecentos e quinze. Como não tenham sido pagos até o presente data as referidas promissórias e estejam a prescrever as mesmas, pelo decurso de cinco annos, os supplicantes veem requerer a Vossa Excellencia a citação edital do aceiteante dos mesmos — Americo Mello, visto morar em logar incerto e não sabido, no prazo e termos da lei, para ver interromper a prescrição dos mesmos titulos, nos termos do artigo quatrocentos e cincoenta e três, numero tres, do Codigo Commercial. Nestes termos, P. deferimento. Rio, vinte de julho de mil novecentos e vinte. João Pinheiro de Miranda França, advogado. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de seiscentos réis. Distribuição — D. ao Escrivão da Primeira Pretoria, Araujo. Pagou tres mil réis, do numero cento e vinte e oito do Regimento. Rio, vinte de julho de mil nove-

centos e vinte. No impedimento ocasional do distribuidor, Paulo de A. Pires, escrevente juramentado. Despacho: A. Justifique-se. Vinte—sete—noventos e vinte. Gusmão. E tendo sido justificada com prova testemunhável a ausência em lugar incerto e não sabido do supplicado Americo Mello, ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Despacho: Em face dos depoimentos de folhas julgo provada a ausência do supplicado. Expeçam-se editaes de citação com o prazo de sessenta dias. Rio, vinte de julho de mil novecentos e vinte.—Saul de Gusmão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido Americo Mello, para inteira sciencia sobre a petição supra transcripta. E para constar mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos, um no *Diario Official* e o outro pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e quatro de julho de mil novecentos e vinte. Eu, Honorio Corrêa de Moura, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Florambel de Arango, escrevente juramentado, subscreevo e assigno, no impedimento ocasional do escriptivo.—Saul de Gusmão. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920.—Florambel de Arango, escrevente juramentado. (4.022)

### Juizo da Terceira Pretoria Civel

De 1ª praça com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civel, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que o official de justiça que estiver de semana neste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 20 de agosto do corrente anno, o terreno constante do laudo seguinte: «Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civel, nos dirigimos á antiga Estrada Nova do Engenho da Pedra, hoje Estrada do Norte, para avaliarmos um terreno que foi penhorado a Frederico Alves da Cruz Marques no executivo, por nota promissoria, que lhe move o Dr. Eugenio do Nascimento Silva, de quem é, hoje, cessionario Thiago Guimarães como consta dos respectivos autos de acção executiva. Não tendo o citado terreno numeroção, procuramos no local o terreno que tinha sido occupado por Cyrillo de tal, como resa o mandado, e por diversas pessoas nos foi indicado um terreno ao lado direito da referida Estrada do Norte, antiga Estrada Nova do Engenho da Pedra, proximo ao Porto do Engenho da Pedra e que é conhecido no local com o nome de «Sitio das Agostinhas»; o terreno penhorado tem cem metros de testada pela citada Estrada do Norte, a contar do principio até um barranco onde existiu uma olaria (que actualmente não existe) com cento e oitenta metros, mais ou menos de extensão, confinando nos fundos com terrenos de marinha, no mangue, e nos outros lados com quem de direito. No referido terreno existem plantações de abacateiros, mangueiras, laranjeiras e bananeiras, não existindo mais a casa de sapê em que morava Cyrillo de tal, conforme está no mandado. Avaliamos, pois, o citado terreno na quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis). Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920.—João Ferreira Cavalcante.—Delio Guarani de Barros.» O terreno acima descripto e ava-

liado, foi penhorado pelo Dr. Eugenio do Nascimento Silva, de quem é hoje cessionario Thiago Guimarães a Frederico Alves da Cruz Marques para solução de uma acção executiva por nota promissoria em que contendem. Quem no mesmo quizer lançar, compareça na 3ª Pretoria Civel á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1920. E eu, Ataliba Corrêa Dutra, escriptivo, o subscreevo. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior. 4.031

### Juizo da Setima Pretoria Civel

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de um terreno na Estrada Velha da Pavuna, dentro do qual existe uma casa de páo a pique, penhorado a Antonio Carneiro da Rocha por Antonio Joaquim de Souza Botafogo, no executivo por nota promissoria em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 28 do corrente mez de julho, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 e meia horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, na Estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará publico sob pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis), os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: «Laudão de avaliação». Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel, e a requerimento de Antonio Joaquim de Souza Botafogo, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio Carneiro da Rocha no executivo, por notas promissorias, que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de um terreno, na Estrada Velha da Pavuna, e dentro do qual existe uma casa de páo a pique; comparecendo ao local verificamos que o citado terreno é triangular e tem as seguintes dimensões: 100m.0 de testada pela Estrada Velha da Pavuna, a contar do marco que divide o mesmo terreno com as terras do Engenho da Rainha; 150m.0 pouco mais ou menos, pela linha dos fundos que acompanha a estrada ali existente em terras do já citado Engenho da Rainha, indo terminar além do corrego que atravessa os terrenos, e, dahi, em linha recta a encontrar o ponto de referencia na Estrada Velha da Pavuna, de modo a ficar dentro do terreno penhorado a casa existente. A casa é terra e muito baixa, construída de páo a pique e coberta com telhas de canal e parte de zinco, dividida em commodos para moradia, tudo em máo estado de conservação. Em vista do local onde se acham situados, avaliamos o terreno em 2:000\$ (dous contos de réis) e a casa em 500\$ (quinhentos mil réis). Importa, pois, a presente avaliação no total de 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920.—João Ferreira Cavalcante.—Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será afixado

no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920. Eu Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escriptivo, o subscreevi.—José Linhares. (3.627)

### Juizo da Setima Pretoria Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de dous lotes de terrenos situados ao lado esquerdo da rua José Maria, na estação da Penha, freguezia de Irajá, designados por lotes ns. 62 e 63, penhorados a Christovão Gonçalves da Silva Alves por Antonio Miguel de Azevedo Silva, no executivo por promissorias em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 28 do corrente mez de julho, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 e meia horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo do porteiro trará a publico, sob-pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de 500\$ (quinhentos mil réis), os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignamos, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel, e a requerimento de Antonio Miguel de Azevedo Silva, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Christovão Gonçalves da Silva Alves, no executivo, por notas promissorias, que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de dous lotes de terreno, situados ao lado esquerdo da rua José Maria, na estação da Penha, freguezia de Irajá, e designados por lotes ns. 62 e 63, tendo, cada lote, seis metros de largura, na frente e linha dos fundos, e 50 metros de comprimento, confrontando por um lado com Sebastião Gentil da Rosa e pelo outro lado e fundos com quem de direito. Tendo em consideração que os citados lotes de terreno são situados em uma rua afastada da estação e sem melhoramentos, avaliamos cada lote na quantia de 250\$ (duzentos e cinquenta mil réis), sendo, pois, de 500\$ (quinhentos mil réis) o valor dos dous lotes. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920.—João Ferreira Cavalcante.—Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920.—Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escriptivo, o subscreevi.—José Linhares. (3.605)

### Estado do Paraná

O Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na Secção do Paraná:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta dias virem o possa interessar, que por parte do Dr. José Pinto Rebello Junior, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz federal na secção deste Estado. Diz o infra assignado, José Pinto Rebello Junior, advogado, residente nesta Capital, que, sendo o London & Brazilian Bank Limited o Lond & River Plate Bank Limited desta cidade, credores de Viccu-

ta total de 28 de maio de 1917 em diante, proveniente do saldo protestado por accasão de ser expedida a carta de arrematação, na acção executiva hypothecaria que aquellas bancos moveram contra os mesmos Vicente Tolentino de Abreu e sua mulher, acontece que o supplicante por serviços profissionais prestados, obteve em seu favor cessão do alludido credito de 21:481\$170, por escriptura publica passada em notas do 2º tabellião Sr. Gabriel Ribeiro, desta cidade, aos 31 de maio ultimo (documento junto). Dessa cessão de credito, quer o supplicante fazer sciente aos devedores, na forma do art. 1.069 doCodigo Civil vigente e, para isso, vem, respeitosamente, pedir a V. Ex.ª que se digne de admittil-o justificar em dia e hora designados, com as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independente de intimação, a ausencia dos devedores e provado quanto baste. Outrosim, requer a V. Ex.ª que se digne mandar publicar o edital de citação, com o prazo da lei, na imprensa e nos logares do costume, afim de que notificados fiquem os devedores e unicos pagadores da alludida escriptura de cessão de credito. Nestes termos P. desforimento. Rol das testemunhas: 1ª, Olympio Lisboa; 2ª, Frederico Maingué, ambos residentes nesta capital (sobre seiscentos réis em estampilhas federaes): Coritiba, 28 de junho de 1920. José Pinto Rebello Junior. Despacho. A. sim. Designe o escrivão dia e hora. C. 29 VI 920. C. Carvalho. Justificado o allegado, mandei passar o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, e mais outro de igual teor, para serem affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, afim de que notificados fiquem os devedores e unicos pagadores da alludida escriptura de cessão de credito. Dado e passado nesta cidade de Coritiba aos nove dias do mez de julho de mil novecentos e vinte. Eu, Francisco Maranhães, escrivente iuramentado, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, escrivão, o subscrevi.—*João Baptista da Costa Carvalho Filho*. Confere.—O escrivão, Raul Plaisant. (4.024)

## TERMOS DE CONTRACTOS

### Ministerio da Fazenda

#### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

(\*) Aos dezoito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o senhor doutor Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceu a Sociedade Anonyma Martinelli, com sédo á Avenida Rio Branco numeros cento e seis e cento e oito, agente da Companhia Transatlantica «Consulich», Societá Triestina di Navigazione, representada neste acto pelo senhor presidente interino Mario d'Almeida e disse que em virtude do despacho do senhor ministro da Fazenda de vinte e oito de junho ultimo, exarado no seu requerimento de dezoito de maio anterior, vinha assignar o presente termo pelo qual a Companhia de Navegação Transatlantica «Consulich» Societá Triestina di Navigazione se encarrega da arrecadação do imposto de transporte sobre os bilhetes de passagens vendidos mediante a porcentagem de quatro por cento, estabelecida no decreto onze mil quatrocentos e noventa e tres de dezessete de fevereiro de mil novecentos e quinze, sobre o producto do imposto arrecadado, a qual será deduzida da importancia a

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ser entregue mensalmente e dentro dos quinze primeiros dias á Recebedoria deste districto, correnlo por conta da mesma companhia as despesas com impressão de bilhete e quaesquer outros de que legerem a cabrança e entrega da renda, sujeitanto-se a dita Companhia, pelo presente contracto, que só entrará em vigor depois do competente registro pelo Tribunal de Contas, a todas as condições e obrigações do decreto onze mil quatrocentos e noventa e tres, de dezessete de fevereiro de mil novecentos e quinze. E pelo senhor doutor procurador geral foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional acceptava o presente contracto e todas as obrigações nelle contidas, mandando, para constar, lavrar o presente termo, que assigna com a contractante. E eu, Luiz Adolpho Moreira, terceiro escripturario do Thesouro Nacional, o escrevi. Estavam colladas estas milhas no valor de oito mil e duzentos réis, inutilizadas com os seguintes dizeres: Procura Gria Geral, dezenove de julho de mil novecentos e vinte.—*Dilimo Agapito Fernandes da Veiga*.—*Mario de Almeida*.

Confere. S. Procuradoria da Fazenda em 26 de julho de 1920.—*Antonio Guimarães de Cumpos*, 4º escripturario. Está conforme.—*Pinto da Silva*, pelo ajudante.

### Ministerio da Guerra

#### Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Pimenta & Comp., Lemos & Monteiro e J. Santos & Comp. para o fornecimento de artigos de fardamento e arreamento.

Aos vinte e dous dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte, compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Pimenta & Comp., Lemos & Monteiro e J. Santos & Comp., afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica, realizada a quinze, pelo Conselho de Compras desta Intendencia da Guerra e approvada pelo senhor ministro da Guerra, por despacho de dezoito, exarado a folhas vinte e tres do processo da Primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra numero dous mil e noventa e tres, de dezessete, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, exaradas no mencionado processo, de vinte, tudo do mez de julho fluente e sob as seguintes condições:

Primeira.—Com Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia: Cinco mil cobertores de lá kaki, a quatorze mil e novecentos réis cada um, no valor de setenta e quatro contos e quinhentos mil réis (74:500\$); tres mil e quinhentos pares de charlateiras, para praças a pé, a quatro mil e novecentos réis cada par, na importancia de dezessete contos e cincoenta mil réis (17:150\$); mil charlateiras para praças montadas, a quatro mil e novecentos réis cada par, no valor de quatro contos e novecentos mil réis (4:900\$); mil novecentos e dez kepis, para praças de infantaria, a onze mil quinhentos e oitenta réis cada um, na importancia de vinte e dous contos e dezessete mil e oitocentos réis (22:175\$800) e duzentos e dez kepis, para musicos de infantaria, a onze mil quinhentos e oitenta réis cada um, no valor de dous contos quatrocentos e trinta e um mil e oitocentos réis (2:315\$800), sommando todos estes grupos de artigos cento e vinte e um contos noventa e nove mil e seiscentos réis (21:099\$600). Com Ferreira Passarello & Companhia: Cinco mil

cobertores de lá kaki, a quinze mil réis cada um, na importancia de setenta e cinco contos de réis (75:000\$). Com Pimenta & Companhia: Duas mil bombas de metal amarello, a fresantos réis cada uma, no valor total de seis centos mil réis (600\$). Com Lemos & Monteiro: quatrocentos pés quadrados de carneira de cor natural, esichada, a mil quatrocentos e quarenta réis cada pé quadrado, na importancia de quinhentos e setenta e seis mil réis (576\$) e com J. Santos & Companhia: Cinco mil seiscentas e quaranta e duas fivelas de metal branco, dobradas, de tres quartos de pollegada, a noventa e seis réis cada uma, no valor de cinco centos setenta e sete mil e oitocentos réis (5:775\$800); oitocentas e sessenta e oito fivelas de metal branco, dobradas, de cinco oitavos de pollegada, a oitocentos réis cada uma, na importancia de seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos réis (694\$400); oitocentas e sessenta e oito fivelas de metal branco, dobradas, de um e um quarto por duas pollegadas, a mil e quinhentos réis cada uma, no valor de um conto trescentos e dous mil réis (1:302\$); quatrocentas e trinta e quatro fivelas de metal branco, dobradas, de tres oitavos de pollegada, a quinhentos réis cada uma, na importancia de duzentos e dezessete mil réis (217\$); quatrocentas e trinta e quatro fivelas de metal branco, dobradas, de uma pollegada, a mil trezentos e oitenta réis cada uma, na importancia de quinhentos e cincoenta e cinco mil quinhentos e vinte réis (555\$20); oitocentas e sessenta e oito fivelas de metal branco, dobradas, de uma e um quarto de pollegada, para lóros, a mil quatrocentos réis cada uma, na importancia de um conto duzentos e quinze mil e duzentos réis (1:245\$210); quinhentas e vinte e oito fivelas de metal amarello, de uma pollegada, a trescentos réis cada uma, no valor de cento e cincoenta e oito mil e quatrocentos réis (158\$480); quatrocentas e trinta e quatro fivelas de metal branco, de doze linhas, a novecentos réis cada uma, na importancia de trescentos e noventa mil e seiscentos réis (390\$900); cinco mil seiscentas e quarenta e duas fivelas de metal branco de tres quartos de pollegada, a setecentos réis cada uma, no valor de tres contos novecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos réis (3:949\$410); quatrocentos e trinta e quatro fivelas de metal branco, de uma pollegada, a noventa e seis réis cada uma, na importancia de trescentos e noventa mil e seiscentos réis (390\$600); duas mil seiscentas e quatro fivelas de metal branco, de cinco oitavos de pollegada, a seiscentos réis cada uma, no valor de um conto quinhentos e sessenta e dous mil e quatrocentos réis (1:552\$400); duas mil fivelas de metal branco, para cilhas, a mil réis cada uma, na importancia de dous contos de réis (2:000\$); quatrocentas e trinta e quatro argolas de metal branco, de uma e tres quartos de pollegada, a mil e cem réis cada uma, no valor de quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos réis (477\$400); quatrocentas e trinta e quatro argolas de metal branco, de uma e tres oitavos de pollegada, a noventa e seis réis cada uma, na importancia de trescentos e noventa mil e seiscentos réis (390\$600); oitocentas e sessenta e oito argolas de metal branco, de uma e meia pollegada, a noventa e seis réis cada uma, no valor de setecentos e oitenta e um mil e duzentos réis (781\$200); mil e cincoenta e seis argolas de metal amarello, de uma e tres quartos de pollegada, a quatrocentos e quarenta réis cada uma, na importancia de quatrocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta réis (464\$640); quinhentas e vinte e oito argolas de metal amarello, de uma e um oitavo de pollegada, a trescentos e cincoenta réis cada uma, no valor de cento e oitenta e quatro mil e oitocentos réis (184\$800); quinhentos e vinte e oito botões de metal amarello, para

fiador de espada, a trescentos réis cada um, na importancia de cento e cincoenta e oito mil e quatrocentos réis (138\$400) e oitocentos e sessenta e oito quadrados de metal branco, de tres quartos de pollegada, a seiscentos réis cada um, no valor de quinhentos e vinte mil e oitocentos réis (520\$800), perfazendo estes grupos vinte contos quatrocentos e noventa e um mil cento e sessenta réis (20:491\$160) e importando todos os grupos dos artigos deste termo de contracto em duzentos e dezasete contos setecentos e sessenta e seis mil setecentos e sessenta réis (217:766\$760).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente termo de contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados e existentes nesta repartição, correndo a despesa das entregas por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — Os prazos para as entregas de todos os artigos constantes deste termo de contracto serão os seguintes: até 31 de agosto do corrente anno, para todas as charlateiras e todos os kepis; de um mez, para a carneira; de tres mezes para todos os cobertores e do dous mezes o meio para os demais artigos; prazos a contar da data do competente registro pelo Tribunal de Contas, exceptuando-se o referente ás charlateiras e kepis, podendo os outros alludidos prazos ser prorogados, a juizo do Sr. ministro da Guerra, dentro do anno corrente, desde que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta — Os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Pimenta & Companhia, Lemos & Monteiro e J. Santos & Companhia ficam obrigados a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste termo de contracto, os recibos das cauções de oito contos quinhentos e cincoenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis réis (8:554\$980), seis contos duzentos e cincoenta mil réis (6:250\$), um conto de réis (1:000\$), um conto de réis (1:000\$) e dous contos quarenta e nove mil cento e dezesseis réis (2:049\$116), feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantias da fiel execução deste termo de contracto, sendo as duas primeiras cauções avaliadas cada uma em dez por cento até a quantia de cincoenta contos de réis e em mais cinco por cento sobre o excesso dessa importancia, visto o fornecimento dos dous respectivos negociantes attingir a quantia superior a cincoenta contos de réis, a terceira e quarta cauções, avaliadas cada uma em um conto de réis, por não ser admissivel, em hypothese alguma, caução inferior a essa quantia e a quinta e ultima caução, avaliada em dez por cento, visto o fornecimento da respectiva firma commercial attingir a importancia inferior a cincoenta contos de réis, tudo de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seus paragrafos terceiro e quarto, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. As cauções feitas anteriormente á concurrencia para garantir a assignatura deste termo de contracto serão restituídas depois de assignado pelas firmas contractantes e approvedo pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effectos depois de approvedo pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra j, do regulamento desta intendencia da Guerra, approvedo pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres A, de trinta e um de dezembro de mil

novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo noventa e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezasete.

Setima — Todo e qualquer artigo que for rejeitado por sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accordo com o typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituído dentro de um novo prazo que for combinado.

Oitava — As despesas com a aquisição dos artigos de que trata este contracto correrão á conta da verba quinze, «Material», consignação «Fardamento e equipamento» e sub-consignação dezenove, «Fardamento, calçado, equipamento, etc.», e consignação «Arreamento» e sub-consignação vinte «Arreios», do exercicio actual, sendo que os artigos de fardamento constantes deste contracto montam a cento e noventa e seis contos noventa e nove mil seiscentos réis (196:099\$600), e os de arreioamento perfazem a quantia de vinte e um contos seiscentos e sessenta e sete mil cento e sessenta réis (21:667\$160).

Nona — Os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Pimenta & Companhia, Lemos & Monteiro e J. Santos & Companhia, signatarios deste termo de contracto, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multada dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o Sr. ministro da Guerra; e, si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois do expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos de allegação de força maior, afim de serem resolvidos; os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezasete.

Duodecima — As facturas para o pagamento dos artigos deste termo de contracto serão apresentadas em quatro vias devidamente selladas pelos fornecedores de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta Intendencia, para fins de pagamento, que será realizado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Decima terceira — Os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Pimenta & Comp., Lemos & Monteiro e J. Santos & Comp., ficam obrigados a pagar no acto da assignatura do presente termo de contracto, respectivamente, as quantias de duzentos e quarenta e quatro mil réis (244\$), cento e cincoenta mil réis (150\$), mil e quinhentos réis

(1\$500), mil e quinhentos réis (1\$500) e quarenta e dous mil réis (42\$) em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os negociantes, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Pimenta & Comp., Lemos & Monteiro e J. Santos & Comp. E eu, o capitão Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior, chefe interino da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre dezeto estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de quatro centos e trinta e nove mil réis (439\$), correspondentes e proporcionaes ao valor total do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar, estão a data de vinte e dous do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra. Mais abaixo das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. — Ferreira Passarello & Comp. — Pimenta & Comp. — J. Santos & Comp. — Lemos & Monteiro. Está conforme. — Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior, capitão.

Nota — Declara-se que os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Pimenta & Comp., Lemos & Monteiro e J. Santos & Comp., antes de assignarem o presente termo de contracto exhibiram os recibos das cauções de que trata a clausula quarta do mesmo documento. — Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior, capitão.

Segunda Sub-directoria — Em obediencia aos arts. ns. 77 e 15 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente, ficam empenhadas as quantias de 196:099\$600 e 21:667\$160, á conta da verba 15ª, sub-consignações 19 e 20, do actual orçamento, ficando os saldos respectivos reduzidos a 2.183:334\$058 e ..... 59:161\$340. — Segunda Sub-directoria da Contabilidade da Guerra, em 19 de julho de 1920. — Carlos Lage Sayão, segundo official. Visto. E. Rangel, primeiro official, pelo sub-director.

## INSTITUTO HISTORICO

### Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, professadas pelas Srs.:

José Piragibe — Physica, ás 4 horas;  
Alfredo Gomes — Historia da lingua portugueza, ás 5 horas.

Othelo Reis — Introducção aos estudos historicos, ás 5 horas;

Fernando Nery — Direito Civil, ás 5 horas;  
As aulas são gratuitas, só pagando os alumnos matriculados.

## NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem á tarde recebidos, em audiencia especial, os Srs. Dr. Raul Veiga, presidente do Estado do Rio de Janeiro e Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal, que foram convidar o Sr. Presidente para servir de arbitro na questão de limites entre o Estado do Rio de Janeiro e o Districto Federal.

SS. EEx. foram recebidos e após a audiência conduzidos até a porta principal do Palácio do Cattete, pelo Sr. capitão Cunha Pitta, ajudante de ordens do Sr. Presidente da Republica.

—No Palácio do Cattete foram hontem à tarde recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em audiencias, os Srs. Dr. Luiz van Erven, director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, e Dr. Silveira Lobo, que foi agradecer, em nome da Directoria da Academia Superior de Commercio, o ter se feito S. Ex. representar na cerimonia da collação de grão á última turma de alumnos daquelle instituto-de ensino.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu á tarde, no Palácio do Cattete, o Sr. Dr. Rodrigo Octavio, sub-secretario de Estado das Relações Exteriores.

Na Caixa de Amortização, pagam-se hoje, 28, de 11,30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas— Letras A a Z.

Apolices ao portador:

Emprestimo de 1903, relações ns. 1 a 302.

Emprestimo de 1917, relações ns. 1 a 450.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Os Srs. ministros da Agricultura e da Guerra trocaram os seguintes avisos:

«Sr. ministro da Guerra— Tornando-se ainda necessarios á Superintendencia do Abastecimento os serviços do 2º official da Directoria de Contabilidade desso Ministerio, capitão Custodio Alfredo Sarandy Raposo, que se acha encarregado da propaganda syndicalista-cooperativista, nos termos do art. 12 do regulamento anexo ao decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, venho solicitar que vos digneis providenciar afim de que, de accordo com o art. 2º alinea e da lei n. 4.034, de 12 de janeiro ultimo, seja permitido ao alludido funcionario, sem prejuizo de suas funções nesse Ministerio e depois das horas regulamentares do expediente, continuar a prestar áquelle departamento os referidos serviços. Reitero-vos os protestos de subido apreço e alta consideração.—Simões Lopes».

«Sr. ministro da Agricultura— Em resposta ao vosso aviso de 22 do corrente em que pedis que o 2º official da Directoria Geral da Contabilidade da Guerra capitão Custodio Alfredo Sarandy Raposo continue a prestar os serviços de encarregado da propaganda syndicalista-cooperativista na Superintendencia do Abastecimento, visto serem ainda necessarios os mesmos serviços, declaro-vos que permitto ao mesmo funcionario continuar na commissão que desempenha, devendo ser esta exercida fóra das horas do expediente da repartição a que elle pertence. Saude e fraternidade.—João Pandiá Calogeras.»

O director do Serviço de Povoamento, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, recebeu do inspector dos Patronatos Agricolas, Dr. Florentino Avidos, o seguinte telegramma:

«Bello Horizonte. Acabo de chegar do Patronato Pereira Lima onde estive alguns dias tendo encontrado tudo em ordem. Menores muito hem tratados. Esta lo sanicão op'imo. Ponto regressarei amanhã a essa Capital, Saudações.»

Durante os mezes de janeiro a maio do corrente anno, os colonos localizados nos nucleos colonias mantidos pela Directoria do Serviço de Povoamento recolheram aos cofres publicos a quantia de 248:850\$926, referente ao pagamento de lotes, casas e bemfeitorias.

Por mezes, esses pagamentos estão assim distribuidos: janeiro, 49:592\$974; fevereiro, 44:673\$825; março, 60:1:5784; abril, réis 50:765\$623 e maio, 42:900\$720, dando a média mensal de 49:770\$185.

Por nucleos, os pagamentos estão discriminados da seguinte forma: Affonso Penna, 20:711\$830; Anitapolis, 18:829\$745; Apucarana, 3:068\$464; Bandeirantes, 5:343\$709; Barão do Rio Branco, 2:097\$803; Cruz Machado, 15:323\$522; Inconfidentes, 15:9:3\$759; Iraty, 14:170\$205; Itaipava, 2:238\$483; Ivahy, 37:814\$981; Jesuino Marcondes, 4:132\$330; João Pinheiro, 6:431\$660; Monção, 28:056\$929; Senador Corrêa, 14:682\$855; Senador Esteves Junior, 10:454\$769; Vera Guarany, 23:291\$ 07; Visconde de Mauá, 3:698\$036, e Yapó, réis 1:193\$270.

A importancia total em dinheiro, recolhida pelo Serviço de Povoamento ao Thesouro Nacional, já se eleva a 2.409:246\$164.

A Superintendencia do Abastecimento, resolveu exigir a declaração do stock do assucar, conforme o seguinte aviso, que será publicado no *Diario Official*:

«A Superintendencia do Abastecimento, nos termos do art. 3º, letra f, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro do corrente anno, declara que todas as pessoas, firmas commerciaes, empresas ou companhias, estabelecidas nesta Capital e que possuem, armazenam, depositam ou guardam quaesquer quantidade do assucar crystal, mascavinho ou mascavo, acima de cincoenta (50) saccos, deverão entregar na sede da Superintendencia, á rua Primeiro de Março n. 42, na quinta-feira, 29 do corrente, até ás 13 horas, um *memorandum* mencionando os stocks existentes, com especificação da quantidade e qualidade do assucar, a data da chegada no Rio de Janeiro, os nomes dos proprietarios ou consignatarios e os locais onde se acham armazenados.

Ficam sujeitos ás penas do art. 8º do alludido regulamento, isto é, de multa até 50:000\$ e de prisão ate trinta (30) dias, os que, obrigados a esta declaração, deixarem de satisfazê-la no dia determinado.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920.—*Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do abastecimento.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do abastecimento, recebeu o seguinte officio:

«O Synclato Profissional, com a denominação Circulo dos Operarios Municipaes», vem mui respeitosa e sollicita de V. Ex. o obsequio de enviar com a possível urgencia as bases e estatutos das cooperativas fundadas nesta Capital com a colaboração e apoio dessa superintendencia, para que possamos attender aos nossos associados, organizando uma cooperativa.

Antecipando os nossos agradecimentos apresentamos a V. Ex. os protestos da nossa elevada estima e consideração.—Pela directoria, *Mario Frederico da Silva*, director.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapacy*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 o objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Itapema*, para Santos, Paraná, Santa Catharina Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelos *Itanema*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical

#### CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 13/16	13 11/16
Sobre Paris.....	\$362	\$365
Sobre Hamburgo.....	—	\$147
Sobre Italia.....	—	\$263
Sobre Portugal.....	—	\$864
Sobre Nova York.....	—	45668
Libra esterlina em moeda	—	22\$400
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$841
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	45250
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	45178
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$730
Sobre Suissa (francos)...	—	\$820
Sobre Belgica (francos)...	—	\$393
Sobre Hollanda (florim)...	—	1\$647
Sobre Japão (yen).....	—	28\$500
Sobre Dinamarca.....	—	\$768
Sobre Noruega.....	—	\$773
Sobre Suecia.....	—	15018
Sobre Palestina.....	—	\$372
Sobre Syria.....	—	\$372

#### Moedas:

Francos (papel).....	\$410
Liras (papel).....	\$300
Apolices Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	886\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	881\$000
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 % port.....	880\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.....	190\$500
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, nom.....	203\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	190\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	190\$000
Apolices Prefeitura do Nitheroy, 100\$, 6 % port., (1ª emissão)...	92\$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 % port. (2ª emissão)...	91\$000
Apolices Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	890\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	99\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	180\$000
Companhia E. F. Minas de S. Jeronymo.....	73\$000
Companhia E. de F. F. B. (Rede Sul Mineira).....	95\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	180\$000
Companhia Docas de Santos, nom..	476\$750
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense.....	195\$000
Debentures da Companhia Tecidos Corcovado.....	200\$000

#### Vendês por alvará

72 Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom..... 203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920.—*A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIA

Dia 27 de julho de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro (1920).....	3 123600	4 123350	5 125500	12.000 saccas
Julho.....	13650	Não cotado	125950	
Agosto.....	135000	8 123650	8 125750	32.000 saccas
Setembro.....	27 125350	11 123750	27 125750	65.000 saccas
Outubro.....	5 125800	9 123450	3 123600	17.000 saccas
Novembro.....	4 125700	1 125450	1 125500	6.000 saccas
Dezembro.....	2 125700	5 123500	2 125450	9.000 saccas
Vendas.....	57.000 saccas	38.000 saccas	46.000 saccas	144.000 saccas

Mercados: frouxo, frouxo, estavel.  
Disponivel base typo 7, 133300.  
Mercado frouxo.  
Vendas até ás 10 1/2 horas, 1.069 saccas.  
Vendas total, 3.906 saccas.  
O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 26 de julho de 1920.....	6.255.824\$094
Renda arrecadada em 27 de julho de 1920.....	246.204\$957
<b>Total.....</b>	<b>6.502.029\$051</b>
Em igual periodo de 1919...	4.722.485\$517
<b>Diferença para mais em 1920.....</b>	<b>1.779.543\$534</b>

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 27:	
Em ouro.....	250.401\$849
Em papel.....	208.953\$625
<b>Total.....</b>	<b>459.357\$474</b>
Renda arrecadada de 1 a 27	7.618.910\$432
Em igual periodo de 1919...	5.557.273\$609
<b>Diferença a maior em 1920</b>	<b>2.061.636\$823</b>

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.818

M. da Costa & Comp., estabelecidos com fabrica e commercio em grosso de sabonetes, loções, extractos, brilhantinas, pós de arroz, talco perfumado, pastas para dentes, cosmeticos, oleo de côco, oleo de babosa e agua de Colonia, admitiram para o seu estabelecimento e para os seus productos a marca e

designação «Flor do Rio», que será usada em envoltorios, etiquetas, impressa por qualquer systema, com tinta de qualquer cor e papel de qualquer qualidade, conforme o specimen acima, sendo que os rotulos tem a forma seguinte: quadrilateros, sendo os lados em linhas verticaes e a parte de cima, em um pequeno risco horizontal e zigue-zagues e florões nos cantos e um florão de lado a lado e tendo ao centro as palavras «Flor do Rio» e successivamente abaixo as palavras «Perfumaria» e «Flor do Rio». Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1919. — M. da Costa & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis). Reconheço a firma M. da Costa & Comp. Rio, 30 de setembro de 1919. Em testemunho da verdade — Iluascar Guimarães, tabellião interino. Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 30 de setembro de 1919.

Registrada sob o n. 14.818 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 14.818 a transferencia da marca «Flor do Rio» de M. da Costa & Comp. para seu successor Eduardo Natta. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (4.030)

N. 15.678

Arthur Aguiar, negociante, matriculado e estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 85, apresenta a marca acima collada, como complemento do registro feito nesta junta sob o n. 6.290, a qual consiste na figura de uma pipa, tendo no fundo o nome caracteristico «Água do Vintem», sobre o cunho de uma moeda de vinte réis, contendo os dizeres «Vintem Potado Vintem Ganho». Esta marca, que poderá variar de cor e dimensões, servirá para distinguir aguas mineraes, potavel ou gazosas, e será usada nas garrafas ou vasilhames que contiverem os referidos productos, assim como em tudo o mais que for necessario, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920. — Arthur Aguiar (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 9 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 15.678 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (4.017)

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.259

Certifico que a marca «Aguardente de Cana e Fructas Alliada», em rotulo com bandeiras de diversas nações, para aguardente de canna do fabrico de Honorino Travassos, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil duzentos e cincoenta e nove, foi depositada desta junta em sessão de quinze de julho corrente, juntamente com o exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de julho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Data e assignatura sobre 2\$ de estampilhas federaes). J. C., Visto. Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.024)

N. 1.251

Certifico que a marca «Aguardente de Canna Laffayette», para aguardente de canna do fabrico de Cardoso Tavares & Companhia Limitada, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil duzentos e sessenta e um, foi depositada nesta junta em sessão de quinze de julho corrente juntamente com o exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de julho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Data e assignatura sobre 2\$ de estampilhas federaes). J. C., Visto. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.021)

ESTADO DA BAHIA

N. 66

Certifico que a marca composta de quatro rotulos com figura e dizeres diversos, para charutos da fabrica de A. Vieira de Mello & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia sob o numero sessenta e seis, foi depositada nesta junta em sessão de quinze de julho corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, terceiro official-archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte. Assignado sobre uma estampilha de dois mil réis: — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. Junta Commercial, vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (4.028)

ESTADO DO PARANÁ

Ns. 1.606 e 1.615

Certifico que as marcas «Lago» e «Dona Mimim», para o fabrico de beneficiamento de herva matte, de Osorio Guimarães & Comp., registradas na Junta Commercial do Paraná sob numeros mil seicentos e seis e mil seicentos e quinze, foram depositadas nesta junta em sessão de quinze de julho corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de julho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. — Isidoro Campos, director. J. C., em 23 de julho de 1920. (Sobre estampilha de 2\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.032)

Ns. 1.617 a 1.633, 1.635 a 1.651

Certifico que as marcas «Sarandi», «Quebrida», «Brejo», «Mercurio», «Caruso», «Brasileira», «Gladiador», «Domicio», «Halton», «El Buho», «Lufrido», «Pitanguy», «Ivona», «Dario», «Toledo», «Cabure», «Mirica», «El Gavilan», «Conquista» e «Yzara», para productos de beneficiar herva matte, do fabrico de Lufrido Costa & Comp., registradas na Junta Commercial do Paraná sob numeros respectivamente mil seicentos e dezasete a mil seicentos e trinta e tres, e mil seicentos e trinta e cinco a mil seicentos e trinta e sete, foram depositadas nesta junta em sessão de quinze de julho corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de julho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. J. C., em 23 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor de 3\$200). (Ao lado estava o carimbo de Junta Commercial.) (4.032)

## TRANSFERENCIA DE MARCA

Certifico que a marca «Ary» registrada na Junta Commercial do Paraná por Joaquim José Alves Junior, foi transferida para Osorio Guimarães & Comp., tendo sido por despacho desta Junta em sessão de quinze de julho corrente, feita a respectiva anotação de transferencia. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de julho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. J. C. em 23 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Sobre uma estampilha de 2\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.032)

## ESTADO DE MINAS GERAES

## N. 454

Certifico que a marca «Creme Maria» para um preparado pharmaceutico, para a cutis, do fabrico de Torquato Orsini, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob o numero 454, foi depositada nesta Junta em sessão de 29 de janeiro do corrente anno, juntando um exemplar do *Minas Geraes*, órgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de junho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Estava assignada sobre uma estampilha de 2\$). Visto. J. C., em 24 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 489

Certifico que a marca «Contra Vermes» para um preparado pharmaceutico da fabrica de Almeida & Fonseca, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob o n. 489, foi depositada nesta Junta em sessão de 15 de julho de 1920, juntamente com o exemplar do *Minas Geraes*, órgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de julho de 1920. Assignado sobre uma estampilha de 2\$. Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista. Visto. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (4.023)

## N. 494

Certifico que a marca «Bernicida», para um preparado para exterminação do borno, de Ribeiro, Rezende & Comp., registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob numero quatrocentos e noventa e quatro, foi depositada nesta Junta em sessão de doze de julho corrente, juntamente com um exemplar do *Minas Geraes*, órgão official daquelle Estado em que a mesma sahio publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passo a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de julho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Inutilizada uma estampilha de 2\$.) Visto. — Junta Commercial, em 22 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (4.023)

## EDITAES E AVISOS

## Ministerio da Fazenda

## Tribunal de Contas

## CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director presidente do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados inscrever os seguintes candidatos, cujos documentos foram julgados em ordem:

1. Adolpho Corrêa da Costa.
2. Aginaldo Regulo Valdetano.
3. Aginaldo de Araujo Goes.
4. Alberto Teixeira Mendes.
5. Alceu Barretto Cesar.
6. Alcides Pinto Coelho.
7. Alfredo Ayres Fernandes.
8. Alfredo Gouvêa de Menezes.
9. Alfredo Nogueira Junior.
10. Allyrio Pinheiro Tavora.
11. Alvaro Agapito da Veiga.
12. Alvaro Ornellas de Souza.
13. André Bellucci.
14. Antonio Alves Corrêa Nunes.
15. Antonio Corrêa de Araujo.
16. Antonio Felizola.
17. Antonio Peralta Ferreira.
18. Archimedes Pinto de Oliveira.
19. Aristoteles Colombo Drummond.
20. Aristoteles de Souza Imenes.
21. Armando Cabral de Lacerda.
22. Armando de Carvalho.
23. Arnaldo Marques Ferreira.
24. Arthur Martini.
25. Augusto Trajano de Villeroy.
26. Braz Florentino Paes de Andrade.
27. Carlos Olympio Paes.
28. Carlos da Rocha Azevedo.
29. Carlos Augusto Guimarães Domingues.
30. Carlos Ribas de Mello Leitão.
31. Carlos Alberto da Fonseca Neto.
32. Carlos Francisco de Avellar.
33. Carlos Vieira de Andrade.
34. Carlos Fragoço de Lima Campos.
35. Cleantho d'Albuquerque.
36. Dario Tavares Gonçalves.
37. Dermeval Baptista Noronha.
38. Domingos Servulo Pereira Dias.
39. Eduardo Souza Filho.
40. Eleusipo de Siqueira Cecilio.
41. Eric Boone Harben.
42. Ernesto Brito Cavalcanti de Albuquerque.
43. Ernesto Coghlo Netto.
44. Ernesto Ornellas de Escobar.
45. Euclides José Coelho de Castro.
46. Eurico Fernandes da Motta.
47. Eurysthenes de Almeida Pires.
48. Firmino Pires de Mello.
49. Flavio de Araujo Braga.
50. Florencio Aguiar de Mattos.
51. Floriano José Ribas Marianno.
52. Francisco Xavier Marques Cordovil.
53. Francisco Floriano de Paula.
54. Francisco Antonio de Oliveira Toledo.
55. Frederico dos Santos Peixoto.
56. Bacharel Frederico Cascardo.
57. Gastão do Rego Macedo.
58. Glauco Martini.
59. Heitor Basto Cordeiro.
60. Helio Alvo Brito.
61. Henrique C. 'ano da Silva.
62. Ilormino da Silva Nunes.
63. Humberto Teixeira.
64. Humberto da Silva Araujo.
65. Senhorita Irene Moreira Americano.
66. Jair Bogo de Oliveira.
67. Jair Sant'Anna.
68. Jayme dos Reis Castro.
69. Jayme Baptista de Oliveira.
70. Jayme Araujo dos Santos.
71. Jarbas Ferreira Deschamps.
72. Joacy Nunes de Almeida.
73. João Damasceno Duarte Filho.

74. João Luiz Teixeira & Silva.
75. João Dutra Fragoço.
76. Joaquim Lobato.
77. José Augusto Penna.
78. José Alves Corrêa Nunes.
79. José Cachapuz.
80. José Mario Paes de Andrade.
81. José Maria Reis Perdigão.
82. José Maria Lopes.
83. José Marcello Moreira.
84. José Reddo Cid.
85. José Lavaquial Biosca.
86. Julio Costa Urzedo da Rocha.
87. Julio Valença de Lemos.
88. Lauro Nina de Medeiros.
89. Leoadio Alves da Silva.
90. Liberato Joaquim Barroso.
91. Lincoln Chagas de Almeida Cott.
92. Lino de Almeida.
93. Luis Ibyrahy.
94. Luis Barbedo Possollo.
95. Luiz da Rocha Lima.
96. Luiz Waldemar Vachias.
97. Luiz do Rego Pontes.
98. Luiz José Pereira das Neves.
99. Manoel da Rocha Pinto.
100. Manoel Maria de Paula Ramos.
101. Manoel Antonio Maclado.
102. Marino Pereira Bastos.
103. Senhorita Maria Amalia de Faria.
104. Senhorita Maria Leal.
105. Mario Guedes Naylor.
106. Mario da Silva Aguiar.
107. Mario Antonio Ferreira.
108. Miguel Rodrigues Fragoço.
109. Milton Dietz de Alvarenga.
110. Narcizo Augusto de Menezes.
111. Narcizo Augusto Pinto de Miranda Filho.
112. Nelson Cesar Pereira da Silva.
113. Nelson da Rocha Baeta Neves.
114. Nestor de Araujo Góes.
115. Nilo Fernandes.
116. Octavio Santiago.
117. Octavio de Carvalho Valle.
118. Octavio Velho da Silva.
119. Odilon Gomes da Silva.
120. Oswaldo José Rosas.
121. Oswaldo Soares de Souza.
122. Paulo Dutra Fragoço.
123. Paulo Pestana de Aguiar.
124. Pedro Vercillo.
125. Potyguar de Carvalho Veiga.
126. Raymundo Bráulio Blatter Pinho.
127. Roberto Carlos Grey.
128. Sylvio Brito de Lamare.
129. Tasso Peres.
130. Theodomiro Adão Gonçalves.
131. Thiers Grunewald.
132. Uirajara Schafflor Camargo.
133. Victorino Gaudencio Antonio Semola.
134. Waldimir Washington Villela.
135. Wolfardo Carvalho de Moraes Bastos.
136. Zacharias Pedro Laboranti.

Foram indeferidas as petições dos candidatos abaixo, de accôrdo com os despachos que se transcrevem, do mesmo Sr. director presidente do concurso:

1. Agenor Carneiro de Mello. — Indeferido, por não ter apresentado a prova da idade exigida pelo regulamento.
2. Antonio de Almeida Santos. — Indeferido, por não ter o requerente juntado prova de bom procedimento civil, nem attendido ás chamadas para tal fim, por editaes de 3 e 16 do corrente.
3. — Arthur Martins Reys. — O regulamento exige prova de idade e do comportamento civil com a exhibição de documentos que, na forma das leis em vigor, demonstrem o allegado. Não foi junta á petição a certidão de registro civil ou outro qualquer documento habilitante que certifique a idade legal, nem feita a attestação do bom procedimento civil com instrumento proprio da autoridade competente. A caderneta de reservista prova essa qualidade do requerente, não valendo a simples indicação da classe como certidão de idade, e o attestado do Collegio Militar apenas affirma a boa conducta como funcionario

daquelle estabelecimento, não o bom comportamento civil de que trata o decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910. Indeferido.

4.—Carlos Andrade de Rizzini.—Indeferido, preliminarmente, por não estar devidamente sellado o documento de emancipação de fls.

5.—Carlos de Macedo Costa.—Inferido á vista da divergencia do nome adoptado com o que consta da certidão de idade. A rectificação do nome só pó se ser feita com alteração do assentamento do registro civil, na forma da lei.

6.—Demosthenes Rodrigues Galhardo.—Indeferido, por ser o requerente menor de 18 annos, não tendo portanto a idade legal. (Nascido em 2 de novembro de 1902.)

7.—Jacyrrio Ferreira Simas.—Indeferido, por não ter o requerente apresentado o documento sobre o bom comportamento civil, apezar de chamado para esse fim por editaes de 6 e 16 do corrente.

8.—Jair Rodrigues Ribas.—Não tendo o requerente a idade legal, indeferido. (Nascido em 7 de setembro de 1902.)

9.—Mario Bastos.—Indeferido, por não provar que fez a alteração do nome, na forma do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

10.—Mario Savão de Carvalho Araújo.—Indeferido por não ter apresentado o documento algum, nem attendido ás chamadas feitas por editaes de 6 e 16 do corrente.

11.—Octavio Calasans Rodrigues.—A idade é uma das condições exigidas pelo regulamento. Não preenchendo esse requisito nenhum candidato póde ser admitido, mesmo na qualidade de adido. A lei só lhe dá preferencia desde que preencha as condições exigidas nos respectivos regulamentos. Por tal motivo, indeferido.

12.—Oswald Machado.—« O documento de fls... atesta que o requerente foi sorteado para o serviço do Exército, incluído no 3º regimento de infantaria, em 2 de janeiro de 1918, e excluído, com baixa do serviço, em 4 de junho do mesmo anno, por ter sido julgado incapaz em inspecção de saúde a que foi submettido, visto soffrer de « tuberculose pulmonar ». O decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, mandado observar pelo art. 16, § 1º, do decreto n. 12.868, de 12 de novembro de 1919, para os concursos de terceiros e quartas escripturarios do Tribunal, não exige a prova de saúde ou inspecção medica para a admissão dos candidatos. E, sem duvida, uma omisão desse decreto. A materia deveria ser convenientemente regulada de modo a ser possível, nesse particular, a apuração do direito de inscrição, sem vexames ou situação de desigualdade, em face de outros concorrentes não obrigados á documentação do seu estado de saúde.

Não obstante, dado o caso concreto, considerando que a capacidade physica e condição natural exigível para o exercicio da função publica; que o provimento de logares decorre da necessidade da prestação do serviço, devendo pois a aquisição do pessoal obedecer a esse objectivo e ás regras de selecção dictadas pelo interesse publico, ligado ao mesmo serviço; que não pó se pretender a investitura quem por suas condições pessoais se acha impossibilitado de dar desempenho aos deveres e aas correspondentes, como occorre com o peticionario, que, desde logo, se verifica estar em condições de saúde que a lei prevê como de incapacidade, tanto que, para o funcionario publico, seria caso de licença, a requerimento do proprio ou por determinação da autoridade competente (dec. leg. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, art. 2º); que o regulamento do Tribunal exige como indispensavel para a nomeação em logares de menor categoria, como sejam os de cartorario, ajudante deste, dactylographo e continuos, a prova de não soffrerem os candidatos de molestias transmissíveis ou incuráveis, ou outras que os inhabilitem para as funções do emprego (artigo 7, paragrapho unico); que a tuberculose pulmonar como molestia infecto contagiosa,

em certo periodo, estabelece a invalidez, sendo caso de aposentadoria, quando se trate de funcionario publico, impondo desta mofo, para o mesmo funcionario, situação de inactividade, em contrario ao objecto que se pretende alcançar com o concurso para admissao de pessoal para o corpo instructivo do Tribunal; que não havendo nova pericia medica, e que aliás só cogitam os regulamentos militares (decreto n. 12.799, de 2 de janeiro de 1918, art. III), na hypothese de incapacidade temporaria, quando resultar esta de molestia curavel, fraqueza ou outro motivo que possa desaparecer, caso em que será expedido ao interessado um atestado de dispensa temporaria; que, assim sendo, é definitiva a incapacidade e subsistem portanto os seus effeitos que impedem a inscrição do supplicante; indeferido.»

13.—Severino Duarte Gonçalves da Rocha.—Indeferido por não ter o requerente apresentado os documentos sobre a prova de idade e bom procedimento civil, requisitos exigidos pelo regulamento.

14.—Victor Torquato de Souza.—Por não ter o requerente a idade legal na época da inscrição, indeferido.

15.—Waldemar Vieira de Aquino Leite.—A certidão de fls. prova o registro de uma criança do sexo feminino, e a dá como filha legitima, em caracteres que não deixam duvida. Não tem força juridica probante o documento apresentado pelo requerente para a attestação da sua idade legal. Por tal fundamento, indeferido.

Desse acto o candidato recorreu para o Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, pedindo para ser aceita a dita certidão, por tratar-se de engano na traslacição do livro do registro civil, sendo esse recurso encaminhado com a seguinte informação do Sr. presidente do concurso: « A petição de inscrição foi inferida por despacho de 9 do corrente, porque foi junta para a prova da idade legal uma certidão que não se refere ao requerente e sim a uma pessoa do sexo feminino. E' possível que tenha havido engano do official do registro civil, mas a forma legal para a alteração consta do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

Como presidente do concurso e pois delegado do Exmo. Sr. presidente do Tribunal, não posso resolver sinão dentro dos justos termos legais S. Ex., entretanto, poderi como juiz supremo da regularidade do processo de concurso, deliberar como melhor julgar nos diversos casos concretos que, em grão do recurso, devem chegar ao seu conhecimento, como o de que se trata. Em 17-7-1920; e despachada em 21: « Indeferido. A certidão apresentada só poderá proluzir effeitos em relação ao supplicante depois de alterada pela forma estabelecida no decreto citado na informação».

Na forma do art. 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, os interessados poderão recorrer para o Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas dos actos constantes do presente edital, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar de hoje 27. Fóra desse prazo nenhum recurso será admittido, de accordo com o referido regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, 27 de julho de 1920. — *Sejismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

**Directoria do Patrimonio Nacional**  
TERRENO, LOTE N. 1, DA RUA ANCHIETA EM SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Maria Lopes Alves requerem aforamento de 14 metros de terreno com frente para a rua Anchieta, sob n. 1, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. São convidados todos aquellos que forem contrarios ou prejudicados com esse aforamento a apresentar protosto nesta directoria com documentos, que provem suas

allegações, no prazo de 30 dias, contados a publicação deste, fin lo-o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 15 de julho de 1920.—O sub-director, *Raul dos G. Bonjean*. (13.804)

**Procuradoria Geral da Fazenda Publica**

De ordem do Sr. procurador geral, se faz publico que, nos termos do art. 73 da vigente lei da despesa, esta repartição vae adquirir da firma J. L. Costa & Comp., 4 rua da Quitanda n. 105, os objectos e constantes da relação abaixo pelos preços mencionados:

9 litros de tinta azul-p'eta a 4\$...	36\$000
1 litro de tinta Stephens.....	7\$ 00
1 livro em branco, modelo n. 1.803	20\$00
1 caixa de papel com enveloppes..	14\$000
25 folhas de mata-borrão a 400 réis	10\$000
1 tinteiro com dous depositos.....	30\$000
2 exemplares, Candido de Oliveira, Lei do Sello.....	20\$000
1 exemplar, Spencer Vampré, Manual do Direito Civil.....	40\$000
1 caixa de grampos para papel....	2\$000
5 resmas de papel pautado para informação a 28\$.....	140\$000
	<b>310\$000</b>

Procuradoria Geral, 27 de julho de 1920.—*Bueno Brandão*, ajudante.

**Recebedoria do Districto Federal**  
IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES  
Exercicio de 1920

De ordem do Sr. director e na forma do art. 6 n.º 20 do decreto n. 14.162, de 12 de maio proximo findo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 31 de agosto do corrente anno se procederá á cobrança, sem multa, do segundo semestre do imposto de industrias e profissões.

Previno aos contribuintes que, de conformidade com o art. 73, n.º 2 do decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 %, no caso do ser cobrado judicialmente, e bem assim que, finda a cobrança do 2º semestre, será a divida da primeira prestação não cobrada relacionada e immediatamente remettida para a cobrança executiva.

Outrosim, declaro que não será admittido a pagamento o contribuinte que não estiver quite do imposto anterior. Primeira sub-directoria, 30 de junho de 1920.—O sub-director intorino, *Hermano Eugenio Tavora*. (.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 28 de junho ultimo, resolveu autorizar o recolhimento sem desconto, até 31 de dezembro do corrente anno, das notas de 500\$, da estampa 11ª (fabricação italiana), devendo começar, em 1 de janeiro seguinte, a pratica dos descontos marcados em lei.

Caixa de Amortização, em 3 de julho de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*. (.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 14 deste mez, resolveu prorogar, até 31 de dezembro proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, de que trata o edital desta inspectorie de 29 de dezembro de 1919, para as quaes deveria começar a pratica dos descontos legaes no dia 1 de julho viz: a saber:

Notas de 10\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20\$000 da estampa 12ª;
Notas de 50\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 200\$000 da estampa 12ª;
Notas de 500\$000 da estampa 9ª.

Caixa de Amortização, 26 de junho de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que o 2º official aduaneiro Astolpho José Ribeiro, quando, no dia 25 de junho ultimo, se achava em serviço de fiscalização no posto existente entre os armazens ns. 11 e 12 do cães do porto, apprehendeu, auxiliado pelo remador Manoel Izidro de Souza, uma peça de seda branca desando 1k,500.

Sciende do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, ordenou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 3 de julho corrente, inserto um edital convidando o dono de tal mercadoria a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu seu direito.

Não sendo attendido esse convite, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando esta inspectoría dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a apprehensão foi effectuada em flagrante, de accordo com o que dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Astolpho José Ribeiro, e ao seu auxiliar, remador Manoel Izidro de Souza, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.925, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920.—*Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, 27 de julho de 1920.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que no dia 24 de junho findo o 2º official aduaneiro José Nery Guarabyra, em virtude de denuncia dada pelo tambem 2º official Emilio Pessoa de Oliveira, apprehendeu tres peças de tecido que se encontravam na catraia *Cotunduba*, que recobria, na occasião, ao costado do vapor italiano *Cervino*, pedra marmore, sendo auxiliado pelos remadores José Manoel e Virgilio da Costa Mattos.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 3 de julho corrente, publicado um edital com o prazo de quinze dias, convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Pelo exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto, deduzidos os 50 % indicados no

art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, metade ao denunciante, 2º official aduaneiro Emilio Pessoa de Oliveira, e metade ao apprehensor, 2º official José Nery Guarabyra, e aos seus auxiliares, remadores José Manoel e Virgilio da Costa Mattos.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1920.—*Paula e Silva*.

Gabinete do inspector, em 27 de julho de 1920.—O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo fica evidenciado que o 2º official aduaneiro Julio Cesar de Souza, auxiliado pelo remador Manoel Izidro de Souza, achando-se em serviço no posto entre os armazens ns. 11 e 12 do cães do porto, no dia 25 de junho ultimo, apprehendeu uma peça de seda branca pesando dous kilos e cem grammas a um individuo que se evadiu.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoría, foi ordenada a instauração do respectivo processo, sendo então lavrado o auto de apprehensão de fls. 4.

Não sendo conhecido o dono da mercadoria apprehendida, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* do dia 3 do corrente mez, convidado a vir a esta repartição, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo o alludido prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.925, de 5 de janeiro de 1915, ao apprehensor, 2º official aduaneiro Julio Cesar de Souza, e ao seu auxiliar, remador Manoel Izidro de Souza.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1920.—*Paula e Silva*.

Gabinete do inspector, em 27 de julho de 1920.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Directoria de Contabilidade**

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto, um rectangulo de 92m,50 X 39m,00. Dentro dessa área deverão se

conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

a) uma planta dos alicerees, na escala de 1:100, cotada;

b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;

c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;

d) fachada lateral, na escala de 1:50;

e) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão tambem acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importancia total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, os apparatus sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparatus e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparatus e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archívo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

**Para a Côte de Appellação**

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archívo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archívo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

**Juizes de direito, pretorias, etc.**

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Residuos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro

cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilette.

#### Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos na directoria até ás 14 horas do dia 30 de Junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, sómente depois de ter sido effectuado o julgamento na fórma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10.º — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles fôr considerado digno de premio.

11.º — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na di-

recção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

#### Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS NECESSARIOS ÁS OFFICINAS DE FERREIRO E CARPINTEIRO DA CASA DE CORRECÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL.

Para conhecimento dos interessados, declara-se que ás 14 horas do dia 20 de agosto proximo futuro, nesta Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidas propostas para o fornecimento dos machinismos abaixo indicados, destinados ás officinas de ferreiro e carpinteiro da Casa da Correção do Districto Federal, situada á rua Frei Caneca n. 463 :

- Uma machina de esmeril;
- Um torno mecanico completo, de 1<sup>m</sup>,50 entre pontas, approximadamente;
- Uma machina de aplinar;
- Uma serra de circular, de tamanho médio;
- Uma tarracha para parafusos de 1/8" a 1/2".

#### Condições

1.º Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a «condição segunda», que só será autorizado depois de julgados idoneos os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos alludidos.

2.º Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, até o dia 19 de agosto citado, a quantia de um conto de réis (1:000\$), para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso não apresente proposta depois de inscripto ou o proponente preferido recuse assignar o contracto respectivo, no prazo de cinco (5) dias, contados da data do edital de chamada, opportunamente publicado.

3.º As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou dactylographadas, sem que contemham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo todas as vias selladas com a importancia de seiscentos réis (\$600) por folha, de accordo com a lei.

4.º Os proponentes declararão em suas propostas os fabricantes dos machinismos propostos, juntando catalogos com indicação e descripção detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

5.º Os preços das propostas deverão ser calculados em moeda nacional e não poderão exceder a 11:000\$000.

6.º Não serão acceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital.

7.º As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, no dia e hora acima estabelecidos, encerrando-se a inscripção de candidatos ás 14 horas do dia anterior.

8.º O prazo para a entrega dos machinismos será de dous (2) mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto.

9.º Antes da assignatura do termo contractual, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 20 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto.

10.º As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem á parte technica,

serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas de expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria do Estado.

Directoria Geral de Contabilidade, em 17 de julho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

#### Conselho Superior do Ensino

RECOLHIMENTO DOS ARCHIVOS DOS ANTI-GOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARAÇÃO AOS INSTITUTOS OFFICIAES CONGENERES EM DATA ANTERIOR A' DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659, DE 5 DE ABRIL DE 1911)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a resolução unanime deste Conselho; de 23 de fevereiro ultimo, e á vista do aviso numero 865, de 26 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devem os directores dos antigos collegios que estiveram no gozo das regalias de equiparação concedida em data anterior á da promulgação da lei Organica do Ensino (Decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), ou seus successores, remetter a esta Secretaria, no prazo improrogavel de seis mezes, os archivos relativos aos exames prestados nesses collegios. Findo o citado prazo, serão declarados de nenhum valor as actas e mais papeis referentes á approvação de alumnos.

Ainda de accordo com a referida resolução do Conselho, são convidadas todos os detentores de certidões de exames prestados em institutos que foram equiparados, mas cujos archivos desappareceram, a exhibir esses documentos nesta secretaria para serem devidamente registrados. Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 23 de março de 1920. — *J. B. Paranhos da Silva*, secretario.

#### Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementares de architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitas as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um portemon e de uma composição architectonica ornamental, em estilo determinado, sendo uma parte aquarallada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920. — *J. C. Rodrigues Hortá*, secretario.

## Secretaria de Policia do Districto Federal

## CONCURSO PARA INVESTIGADOR DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acham abertas, nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso ao cargo de investigador de 3ª classe.

O candidato deverá provar, no acto de se inscrever:

- I—Que é brasileiro;
  - II—Que reside ha mais de um anno no Districto Federal;
  - III—Que é maior de 21 annos e menor de 45 annos de idade;
  - IV—Não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística;
  - V—Ser vaccinado;
  - VI—Não soffrer de molestia contagiosa uem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funcções;
  - VII—Ter a necessaria robustez physica;
  - VIII—Ser de reconhecida idoneidade moral.
- O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão as seguintes:

- I—Conhecimento da lingua vernacula (só escripta);
- II—Arithmetica até proporções (só escripta);
- III—Conhecimento de organização do serviço policial (oral);
- IV—Noções do Codice Penal (oral);
- V—Noções de dactyloscopia (pratica).

Secretaria da Policia do Districto Federal, 19 de julho de 1920.—O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

## Policia do Districto Federal

## GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as cartieras de identidade ns. 16.440, 12.868, 5.309, 59.471, 37.237, 31.193, 29.548, 3.591, 12.077, 41.773 e 36.105, concedidas por este gabinete aos cidadãos José de Oliveira, Domingos Antonio Gonçalves, Manoel Lopes, Pedro Gomes Vieira, Armando Storino, Thiago Coelho de Carvalho, Avelino Barreira, Benjamin de Mattos, Julio da Fonseca, Manoel Gonçalves Pereira e Manoel Maccira Ayres, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

## Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço conhecido os Srs. Augusto Tavares, Augusto Bravo e Francisco Forreira Rodrigues a comparecerem á rua do Riachuelo n. 352 dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, assim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelos Postos Sanitarios de I. do Governador, Pilares e V. Proletarias, referentes aos predios sitos á praia de S. Bento sem numero, á rua da Abolição n. 61 e rua Wenceslau 5ª direita, ficando do contrario sujeitos ás penalidades da lei.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em 17 de julho de 1920. O secretario, *R. Penna*.

## Ministerio das Relações Exteriores

## Directoria Geral de Negocios Commerciaes e Consulares

Por esta Directoria Geral se faz publico que fica reconhecido provisoriamente como encarregado do Consulado da Hespanha nesta Capital o Secretario da Legação do mesmo paiz senhor Gomez de Molina.

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, em 27 de julho de 1920.—O director geral, *Raul A. de Campos*.

## Ministerio da Guerra

## Directoria de Saude da Guerra

## CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante vinte dias, a partir de 24 do corrente, as inscrições para o concurso de admissão ao primeiro posto medico do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1920.—Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

## Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO IMMEDIATO DE MATERIA PRIMA, APARELHOS, ARTIGOS E VIDRARIA FINA PARA LABORATORIO, DROGAS, AMMONEO, CARBURETO, OXYGENIO, TANQUE PARA DEPOSITO DE ACIDO, FERRAGENS, MACHINAS DE ESCREVER, ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DIVERSOS.

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que até ás 16 horas do dia 31 do corrente serão recebidas na secretaria deste estabelecimento propostas para o fornecimento immediato do material constante dos grupos «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H» e «I», (materia prima; aparelhos, artigos e vidraria para laboratorio; drogas; ammonio, oxygenio e carbureto; tanque para deposito de acido; ferragens; machinas de escrever; artigos de expediente; e artigos diversos), de accordo com as especificações abaixo:

## Grupo A — Materia prima

30 toneladas de nitrato de sodio (salitre do Chile), contendo no minimo 95 % de  $\text{NaNO}_3$ .

## Grupo B — Aparelhos, vidraria e artigos para laboratorio

Seis aparelhos extractores de «Soxhlet» completos, inclusive os respectivos condensadores e seis tubos extractores sobresalentes, de juntas de vidro esmeriladas, tipo médio, ligações perfeitas.

Seis aparelhos extractores de «Forster» completos, juntas de vidro esmeriladas, inclusive os con ensadores e seis tubos extractores sobresalentes.

Um aparelho de «Marsh» completo, inclusive um jogo de placas e tubos proprios para a pesquisa de arsenico.

Tres areometros (jogo de tres), especiaes, (American Standard), para determinação do peso especifico em liquidos mais leves que a agua.

Tres areometros (jogo de tres), especiaes, (American Standard), para determinação do peso especifico em liquidos mais densos que a agua.

Uma areometro de «Richters» para alcool. Tres aspiradores destinados a funcionar com a agua corrente, proprios para filtração.

Uma balança analytica de alta precisão, sensibilidade de 1/10 (um decimo) a 1/20 (um vigesimo) de milligrammo, com capacidade para 200 grammas, de abatimento perfeito, sendo preferivel de um dos seguintes fabricantes: Eimer & Amend, Troemner, ou Christian Becker.

Uma balança de «Westphal» para determinação do peso especifico de liquidos, inclusive um thermometro de «Reimann».

Seis bicos «Bunsen» com reguladores para gaz e ar, proprios para gaz de gazolina.

Seis bicas de vidro fino especial para trabalhos analyticos, sendo preferidas «Pyrex», fórma alta, com bico e com capacidade para 1.000 c. c.

24 bicas de vidro «Pyrex», com bico, fórma alta, com capacidade para 800 c. c.

13 ditas com capacidade para 600 c. c.

12 ditas com capacidade para 500 c. c.

Quatro ditas com capacidade para 400 c. c.

50 ditas com capacidade para 50 c. c., fórma baixa.

Seis burettas com tubo lateral, munidas de torneira, permitindo ligação com os reservatorios, para analyses volumetricas.

Duas burettas automaticas de «Squibb» ou semelhante, completas, inclusive o bulbo de borracha.

100 bocaeas de vidro fino, forma conica e fundo chato, com 50  $\text{m}^3$  de altura e 35  $\text{m}^3$  para o maior diametro.

100 ditas de vidro para taragem, fórma cylindrica, fundo chato e rollas de encaixe esmeriladas, com 40  $\text{m}^3$  de altura e 25  $\text{m}^3$  de diametro.

24 ditas de vidro, fórma cylindrica, fundo chato e rollas de encaixe esmeriladas, com 50  $\text{m}^3$  de altura e 30  $\text{m}^3$  de diametro.

24 ditas de vidro, fórma cylindrica, fundo chato e rollas de encaixe esmeriladas, com 80  $\text{m}^3$  de altura e 40  $\text{m}^3$  de diametro.

42 bocaeas de vidro fórma cylindrica, fundo chato e rollas de encaixe esmeriladas, com 70  $\text{m}^3$  de altura e 65  $\text{m}^3$  de diametro, pesando no maximo 90 grammas.

Tres bulbos de borracha especial.

Dous ditas de borracha especial.

Cinco metros de tubo especial, flexivel, resistente e de grande durabilidade, 1/16" de espessura e 3/16" de diametro interior.

Cinco metros de tubo idem, idem, com 3/32" de espessura e 3/8" de diametro interior.

15 metros de tubo de borracha pura, de cor preta, para ligações, trabalhando com solução de soda caustica, tendo de 1/16" a 5/64" de espessura e 1/4" de diametro.

100 metros de tubo especial para uso em nitrometro, inteiramente isento de talco no vazio interior, altamente flexivel e resistente, com 3/16" de espessura e 1/4" de diametro interno.

Seis rollas de borracha n. 12 com 65  $\text{m}^3$  de diametro na parte superior e 59  $\text{m}^3$  na inferior.

Seis ditas n. 13 com 70  $\text{m}^3$  de diametro na parte superior e 60  $\text{m}^3$  na inferior.

12 ditas n. 10 com 50  $\text{m}^3$  de diametro na parte superior e 5  $\text{m}^3$  na inferior.

24 ditas n. 8 com 41  $\text{m}^3$  de diametro na parte superior e 33  $\text{m}^3$  na inferior.

24 ditas n. 7 com 37  $\text{m}^3$  de diametro na parte superior e 30  $\text{m}^3$  na inferior.

24 ditas n. 6 com 32  $\text{m}^3$  de diametro na parte superior e 26  $\text{m}^3$  na inferior.

Dous cadinhos de nicel com tampa, de 40  $\text{m}^3$  de diametro e capacidade para 30 c. c.

12 ditas de porcellana «COUCH», fundo perfurado, com 40  $\text{m}^3$  de altura e capacidade para 25 c/c.

Seis cadinhos idem, idem, com 41  $\text{m}^3$  de altura e capacidade para 50 c. c. aproximadamente.

12 ditas de porcellana com tampa, com 46  $\text{m}^3$  de altura e capacidade para 26 c. c. aproximadamente.

Seis ditos idem, idem, com 36 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de altura e capacidade para 30 c.c.

12 capsulas de porcellana, forma baixa (com bico), fundo chato, com 13 <sup>cm</sup> de diametro, com capacidade para 200 c.c.

12 ditos idem, idem, com 15 <sup>cm</sup> a 16 <sup>cm</sup> de diametro e capacidade para 500 c.c. aproximadamente.

Tres ditos idem, idem, com capacidade para 1.000 c.c. aproximadamente.

Seis crystallizadores de porcellana, forma cylindrica, fundo chato, tendo 10 <sup>cm</sup> de diametro e 6 <sup>cm</sup> de altura:

Dous ditos de vidro fino, fundo chato, forma cylindrica, com 210 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro.

Dous copos de aluminio para dous litros.

Dous dessecadores espeziaes para vacuo, de vidro extra-forte, typo «Schegbler», com tampa chata e tubo lateral com torneira, com diametro interior de 10".

Um dessecador de vidro forte, para vacuo, com rolha de tarracha recebendo ligação de vidro com torneira, tendo 160 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro.

Dous ditos «Fruhling and Schultz», com placa de porcellana, tendo 175 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de altura e 200 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro.

Dous seccadores, forma cylindrica, para trabalhar com carregados com chlorureto de calcio, tendo 10" de altura.

Seis frascos de vidro «Pyrex» para distillação fraccionaria, com capacidade para 500 c.c.

Dous ditos idem, idem, para distillação, com tubo lateral, com capacidade de 1.000 c.c.

Seis ditos idem, idem, para distillação fraccionaria, com capacidade para 250 c.c.

Dous frascos de vidro «Pyrex», fundo chato, com rolha de borracha e capacidade para 2.000 c.c., proprio para ferver agua.

Seis ditos para 1.000 c.c./c.

Dous ditos idem, idem, fundo redondo, garganta com pouca altura, com capacidade para 1.000 c.c./c.

12 frascos «Erlenmeyer», de vidro «Pyrex», com capacidade para 50 c.c./c.

Seis ditos para 100 c.c./c.

Tros ditos para 500 c.c./c.

Tres ditos para 600 c.c./c.

Dous frascos de vidro «Pyrex» para filtração, com tubo lateral e capacidade para 1.000 c.c./c.

Tres frascos volumetricos, com rolhas de vidro esmeriladas, com capacidade para 25 c.c./c.

Tres ditos para 50 c.c./c.

Um dito para 500 c.c./c.

12 funis de vidro com um angulo exactamente igual a 60 graos, hastes extra-longas, finas e terminando em ponta, com 4" de diametro e 6" de haste.

12 ditos com 3 1/2" de diametro.

12 ditos com 3" de diametro.

Tres ditos com 8 a 10" de diametro.

Tres ditos separadores, de vidro, capsulas com rolhas esmeriladas, forma de globo, com capacidade para 125 c.c./c.

Tres ditos idem, idem, para 250 c.c./c.

Uma lampada «Barthel» para alcool, typo medio, inclusivo o reservatorio para alcool.

Tres ligações de vidro em forma de «U», com diametro interior de 3 a 6 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>.

12 molas de pressão em forma de grampo, typo «Mohr-Pinch-Cock», nickeladas, tamanho menor, para apontar tubos de borracha.

12 ditos, tamanho medio.

Um moihuo pequeno (como os usados para café), para pulverizar polvora sem fumaça.

Tres provetas de vidro, cylindricos, graduados para 25 c.c./c.

Tres provetas de vidro, cylindricos, graduados para 50 c.c.

Dous ditos para 100 c.c.

Um dito forma larga graduado para 100 c.c.

Seis globos para reservatorio de mercurio, para nitrometro, com capacidade para 450 c.c.

Seis tubos de compensação, para nitrometro.

Quatro tubos de leitura, para nitrometro.

Seis ligações de vidro para nitrometro.

Seis ligações de vidro em forma de «U», para nitrometro, com 6 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro interior.

Uma pinça de aço nickelada para cadinho, com 6" de comprimento.

Uma dita idem, idem, de prata alemã.

Dita de nickel com pontas de platina ou palau.

Seis ponometros typo «Geissler» com thermometro indicando um quinto grao, tubo capillar evitando evaporação, com capacidade para 50 c.c.

Seis ditos de «Sprengel», com thermometro normal.

Seis pipetas volumetricas de 1 c.c.

Tres ditos volumetricas de «Merh» para 25 c.c. e graduação de um decimo.

Tres pacotes com 25 cartuchos cada um de papel filtro «S & S» ou «Whatman», para aparelhos extractores, com 19 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro e 90 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de altura.

Seis ditos com 100 discos de papel filtro «Whatman» n. 40 com 110 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro.

Tres ditos n. 42, com 110 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro.

Tres ditos n. 3, com 90 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro.

Seis ditos n. 3, com 150 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro.

Tres ditos n. 44, com 110 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro.

30 folhas de papel filtro «Schleicher and Schinell» n. 597, com 23" por 23".

Seis supportes sortidos para buretas e funis.

Dous thermometros de alta precisão (trazendo certificado), sendo um de «0» a 200 e outro de «0» a 100 graos centigrados.

Seis ditos «A. H. T. Co.» graduados de «0» a 50, «0» a 100, «0» a 200, 100 a 200, 10 a 100 e 10 a 250 graos centigrados.

Tres triangulos de puro nickel com 2" de lado.

12 ditos de ferro, lados revestidos com tubos de barro especial, tendo de 2 1/2 a 3" de comprimento.

20 libras de vidro especial, fortes e elasticos, para trabalhos na chamma, preferido os de origem alemã, com 3 a 25 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro externo.

10 libras de idem, idem, com 62 a 65 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro externo.

Um cortador para tubos de vidro.

24 tubos de prova, de vidro espesso e resistente, para alta temperatura, com 5" de comprimento.

50 ditos de vidro especial com 5 1/2" de comprimento, 1/2" de diametro interno e 5/8" de diametro externo.

500 rolhas de cortiça compactas, de qualidade superior, para tubos de 1/2" de diametro interno.

50 tubos de vidro especial capaz de resistir sem prejuizo para a sua transparencia a jactos continuos de vapores nitrosos em temperatura aproximadamente de 150 graos centigrados, com 290 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de comprimento, 18 de diametro externo e 15 de diametro interno.

10 libras de vareta de vidro isento de chumbo, com um metro, aproximadamente, de comprimento e 3 a 5 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro.

Duas libras de idem, idem, com 8 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro.

12 varetas de vidro «Policemen», com pontas de borracha.

Tres vidros conta-gottas para 50 centimetros cubicos.

Uma colleção de 40 vidros para reactivos, com rotulos bem claros e indelevelis e com capacidade para 125 c.c. cada um.

10 vidros idem, idem, com capacidade para 250 c.c. e espeziaes para acidos inorganicos e alcalis.

12 sedas para tamizes.

100 discos de borracha de qualidade superior.

12 thermometros para prova do vaso de prata.

38 vidros do rologio com 50 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro.

36 ditos de 110 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro.

#### Grupo «C» — Drogas

500 grammas de acido acetico glacial

500 grammas de acido phenico.

500 grammas de acido formico.

500 grammas de acido molybdico.

500 grammas de acido silicico.

500 grammas de acido amylico (ponto de ebulição de 128 a 130 graos centigrados).

250 grammas de acetato amylico.

250 grammas de antimonio metallico.

500 grammas asbesto lavado e calcinado para filtração.

500 grammas de borax.

2.000 grammas de sulfureto de carbono.

500 grammas de bromo.

500 grammas de bi-chromato de potassio.

1.000 grammas de bromureto de potassio.

500 grammas de bi-sulfato de potassio fundido.

500 grammas de chlorureto de baryo

500 grammas de carbonato de baryo.

250 grammas de chlorureto de magnésio.

100 grammas de chlorureto platinico em solução de 3 %.

500 grammas de carbonato de ammonea.

500 grammas de formol.

500 grammas de oxalato de sodio de Merck.

250 grammas de oxalato de ammonea.

500 grammas de oxalato ferrico.

250 grammas de phosphato de sodio.

100 grammas de phosphato de aluminio.

250 grammas de phosphato de ammonea.

300 grammas de silicato de sodio.

500 grammas de sulfato ferroso.

500 grammas de sulfato de magnésia.

500 grammas de sulfato de sodio anhidro.

500 grammas de sulfocyanureto de ammonea.

500 grammas de sulfato de amonca.

1.500 grammas de sulfureto de ferro granulado.

500 grammas de vidro para filtração.

500 grammas de agua oxygenada.

#### Grupo «D» — Amonea, oxygenio e carbureto

Quatro capsulas de amonea com cincoenta kilos cada uma.

22 <sup>m</sup><sup>3</sup>,5 (vinte e dous e meio metros cubicos) de oxygenio com 140 atmosferas de pressão, em botelhas de 7 1/2 metros cubicos.

Um tambor com 50 kilogrammos de carbureto de 7/15.

#### Grupo «E» — Tanque para acondicionamento de acido

Tres tanques de chapas de aço de 1/2" de espessura, forma cylindrica, com capacidade para 20 toneladas de acido, tendo na parte superior (tres) aberturas circulares protegidas por pescoço, sendo (duas) — mais ou menos nas extremidades do tanque, com 4" de diametro e a outra, na parte média, com 14".

Na parte inferior e em uma das extremidades deve ter tambem uma abertura circular com 4" de diametro.

#### Grupo «F» — Ferragens

6.000 pregos para via permanente (pregos de linha), com 200 grammas de peso cada um.

6.000 ditos com 250 grammas de peso cada um.

1.500 metros de fio de cobre nu com 0,30 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro.

500 metros de fio de cobre prateado ou nickelado, com 0,25 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro.

1.000 cylindros de cobre de 10 x 15 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> para esmagador (piston) de 11,4 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro.

1.500 ditos de 5 x 7 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, para piston de 5 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>.

2.000 ditos de 3 x 1,90 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> para tracas pressões (até 1.000 atmosferas) e para piston de 7,03 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>.

500 ditos de  $7 \times 10,5^m/m$  para piston de  $5,5^m/m$ .

1.000 ditos de  $8 \times 13^m/m$ , para piston de 1 c. c. de secção.  
(aproximadamente 11,29 m/m de diametro).

Grupo «G»—Machinas de escrever

Uma machina «Royal» modelo X-18, com carro para receber papel de  $0^m,48$ , typos de impressio modelo «Great Primer».

Doas machinas «Remington», modelo n. 11, carro «B», sendo uma com typo de impressao n. 12 (grande manuscripto).

Grupo «H» — Artigos de expediente, impressos, etc.

48 novelos de barbante fino.

12 borrachas circulares com penacho, marca «Eberhard Faber».

12 blocos de papel almasso pautado de ambos os lados.

30 ditos idem, idem, em tiras de  $1/4$ .

24 ditos idem, idem, em  $1/8$ .

48 brochuras com 50 folhas cada uma, de  $0^m,33 \times 0^m,22$ .

12 ditas com 50 folhas cada uma, de  $0^m,22 \times 0^m,15$ .

12 ditas com 100 folhas cada uma, de  $0^m,15 \times 0^m,11$ .

12 ditas com indice, de  $0^m,22 \times 0^m,15$ .

18 canetas «Fable Pencil», numeros 2 e 3.

Tres escrivanihas de vidro com dous tinteiros cada uma.

500 enveloppes commerciaes, de cor.

Oito fitas bi-color de  $9/16$ ", para machina «Oliver».

20 ditas bi-color, de  $1/2$ ", para machina «Remington».

Tres carretéis de fitilho «Brazil».

28 vidros de gomma arabica liquida «Sene-galine».

Tres caixas de grampos «Self» n. 46.

12 caixas de grampos «Modern paper clips».

12 caixas de grampos para machina «Hotchkiss».

Tres limpa-pennas de louca.

72 lapis Eberhard Faber 425 n. 2.

12 lapis Faber n. 2.

48 lapis tinta «Venus» ou «Mikado».

12 lapis «Eberhard Faber» 460 h b.

12 lapis bicolor «Faber» n. 7067.

30 lapis de borracha «Eagle Pencil».

Seis pegadores de papel.

130 folhas de papel matta-borrão superior (rosa e branca).

10 re-mas de papel almasso «Flor de Liz», pautado, com sete kilos.

Seis ditas de papel almasso sem pauta, liso, com sete kilos.

250 folhas de papel pardo, forte, folhas grandes, para embrulho.

Doas caixas de papel carbono roxo, marca «Iris».

Uma caixa de papel carbono encarnado, marca «Iris».

Uma caixa de papel carbono roxo ou azul, de ambos os lados.

10 caixas de pennas «Mallat» n. 12.

Doas ditas de pennas R. Sterbroock & Comp. n. 312.

Quatro ditas J. n. 0-1500 «E. F.»

24 pastas com cadarços, para archivo, com  $0^m,25$  de largura,  $0^m,35$  de comprimento e dorso de  $0^m,10$  em samphona.

Tres raspa-leiras «Rodgers».

42 litros de tinta azul-preta «Stephens».

Tres vidros de tinta nankim japoneza.

Tres caixas de papel para cartas, com enveloppes.

1.250 bilhetes de passagens de 1ª classe (ida).

1.250 bilhetes de passagens de 1ª classe (ida e volta).

1.250 bilhetes de passagens de 2ª classe (ida).

1.250 bilhetes de passagens de 2ª classe (ida e volta).

1.000 boletins diarios da Casa da Força.

900 cartões de passagens mensal de 1ª classe.

900 cartões de passagens mensal de 2ª classe.

1.000 cartões memorandum.

1.000 extractos do rendimento das estações.

1.000 enveloppes pardos de  $0,16 \times 0,12$ .

1.000 ditos pardos de  $0,25 \times 0,19$ .

1.000 ditos azues de  $0,16 \times 0,12$ .

30 blocos com 50 folhas cada um de memorandum azul.

Seis livros, capa de percaline, com 100 folhas cada um, numeradas, de  $0,33 \times 0,22$ .

Seis livros para ponto diario, de  $0,18 \times 0,14$ .

1.000 meias folhas de papel timbrado para officios.

1.500 meias folhas de papel sem timbre para officios.

1.000 meias folhas de papel timbrado para cartas.

1.000 meias folhas de papel sem timbre para cartas.

3.000 meias folhas de papel fino para boletins.

1.000 papeletas de ponto do pessoal deormal.

1.000 relações diarias dos viajantes.

500 relações mensaes do consumo de luz.

1.000 avisos de telephonemas.

2.000 papeletas de serviço.

1.000 relações diarias de bagagem e encomendada.

50 talões de 100 folhas cada um para despacho de encomenda.

20 talões idem, idem, de pedidos ao Almozarifado.

6 ditos idem, idem, para venda de productos.

500 notas de expedição de mercadorias (frete a pagar).

1.000 relações para alterações de officias.

1 caixa de pennas marca W<sup>ma</sup> Mann's Legal Pens 1 F (England).

Grupo «I» — Artigos diversos

2 barricas de alvaiade de zinco.

6 latas de agua raz.

36 brochas para pintura ns. 6, 8, 10, 12, 14 e 16 (6 de cada).

3 caixas de giz.

300 kilogrammos de oleo de linhaça.

50 kilogrammos de zarcão.

20 kilogrammos de arame de ferro zincado de  $1/32$ ".

20 kilogrammos de arestas sortidas,  $6 \times 6$ ,  $8 \times 8$ ,  $10 \times 10$ ,  $12 \times 12$  e  $15 \times 15$ .

10 kilogrammos de borracha em lençol, com tela, de  $1/8$ ".

10 kilogrammos de borracha em lençol, sem tela de  $1/8$ ".

36 dobradiças de ferro de 2".

36 ditas de 2  $1/2$ ".

12 escovas para lavar vidros (pequenas).

24 ditas para lavar casa.

8 rolos de estopim.

Fouces.

20 kilogrammos de pregos sortidos de  $17 \times 21$ ,  $16 \times 18$ ,  $15 \times 15$ ,  $10 \times 10$  e  $8 \times 10$ .

20 pacotes de phosphoros.

1 rolo de papel pardo para isolamento (quasi papelão).

48 serras para ferro, de 12".

5 kilog. ammos de sal ammonico em bastão.

100 sapolios.

24 pacotes de taxas de cobre de  $1, 3/4$ ",  $5/8$ " e  $1/2$ ".

24 mijolos de arear.

30 caixas de gazolina.

24 fuziveis de rolo de 30 ampères por 220 volts n. 37.165.

50 fuziveis de rolha de 10 — 125.

50 idem, idem, de  $15 \times 125$ .

5 idem, idem, de  $20 \times 125$ .

5 idem, idem, de  $25 \times 125$ .

50 idem, idem, de  $10 \times 220$ .

50 idem, idem, de  $15 \times 220$ .

50 idem, idem, de  $25 \times 220$ .

50 idem, idem, de  $30 \times 220$ .

500 metros de fio isolado «Weatherproof» n. 14.

500 metros idem, idem, n. 16.

500 metros de fio flexivel n. 18.

500 metros idem, n. 20.

36 supportes sem chave.

500 tubos isoladores para passagem.

1.000 papeletas para obras novas.

12 alargadores n. 1.

12 ditos n. 2.

12 ditos n. 3.

12 ditos n. 4.

12 ditos n. 5.

12 ditos n. 6.

12 ditos n. 7.

Seis ancinhos.

24 limitões quadrados de 6".

24 ditos de 8".

24 ditos de 10".

35 mangueiras para carro.

Seis esponjas das maiores.

24 vassouras de piassava quadradas.

Cinco caixas de sabão virgem.

Seis cadeallos Vale.

72 latas de pomada para metaes.

36 fechos pedrez de 0,22.

36 picaretas de socca.

Tres caixas de espoletas.

24 machadinhas.

30 kilogrammos de breu.

Seis galões de verniz carriaga.

Seis ditos de verniz copal.

10 kilogrammos de solda forte.

36 vidros para vidraça de  $0,50 \times 0,40$ .

36 ditos de  $0,40 \times 0,40$ .

50 bombas de dynamite.

Seis chaves monophasicas de 30 ampères.

1.000 metros de fio de cobre n. 12.

36 interruptores rotativos de dous ampères.

12 medidores monophasicos de cinco ampères por 110 volts.

20 metros de tubo conductor de  $1/2$ ".

24 tomadas de corrente «Iart-H & H» numero 3.537 e 3.538.

24 abat-jour de porcellana.

24 rosetas para forro.

1 bloco de para-raio para telephone de 100 inhas.

1 bloco de fusiveis para telephone.

2 chaves triphasicas de 60 ampères.

1 caixinha de fusiveis para amperimetro de  $40 \times 5$  ampères.

100 lampadas de  $120 \times 50$  «Edison».

100 ditas de  $110 \times 50$  «Edison».

A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

a) as propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do selo na 1ª via, a data e assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionada por extenso, a cotação dos artigos de cada grupo.

b) as propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.

c) para o transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil do material constante do presente edital, esta fabrica fornecerá a competente requisição, mediante pedido prévio e com informações sobre a e-... de procedencia e numero de volumes a serem despachados.

d) a concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a unidade de cada artigo, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

e) a idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, sendo deixado de ser accitadas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados aptos.

f) os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ás condições estipuladas neste edital, sendo facultado ao proponente examinar, nesta fabrica, todos aquelles que julgar necessarios, fornecendo a fabrica desenhos e modelos daquelles que destes deponderem.

g) é facultado ao concorrente a apresentação de propostas para o fornecimento total dos artigos acima mencionados, ou para o fornecimento em separado dos artigos de cada grupo.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria do estabelecimento, em Piquete, até ás 16 horas, diariamente.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 10 de julho de 1920.-- *Leunan Moniz Ribeiro*, 1º tenente secretario.

**Primeira Região Militar e 1ª Divisão do Exército**

**CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS NECESSARIAS AO AQUARTELLAMENTO DO 3º BATALHÃO DE CAÇADORES, NA FORTALEZA DE PIRATINGA, VILLA VELHA, NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

De ordem do Sr. general commandante desta região, em cumprimento ás que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras necessarias ao aquartellamento do 3º batalhão de caçadores, conforme projecto e especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas do expediente, no «Serviço de Engenharia» desta região, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos. As propostas para esses trabalhos serão entregues neste mesmo serviço, ás 13 horas do dia 15 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel de 0.33 por 0.32, dentro de involucre fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia e escriptórios dos proponentes, sem emendas nem razuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão contar as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras, preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas e modo por que taes titulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia de deposito de 5:000\$000 em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura dos contractos;
- b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipais e estaduais;
- c) contracto social ou carta profissional, e quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;
- d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Dovo o concorrente declarar por escripto:

- a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado.
- b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo, que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquela data em que for publicada no *Diario Official* notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento o, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras em menor prazo. Mesmo não se achando presente, por occasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas sómente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento no serviço de engenharia das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concorrentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução. As obras contractadas deverão estar iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data. Na conformidade do artigo 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de oitocentos e quinze contos soiscentos e sessenta e dous mil quatrocentos e trinta e tres réis (815:662\$433), valor correspondente aos seguintes projectos:

Pavilhão da 1ª companhia.....	233:063\$542
Pavilhão da 2ª companhia.....	240:195\$838
Pavilhão da 3ª companhia.....	229:756\$190
Galpão para exercíciõs.....	39:19:8703
Galpão de baias.....	45:951\$152
Obras complementares.....	27:500\$000

Somma..... 815:662\$433

Quartel General, da 1ª Região Militar, 13 de julho de 1920.—*Ayres de Moraes Ancora*, chefe do serviço de engenharia.

**Ministerio da Viação e Obras Públicas**

**Directoria Geral dos Correios**  
SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado a comparecer á 1ª secção desta sub-directoria, dentro do prazo de 15 dias, o ex-servente do 2ª classe desta directoria Raul Malagutti, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 13\$, de responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.013-C/1ª, de 13 de junho de 1919.

Sub-Directoria de Contabilidade, 27 de julho de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

**Directoria Geral dos Correios**  
CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora são convidados a comparecer á prova oral do referido concurso, hoje, ás 14 horas, na 3ª secção da Sub-Directoria do Expendente, os seguintes candidatos;

- Antonio Saloma Garção Ribeiro.
  - Carino Alberto do Espirito Santo.
  - Antonio Diniz Tarlé.
  - Antonio Gomes de Almeida.
  - Turma supplementar:
  - Carlos Reis Filho.
  - Arthur de Moraes Martins.
  - Adolpho Botelho.
  - Baptista Nogueira de Carvalho.
- Rio de Janeiro 28 de julho de 1920.— O secretario do concurso, *Godofredo de Siqueira*.

**Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Engenharia Passos, neste Estado, Sr. Miguel Giovanini, para, no prazo de trinta (30) dias, contados desta data, recolherem aos cofres desta administração a importancia de cento e noventa e dous mil e quinhentos (192\$500), alcance appurado no processo de tomada de contas do aludido ex-agente, no periodo de 15 de novembro de 1905 a 12 de igual mez de 1914 e a cujo pagamento e ao dos juros que forem devidos, foram condemnados por accordão do Tribunal de Contas, datado de 5 de junho proximo passado.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 26 de julho de 1920.— O administrador, *Arthur de Souza Barbosa*.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De ordem da Directoria, convido o conformente Oscar Claro a comparecer no Gabinete do Sr. Dr. sub-director da 2ª divisão desta estrada, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1920 *João Clapp Filho*, pelo secretario.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALANTES PARA CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920**

Concurrencia n. 119

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de agosto de 1920, na intenlencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 16.00.
- 20 parachoques Ibbtson, um, \$ 140.00.
- 200 pinos para engates Ibbtson, nm. \$ 5.00.
- 146 molas ellypticas para balauça do carros, catalogo 28, uma, \$ 40.60.
- 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, VM, catalogo 805, grupo, \$ 42.00.
- 50 pinos para pião de truck do carro S e V, catalogo 539, um, \$ 5.00.
- 50 pinos para pião de truck do carro SB, catalogo 893, um, \$ 5.00.
- 10 naros de pratos de grupos de molas, desenho 301, par, \$ 4.00.
- 30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 437, um \$ 32.00.
- 500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 12.00.
- 24 barras de carga para carros do passageiros, typo Edificadora, uma, \$ 19.00.
- 24 barras de carga para carros de passageiros, typo Trajano, uma, \$ 19.90.
- 100 caixas de graxa VR antigo, desenho 613, uma, \$ 20.00.
- 99 barras completas para trucks de carros NL, desenhos 535, 556 e 557, partes ignacs barra completa, \$ 52.00.
- 80 barras completas para trucks de carros NA e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 52.00.
- 48 engates Tower, um, \$ 90.00.
- 40 engates completos Ibbtson, um, \$ 90.00.
- 360 engates completos, typo Shar on, um, 90.00.

Folhas de zinco rugadas:

- 750 de 2ª, 90 x 0ª, 80, série V, n. 680.
- 400 de 2ª, 95 x 0ª, 94, série Q, n. 682.

500 de 3<sup>m</sup>.00 x 0<sup>m</sup>.91, série VM, n. 881.  
250 de 2<sup>m</sup>.00 x 0<sup>m</sup>.87, série VB, n. 831.  
Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.40.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1920. — João Clapp Filho, official.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE PARA O SERVIÇO DE FRETAMENTO DA LINHA.

##### Concurrencia n. 121

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 50 a 52 do Dep. do Telegrapho.  
2.400 metros de conduite flexivel de 1<sup>1</sup>/<sub>2</sub>, metro 2\$500.

200 metros de conduite flexivel de 1", metro 3\$900.

360 caixas de ferro, com tampa, para conduite, uma 3\$000.

2.400 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 12, metro 2\$200.

5.000 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 14, metro 1\$900.

400 box-compligs, rectos, para conduite de 1<sup>1</sup>/<sub>2</sub>", um 1\$000.

50 box-compligs, rectos, para conduite de 1", um 1\$500.

20 kilos de tinta izolante Paragon, kilo 13\$000.

5 kilos de fita de borracha, kilo 20\$000.

60 chaves monophasicas, para 30 ampéres, com fusíveis de rolha, uma 10\$000.

240 sockets de base, para cleats, com aranhas, um 2\$000.

7.500 metros de fio n. 12, com izolante de borracha e algodão, metro \$600.

600 kilos de fio n. 10 W. P. kilo 7\$500.

2.800 metros de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão, metro 1\$300.

1.500 pares de cleats, de porcellana, para dous fios, par 3\$50.

21 grossas de parafusos azues, para cleats de 2 1/4", n. 10, grossa 6\$000.

25 grossas de parafusos azues, para rosetas de 1" n. 7, grossa 7\$000.

900 tubos de louça de 1", para fio de 0<sup>m</sup>.007, tubo \$090.

250 rosaceas para ferro, uma 1\$400.

250 rosaceas para cleats, uma 1\$400.

10 kilos de estanho em verguinha, marca «Carneiro», kilo 9\$000.

300 caixas de louça para derivação de quatro fios, caixa, 3\$200.

50 plafoniers armados em zinco, iguaes a amostra, um, 80\$000.

40 plafoniers n. 3, oxidados, iguaes a amostra, um, 30\$000.

40 blocks de madeira, para plafoniers numero 3, um, 1\$800.

200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, Edson, Westinghouse ou Philips, uma, 5\$000.

200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, Edson, Westinghouse ou Philips, uma, 3\$500.

50 interruptores rotativos de uma direcção, um, 2\$200.

20 chaves triphasicas, para 60 ampéres, com fusíveis cartucho, uma, 40\$000.

200 isoladores de louça, iguaes a amostra, um, 3\$500.

200 abat-jours de porcellana, de 10", para lampada incandescente, um, 2\$600.

100 kilos de fio n. 12 W. P., kilo, 7\$500.

3.800 metros de fio n. 14 com isolamento de borracha e algodão, metro, 3\$450.

100 supportes para lampada incandescente, de rosca, bucha, sem interruptor, um, 1\$900.

100 aranhas de metal para lampada incandescente, uma, 0\$35.

25 interruptores de habutir, de espelho, com as respectivas caixas de ferro, um, 13\$000.

600 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro, \$420.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 40

dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1920. — João Clapp Filho, official.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

(Correcção do edital de 16 de julho de 1920.)

##### Concurrencia n. 120

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do julho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima,

serão recebidas propostas para o fornecimento de:

**Aço para ferramentas**

**Quadrado:**

- 100 kilos de 7"
- 150 kilos de 1 1/8"
- 200 kilos de 3/4"
- 550 kilos de 2 1/2"
- 300 kilos de 2 3/4"
- 300 kilos de 3"
- 800 kilos de 3"
- 200 kilos de 4"
- 150 kilos de 3/4"
- 150 kilos de 5"
- 30 kilos de 1"
- 250 kilos de 1 1/2"
- 290 kilos de 1 1/4"
- 30 kilos de 1 3/8"

**Em barra**

- 50 kilos de 3" x 3/8"

Preço médio máximo de kilo 125000.

**Oitavado em vergalhão:**

- 200 kilos de 5/8"
- 150 kilos de 1 3/8"
- 107 kilos de 1 1/4"
- 90 kilos de 1"

Preço médio de kilo, 45000.

**Aço para molas redondo**

- 165 kilos de 5/16"
- 350 kilos de 3/8"
- 1.045 kilos de 7/8"
- 4.050 kilos de 1"
- 1.020 kilos de 1 1/8"
- 920 kilos de 1 1/4"
- 1.083 kilos de 1 1/2"
- 850 kilos de 3" para pinos de eixos.
- 2.450 kilos de 3 1/2" para pinos de eixos.
- 3.100 kilos de 4" para pinos de eixos.
- 4.000 kilos de 4 1/2" para pinos de eixos.
- 1.900 kilos de 5" para pinos de eixos.
- 3.000 kilos de 5 1/2" para pinos de eixos.
- 3.625 kilos de 6" para pinos de eixos.
- 4.075 kilos de 6 1/2" para pinos de eixos.
- 2.475 kilos de 7" para pinos de eixos.
- 2.750 kilos de 7 1/2" para pinos de eixos.
- 3.17 kilos de 8" para pinos de eixos.
- 3.700 kilos de 8 1/2" para pinos de eixos.
- 3.200 kilos de 9" para pinos de eixos.

Preço médio máximo de kilo, 25700.

**Aço comum**

**Em barra:**

- 300 kilos de 1" x 1/4"
- 100 kilos de 2" x 1/8"
- 100 kilos de 2" x 3/16"
- 150 kilos de 2 3/4 x 3/8"
- 20 kilos de 2 3/4 x 1/2"
- 300 kilos de 3 1/4 x 1/2"
- 300 kilos de 4 1/2 x 1/2"
- 30 kilos de 1 1/4 x 3/4"
- 30 kilos de 7/8 x 3/8"
- 20 kilos de 1 1/2 x 3/8"

Preço médio máximo kilo, 25300.

**Em barra boleado:**

- 1.320 kilos de 5 1/8" x 5/8"
- 155 kilos de 2 1/2" x 1"
- 200 kilos de 2 1/2" x 1 1/4"
- 60 kilos de 1" x 1"
- 60 kilos de 1 1/4" x 1"
- 70 kilos de 1 1/2" x 1"
- 83 kilos de 1 1/2" x 3/8"
- 40 kilos de 2" x 1/4"
- 120 kilos de 2" x 6/16"
- 127 kilos de 2" x 3/8"
- 120 kilos de 2 1/2" x 1/4"
- 135 kilos de 2 1/2" x 3/8"
- 2.040 kilos de 4" x 7/8"

Preço médio máximo do kilo, 25300.

**Aço em vergalhão quadrado**

- 280 kilos de 3/4"
- 150 kilos de 1 3/4"
- 60 kilos de 1/2"
- 560 kilos de 2"

- 10 kilos de 1/4"
- 75 kilos de 3/8"
- 225 kilos de 7/8"
- 290 kilos de 1"
- 375 kilos de 1 1/2"
- 400 kilos de 1 1/4"
- 450 kilos de 3"
- 150 kilos de 3 1/4"
- 175 kilos de 3 1/2"
- 200 kilos de 4"

Preço médio máximo de kilo 23300.

**Aço em barra com nervura**

- 75 kilos de 2 3/4" x 3/8"
- 50 kilos de 1 1/4" x 1 1/4"
- 1.085 kilos de 3" x 3/8"
- 3.050 kilos de 3" x 1/2"
- 2.850 kilos de 3" x 5/8"
- 200 kilos de 3 1/4" x 3/8"
- 2.950 kilos de 3 1/2" x 3/8"
- 2.700 kilos de 3 1/2" x 1/2"
- 3.300 kilos de 4" x 3/4"
- 3.750 kilos de 4 1/2" x 1/2"

Preço médio máximo de kilo 25900.

**Aço redondo para eixo**

- 1.250 kilos de 9 1/2"
- 1.250 kilos de 10"

Preço médio máximo de kilo, 25300

**Aço redondo comum**

- 820 kilos de 3/8"
- 1.105 kilos de 1/2"
- 1.200 kilos de 5/8"
- 2.190 kilos de 3/4"
- 1.750 kilos de 7/8"
- 2.235 kilos de 1"
- 2.450 kilos de 1 1/8"
- 1.500 kilos de 1 1/4"
- 1.450 kilos de 1 3/8"
- 1.250 kilos de 1 1/2"
- 1.400 kilos de 1 3/4"
- 1.800 kilos de 2"
- 2.500 kilos de 2 1/2"
- 575 kilos de 1 1/16"
- 825 kilos de 2 1/4"
- 412 kilos de 2 3/4"
- 1.250 kilos de 3"
- 360 kilos de 4"

Preço médio máximo de kilo, 25100

**Ferro BB**

**Em barra:**

- 19.000 kilos de 7 x 3/8"
- 9.825 kilos de 2 1/2" x 1/2"
- 9.970 kilos de 3" x 1/2"
- 9.300 kilos de 3 1/2" x 1/2"
- 14.950 kilos de 6" x 1"
- 6.150 kilos de 10" x 1"
- 7.109 kilos de 3 1/2" x 1 1/2"
- 5.475 kilos de 3" x 5/8"
- 700 kilos de 4" x 1 1/4"
- 2.750 kilos de 5 1/2" x 5/8"
- 1.250 kilos de 5 1/2" x 1/8"
- 600 kilos de 5" x 1 1/2"
- 450 kilos de 4 1/2" x 1 1/2"
- 625 kilos de 4 1/2" x 2 1/4"
- 900 kilos de 3" x 3/16"
- 1.300 kilos de 2 1/2" x 1 1/4"
- 1.300 kilos de 2" x 5/16"
- 2.125 kilos de 1 3/4" x 1/2"
- 1.100 kilos de 3/4" x 3/16"
- 150 kilos de 8" x 7/8"
- 150 kilos de 2 3/4" x 1/2"
- 7 kilos de 5" x 1 1/2"
- 600 kilos de 6" x 1 1/4"
- 400 kilos de 6 3/4" x 1"
- 500 kilos de 3" x 2"
- 500 kilos de 6" x 1 1/2"
- 400 kilos de 7" x 1 1/2"
- 250 kilos de 2 3/4" x 3/8"
- 250 kilos de 3" x 1 1/4"
- 450 kilos de 2" x 5/16"
- 300 kilos de 0" x 3"
- 200 kilos de 2 5/8" x 1"

- 200 kilos de 3 1/2" x 7/8"
- 50 kilos de 1 3/4" x 1/8"
- 3.000 kilos de 1 1/4" x 12"
- 2.000 kilos de 1 1/4" x 8"
- 1.155 kilos de 1 1/4" x 5/16"
- 700 kilos de 1 1/4" x 1 1/8"
- 750 kilos de 1 1/2" x 5/16"
- 1.330 kilos de 1 1/2" x 3/16"
- 1.400 kilos de 1 1/2" x 1/8"
- 1.550 kilos de 1" x 3/16"
- 1.310 kilos de 1" x 1 1/4"
- 3.500 kilos de 1" x 12"
- 4.750 kilos de 12" x 7/8"
- 6.000 kilos de 12" x 3/4"
- 4.000 kilos de 10" x 7/8"
- 2.380 kilos de 10" x 1/2"
- 5.595 kilos de 10" x 3/4"
- 4.500 kilos de 8" x 7/8"
- 5.000 kilos de 8" x 3/4"
- 4.000 kilos de 8" x 5/8"
- 3.500 kilos de 7" x 5/8"
- 6.000 kilos de 8" x 1"

Preço médio máximo de kilo 15700.

**Redondo:**

- 1.250 kilos de 5/16", preço máximo de kilo 18400.

**Quadrado:**

- 250 kilos de 5/8"
- 40 kilos de 1 3/8"
- 50 kilos de 3/4"
- 25 kilos de 3/8"
- 380 kilos de 1"
- 250 kilos de 1 1/8"
- 250 kilos de 1 1/4"
- 150 kilos de 1 3/8"

Preço médio máximo de kilo 15700.

**Em cantoneira L**

- 625 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 5/8"
- 590 kilos de 3" x 3" x 3/8"
- 830 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"
- 325 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"
- 475 kilos de 2" x 2" x 1/4"
- 100 kilos de 2" x 2" x 3/16"
- 100 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
- 100 kilos de 3" x 3" x 1/4"
- 100 kilos de 3" x 3" x 5/16"
- 200 kilos de 4" x 4" x 3/8"
- 70 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
- 100 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"
- 100 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8"
- 608 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2"
- 500 kilos de 4" x 4" x 1/2"
- 75 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"
- 400 kilos de 2 1/2" x 3" x 3/8"
- 400 kilos de 2 1/2" x 3 1/2" x 1/2"
- 400 kilos de 4" x 2" x 3/8"
- 150 kilos de 5" x 2 1/2" x 1/2"
- 125 kilos de 3" x 3" x 1/2"

Preço médio máximo de kilo 25100.

**Em cantoneira U**

- 2.000 kilos de 24" x 8" x 3" x 1/2"
- 1.500 kilos de 22" x 10" x 3 1/2" x 1/2"

Preço médio, máximo de kilo 25100.

**Em cantoneira T**

- 150 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16, preço máximo de kilo 25100.

**Ferro Lowmoor**

**Redondo :**

- 1.000 kilos de 3 1/4"
- 1.100 kilos de 3 1/2"
- 270 kilos de 3 3/4"
- 315 kilos de 3/16"
- 200 kilos de 2 1/2"
- 750 kilos de 1/2"
- 900 kilos de 5/8"
- 1.000 kilos de 3/4"
- 1.400 kilos de 1 5/8"
- 700 kilos de 2"
- 500 kilos de 2 1/4"

800 kilos de 2 3/4".  
950 kilos de 1".  
1.275 kilos de 7/8".

Preço médio maximo de kilo 2\$700.

Em barra :

200 kilos de 2" x 3/8".  
225 kilos de 2" x 1/2".  
225 kilos de 2" x 5/8".  
200 kilos de 2" x 7/8".  
180 kilos de 2" x 1".  
150 kilos de 1" x 1/4".  
100 de 1" x 3/8".  
100 kilos de 1" x 1/2".  
100 kilos de 1 1/2" x 1/2".  
200 kilos de 1 1/2" x 1/4".  
800 kilos de 1 1/2" x 3/8".  
225 kilos de 2 1/2" x 5/8".  
270 kilos de 3 1/2" x 1".  
500 kilos de 4" x 1 1/2".  
250 kilos de 4" x 2 1/2".  
500 kilos de 4" x 3".  
500 kilos de 5" x 1".  
300 kilos de 6" x 7/8".  
500 kilos de 6" x 2".  
300 kilos de 6" x 1 1/2".  
350 kilos de 7" x 3/4".  
950 kilos de 8" x 4 1/2".  
725 kilos de 4" x 2".  
450 kilos de 4" x 1 3/4".  
150 kilos de 3 1/2" x 1 3/2".  
500 kilos de 5" x 1 1/4".  
500 kilos de 1 1/4" x 3/16".  
500 kilos de 1" x 3/16".  
150 kilos de 3" x 7/8".  
200 kilos de 4" x 1 1/8".  
200 kilos de 6 1/2" x 2".  
450 kilos de 6" x 3".  
450 kilos de 3" x 1".  
250 kilos de 3 1/2" x 1/2".

Preço médio maximo de kilo 2\$700.

Em cantoneiras U

1.750 kilos de 10" x 3 1/2" x 5/8".  
400 kilos de 4" x 2" x 3/8".  
1.000 kilos de 8" x 3" x 3/8".  
400 kilos de 6" x 6" x 1/2".  
500 kilos de 12" x 12" x 3/4".  
400 kilos de 8" x 8" x 1/2".  
750 kilos de 15" x 15" x 3/4".  
400 kilos de 10 1/4" x 10 1/4" x 1/2".  
157 kilos de 8" x 3" x 7/16".  
400 kilos de 8 3/4" x 8 3/4" x 1/2".  
100 kilos de 3" x 2 1/2" x 3/8".  
1.000 kilos de 8" x 2 1/2" x 3/8".  
1.000 kilos de 6" x 2 1/2" x 3/8".

Preço médio maximo de kilo 2\$700.

Ferro patente

Redondo :

400 kilos de 1 1/8".  
300 kilos de 1 1/4".  
300 kilos de 1 3/8".  
250 kilos de 1 3/4".  
1.000 kilos de 1 1/4".

Preço médio maximo de kilo 1\$300.

Em chapa :

250 kilos de 8" x 4" x 5/32".  
Preço maximo de kilo, 1\$700.

Ferro commum

6.750 kilos de 2".  
500 kilos de 2 1/4".  
500 kilos de 2 1/2".  
500 kilos de 2 3/4".  
2.080 kilos de 3".  
500 kilos de 3 1/4".  
1.205 kilos de 3 1/2".  
100 kilos de 5/16".  
100 kilos de 1/16".  
50 kilos de 2 3/8".

Preço médio maximo do kilo 1\$300.

Ferro

Em cantoneira L:

264 kilos de 1 1/2" x 3/16".  
360 kilos de 2" x 3/16".  
420 kilos de 2 1/2" x 1/4".  
425 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".  
175 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".  
150 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".  
200 kilos de 3" x 3" x 1/2".  
125 kilos de 2" x 2" x 1/4".  
200 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8".  
150 kilos de 4" x 4" x 1/2".  
400 kilos de 6" x 2 1/2" x 5/8".  
400 kilos de 6" x 2 1/2" x 1/2".  
500 kilos de 8 1/2" x 2 1/2" x 1/2".  
150 kilos de 3" x 2" x 3/8".

Preço medio maximo de kilo 2\$100.

Em cantoneira Z:

200 kilos de 3" x 3" x 3/8".  
300 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".  
Preço médio maximo de kilo 2\$400.

Em chapa lavrada :

3.080 kilos de 10" x 4" x 3/16", preço maximo de kilo 1\$700.

Em chapa russa :

2.000 kilos de 5" x 2 1/2" x 1/32".  
1.000 kilos de 7" x 3" x 1/32".  
400 kilos de 2m,00 x 1m,00 x 1/16".  
1.500 kilos de 2m,00 x 1m,00 x 1/32".  
400 kilos de 1m,00 x 0m,00 x 1/32".  
Preço médio maximo de kilo 4\$800.

Ferro suecco.

em barra :

309 kilos de 1" x 1/4".  
75 kilos de 1/2" x 1/4".  
400 kilos de 2" x 1/4".  
150 kilos de 2" x 3/8".  
200 kilos de 2" x 1".  
400 kilos de 4" x 1/2".  
600 kilos de 7" x 3".  
200 kilos de 5" x 1".  
200 kilos de 7" x 1".  
300 kilos de 8" x 4".  
400 kilos de 10" x 4".  
500 kilos de 12" x 4".  
200 kilos de 4 1/2" x 5/8".

Preço médio maximo de kilo 2\$400.

O preço declarado médio comprehende qualquer das dimensões a que se refere, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada correnço por conta desta somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor, todas demais despesas, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da ablicpu divida federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do ulgrada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas to á preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 26 de julho de 1920.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil  
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS  
DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 115

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 alçaravizes de ferro, de duas boccas, denominado bocca de sapo, um, 3\$000.

150 kilos de arame de cobre de um millimetro, kilo, 4\$800.

Seis bigornas de ferro, fortes, de 200 kilos, kilo, 2\$000.

150 kilos de breu em pedra, kilo, 1\$000.

10 barris de madeira, para agua, de um tempo, reforçados, de boas aduellas, bem cintados, e com alças, um, 4\$000.

100 barris de madeira, para agua, de dous tempos, reforçados, de boas aduellas, bem cintados e com alças, um, 5\$000.

250 baldes do ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" do bocca, por 12 de altura, um, 8\$000.

100 brochas de cabelo encastoadas, superiores ns. 2 e 4, em partes iguaes, uma, 1\$800.

200 cadeados de ferro galvanizado, de 3" reforçados, com duas chaves, para desvio, um, 75\$00.

30 kilos de cera virgem amarella, bem limpa, e em blocos, kilo, 4\$000.

200 kilos de colla da Bahia, superior, propria para marcenaria, kilo, 2\$800.

200 kilos de colla para pintura, kilo, 1\$700.

200 kilos de corda de linho, franceza, de 1/2" kilo, 2\$500.

24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 300 litros, uma, 85\$000.

24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 500 litros, uma, 160\$000.

1.900 kilos de canno de chumbo para agua, sendo 300 de 1/2", 500 de 3/4" 500 de 1", 300 de 1 1/2" e 300 de 1/2", kilo 1\$500.

50 carrinhos de ferro tubulares, de mão, de chapa reforçada, um 75\$000.

30 catracas, reforçadas, de 20" uma, 75\$000.

30 catracas reforçadas, de 25" uma, 80\$000.

30 catracas reforçadas de 30" uma, 85\$000.

150 kilos de cabo de linho alcatroado de 1/2" kilo, 3\$500.

10 diminizes de ferro galvanizado de 3/4" para 1/2" um, 800 réis.

10 diminizes de ferro galvanizado de 1" para 3/4", um, 1\$200.

5 diminizes de ferro galvanizado de 1 1/2" para 3/4" um 2\$000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 2 1/2" para 2" um, 6\$000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 3" para 2 1/2" um, 9\$000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 4" para 3" um, 14\$000.

500 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo, 7\$500.

100 fechos cremones completos, de ferro, de 3", um 11\$500.

18 fogões de ferro, de 1,00x0,70, grossura da chapa 1/16", com respectivas chaminés de ferro galvanizado um 320\$00.

1.000 kilos de graxa amarella, kilo 1\$100.

50 caixas de ferro fundido, automaticas, completas, uma, 25\$000.

50 latrinas de louça com syphão, higienicas tampus duplas de madeira envernizada com os respectivos botões de borracha, uma 70\$000.

12 pias de ferro esmaltado n. 3, para cozinha, uma, 28\$.

80 joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" um, 1\$200.

100 joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1" um, 1\$350.

25 joelhos de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", um 25\$000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3/4", uma 6\$000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma 11\$000.

6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2", uma 14\$000.

6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2 1/2", uma 15\$000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3", uma 17\$000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma 28\$000.

50 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1", uma 1\$400.

25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma 1\$800.

25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma 6\$500.

10.000 folhas de lixa esmeril em panno «Davies» de 00 a 3 em partes iguaes, folha 180 réis.

500 metros de filele branco para bandeira, metro 3\$000.

1.000 metros de filele encarnado para bandeira, metro 3\$000.

250 kilos de potassa, kilo 3\$420.

30 grossas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1/2", n. 4, grossa 1\$400.

80 grossas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 3/4", n. 0, grossa 1\$500.

240 grossas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1", ns. 7, 8 e 9 em partes iguaes, grossa 2\$800.

50 pinceis chatos n. 20, de pello, um 6\$000.

100 pinceis chatos n. 24, de pello, um 8\$000.

50 pinceis redondos n. 20, de pello, um 6\$000.

50 pinceis redondos n. 24, de pello, um 8\$000.

100 Pharoas metallicos, reforçados, systema Corpo de Bombeiros, com os respectivos cabos com ponta de metal, um 10\$000.

50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4", um 7\$500.

50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1 1/2", uma 13\$000.

Seis rebolos de amolar de 0,80x12 milímetros, um 120\$000.

Quatro grossas de serras de 14" para cortar trilhos, grossa 60\$000.

500 kilos de soccante branco marca Castello, kilo 1\$300.

50 serrotes de mão de 0,65, Greaves, um 13\$000.

50 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" para 3/4", um 1\$200.

20 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" para 1/2", um 1\$200.

30 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1" para 1", um 1\$800.

10 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2" para 3/4", um 6\$500.

10 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2" para 2", um, 6\$500.

Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3" para 1", um, 12\$.

Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3" para 2", um, 12\$.

Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 4" para 3", um, 25\$.

24 trenas de panno e fio metallico de 20", uma, 22\$000.

50 torneiras de metal, de pressão, de 1/2", com flange, uma, 3\$500.

50 torneiras de metal, de pressão, de 3/4", com flange, um, 5\$000.

25 torneiras de metal, de manivella, de 1/2" com flange, uma, 3\$500.

12 galhões de verniz Flatting, Blundel Spence ou semelhante, galhão, 23\$000.

50 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, 1\$500.

50 vassouras de piassava, n. 16, para lavagem, uma, 2\$200.

200 vassouras de piassava, pequenas, uma 250 réis.

50 vassouras de piassava, chatas, Cattete, uma, 1\$800.

30 vassouras de palha, nacional de 6 fios, uma 2\$600.

2.000 kilos de ferro em chapa, galvanizado, de 8 pés x 4 pés x 1/16", kilo, 1\$450.

Tres balanças Howe com os respectivos pesos, para 500 kilos com alavanca, uma, 550\$000.

Duas balanças Howe, com os respectivos pesos, para 1.000 kilos, com alavanca, uma, 850\$000.

200 folhas de zinco corrugado, 7 pés, 8 gommos, de 1 millimetro, folha, 12\$600.

800 folhas de zinco corrugado, 8 pés, 8 gommos, de 1 millimetro, folha, 14\$400.

Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 10 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma, 16\$000.

Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 15 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma, 20\$000.

Seis pedras de Esmeril de 0,30 de diametro e 20 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma 28\$000.

Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 10 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma 45\$000.

Seis pedras de esmeril, de 0,30 de diametro e 15 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma, 40\$000.

Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 20 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma, 35\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50 \$, préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de accoitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accoitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1920. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

#### Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de agosto de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o fechamento da linha:

Uma superstructura metallica (duas pontes) para a passagem superior de vehiculos em Todos os Santos, conforme os desenhos numerados 128—920 e 175—920 e caderno de especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos da 5ª Divisão, sendo o preço maximo da tonelada metrica \$ 200.00.

O caderno de especificações e os desenhos citados farão parte integrante do contracto.

O peso calculado para cada ponte e mais 3 % é de 71433,736 kilos.

Total das duas pontes 142867,472 kilos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para tonelada metrica da superstructura, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar o preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de julho de 1920. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

#### Superintendencia do Abastecimento

##### DECLARAÇÃO DE STOCK DE ASSUCAR

O superintendente do Abastecimento, nos termos do art. 3º, letra f, do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro do corrente anno, declara que todas as pessoas, firmas commerciaes, empresas ou companhias, estabelecidas nesta Capital e que possuam, armazenam, depositam ou guardam quaesquer quantidades de assucar crystal, mascavinho ou mascavo, acima de cincoenta (50) saccos, deverão entregar na sede da Superintendencia, á rua Primeiro de Março n. 42, na quinta-feira, 20 do corrente, até ás 13 horas, um *memorandum* mencionando os stocks existentes, com especificação da quantidade e qualidade do assucar, a data da chegada no Rio de Janeiro, os nomes dos proprietarios ou consignatarios e os locais onde se acham armazenados.

Ficam sujeitos ás penas do art. 8º do alludido regulamento, isto é, de multa até réis 50:000\$ e de prisão até trinta (30) dias, os que, obrigados a esta declaração, deixarem de satisfazer a no dia determinado.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920. — *Dulpe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

#### Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38, nesta Capital, o seguinte material:

1.000 folhas do papel «Granito», conforme a amostra para capas de officios, folha a 350 réis.....	350\$000
---	----------

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 24 de julho de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

#### Inspectoria Veterinaria do 7º Districto do Serviço de Industria Pastoral

SEDE: NITERÓY

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta inspectoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente:

Aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38.	
1 resma de papel para cópia do officio sem pauta a 125'00..	1250 0
2 duzias de lapis Faber n. 2 a 2\$000.....	4\$000
6 mãos de papel grosso para embrulhos a 3\$'00.....	18\$000
4 blocos para telegrammas a 4\$000.....	16\$000
3 tinteiros duplos de vidro a 6\$000.....	18\$'00
4 fitas para machina Underwood a 4\$000.....	16\$000
100 folhas para pagamento de serventes o guar-las a 200 réis.	20\$000
100 folhas para pagamento do passoa!, conforme modelo a 330 réis.....	33\$000
1 carimbo de borracha, conforme modelo, a 12\$000....	12\$000
4 caixas de pennas Mallat, a 4\$000.....	16\$000
<b>Somma.....</b>	<b>167\$000</b>

Aos Srs. Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225.

1 resma do papel timbrado para officio, a 18\$000.....	18\$000
12 caotetas, a 2\$300.....	2\$300
2 litros de tinta Sardinha, preta, a 3\$300.....	7\$000
2 caixas de papel carbono, a 8\$000.....	16\$000
3 caixas de grampos, a 1\$000... ..	3\$000
3 caixas de percevejos, a 1\$'00.	3\$500
16 folhas de mata-borrão, a 300 réis.....	4\$800
3 vidros de gomma arabica, a 1\$500.....	4\$500
2 raspadeiras Rodgers, a 7\$000..	14\$000
1 vidro de tinta encarnada, a 1\$500.....	1\$500
<b>Somma.....</b>	<b>74\$900</b>

Aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90.

2 vidros de tinta para carimbo, a 1\$200.....	2\$400
4 fitas para machina Remington, duas cores, a 4\$300.....	17\$200
3 vidros de oleo para machina, a 1\$200.....	3\$600
6 borrachas para lapis e tinta, a 850 réis.....	5\$100
1 resma de papel almasso, a 16\$000.....	16\$000
19 novellos de barbante grosso, a 800 réis.....	15\$200
6 blocos de papel timbrado para cartas, a 2\$600.....	15\$600
<b>Somma.....</b>	<b>75\$100</b>

Inspectoria Veterinaria do 7º Districto, Niteróy, 17 de julho de 1920. — *Dr. José Pires Filho*, inspector veterinario.

**Directoria de Meteorologia e Astronomia**  
OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. F. H. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos na Avenida Rio Branco ns. 107 e 109 o seguinte:

100 metros de fio preto n. 14, a \$350 (trezentos e cinquenta réis) cada um, 35\$ (trinta e cinco mil réis); duas caixinhas de isoladores de grampo, a 1\$200 (mil e duzentos réis) cada uma, 2\$400 (dous mil e quatrocentos réis); 100 pilhas soccas, Red Seal, a 2\$400 (dous mil e quatrocentos réis) cada uma, 240\$ (duzentos e quarenta mil réis); seis supportes de lampadas com cabo, a 15\$ (quinze mil réis) cada um, 90\$ (noventa mil réis).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

**Directoria de Meteorologia e Astronomia**  
OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. Director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Sergio & Pinto, estabelecidos a Avenida Rio Branco n. 131, uma colleção do Almanack Laemert, correspondente aos annos de 1919 e 1920, pela quantia de 60\$000.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

**Directoria do Serviço de Povoamento**

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos na rua da Quitanda n. 105, 20.000 envelopes pela importancia de 850\$000.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — 1ª secção—*Joaquim da Silva Rocha*, chefe de secção.

**Directoria do Serviço de Povoamento**

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir, para a Intendencia de Imigração do Porto do Rio de Janeiro, funcionando no Cacs Pharoux n. 3, dos Srs. Sergio & Pinto, estabelecidos 5 avenida Rio Branco, 131, 1º andar, nesta Capital, uma colleção do Almanack Laemert do anno de 1920, pelo preço de 60\$000.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920. — *Joaquim da Silva Rocha*, chefe da 1ª secção.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia de Grandes Hoteis Contraes**

Documentos a serem apresentados em assembléa geral ordinaria a realizar-se em 31 de julho de 1920

RELATORIO

Srs. accionistas — De conformidade com o estatutos da companhia submettemos á vossa apreciação o balanço geral a que se procedeu

em 30 de junho proximo findo e o respectivo parecer do conselho fiscal. Todas as operações da companhia se fizeram normalmente no decurso do anno, nenhum facto merecendo especial menção.

Não obstante vos achardes em assembléa ordinaria a se realizar em 31 do corrente, habilitados a vos orientardes acerca de todas as transacções da companhia, promptificamos a dar os esclarecimentos que desejardeis, tão depressa nos sejam solicitados.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — Pela directoria, *M. J. Carneiro Junior*, presidente interino.

**BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920**

Activo	
Mobiliario.....	154:663\$800
Utensilios.....	103:359\$890
Instalção geral.....	49:591\$440
Instalção electrica.....	7:875\$850
Pasmanaria.....	7:986\$900
Accões caucionadas.....	15:000\$000
Depositos.....	836\$000
Caixa.....	30:063\$990
	<b>371:377\$840</b>
Passivo	
Capital.....	180:000\$000
Cação da directoria.....	45:000\$000
Hotel Avenida.....	2:074\$300
Fundo de reserva.....	44:278\$700
Fundo de depreciação.....	127:161\$700
Lucros e perdas.....	62:366\$140
	<b>371:377\$840</b>

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — *M. J. Carneiro Junior*, presidente interino. — *Abilio Herdy Alves*, thesoureiro interino. — *Carlos Tavares*, contador.

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Tendo examinado a escripturação da Companhia de Grandes Hoteis Contraes, respectivo balanço e contas prestadas pela directoria, com relação ao exercicio findo em 30 de junho proximo passado, somos de parecer que deveis approvar todos esses actos, visto como verificamos a exactidão e clareza da escripturação e balanço e ficamos convencidos, pela prestação de contas, do esforço e dedicação da directoria em favor dos interesses dos Srs. accionistas da companhia.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — *José Ignacio de Souza*. — *Mario Carneiro*. — *Sizenando Marinho*. (4.037)

**Garantia da Amazonia**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1920, NA SUA SÉDE SOCIAL Á AVENIDA RIO BRANCO NS. 22 A 26 NA CAPITAL FEDERAL

Aos dezeseite dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, ás 11 horas da manhã, reunidos os segurados da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida Garantia da Amazonia, em numero de seiscentos noventa e sete, representados por si e seus bastantes procuradores, com o numero total de mil cento e cinquenta votos, representando igual numero de apolices em valor superior a dez mil contos, conforme as assignaturas de presença, assumiu a presidencia, de accordo com o art. 27 dos estatutos, o doutor Firmo José da Costa Braga, que convidou para primeiro secretario o Sr. Arnaldo Pinto e para segundo

secretario o doutor Luiz Soares de Souza Henriques, ambos segurados, que tomaram lugar á mesa. Tendo o Sr. presidente declarado aberta a sessão, mandou proceder á leitura do annuncio de convocação desta assembléa, concebido nos seguintes termos: Garantia da Amazonia, Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida. De accordo com os arts. 21 letra d e 29 e seus paragraphos, dos novos estatutos, são convidados os Srs. segurados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 17 do julho de 1920, ás 11 horas da manhã, na séde social, á Avenida Rio Branco 22 a 26, para tomarem conhecimento do decreto do Governo Federal, numero 14.187, de 26 de maio de 1920, que approvou as resoluções da assembléa de 11 de março proximo passado, realizada em Belém do Pará, ouvirem a leitura da exposição da directoria sobre as medidas até agora tomadas para defesa dos interesses sociaes, reafirmarem o proseguimento dos trabalhos e consequentes garantias dos segurados, bom assim deliberarem sobre tudo quanto necessario for e de interesse social. De accordo com o art. 29 paragrapho 1º, as procurações devem ser depositadas no escriptorio da sociedade, pelo menos cinco dias antes do dia da assembléa. Rio de Janeiro, 16 do junho de 1920. Pela directoria, *Dr. Firmo José da Costa Braga*, presidente. Foram apresentados comprovantes desta publicações nos seguintes jornaes: *Diario Oficial* dos dias 17, 22 e 30 de junho, 7 e 11 de julho; *Jornal do Commercio* dos dias 16, 18 e 22 de junho, 4, 11 e 17 de julho; *A Noite* dos dias 9 e 10 de julho. O Sr. presidente declara que vae mandar proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral, que já foi approvada e sancionada pelo Governo Federal, com a publicação no *Diario Oficial* de 29 de maio ultimo do decreto numero 14.187, de 26 de maio de 1920 que diz: Approva com alterações, as modificações feitas nos estatutos da Sociedade de Seguros de Vida Garantia da Amazonia, com séde na Capital do Estado do Pará,

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que resolveu a Sociedade de Seguros de Vida Garantia da Amazonia, com séde na capital do Estado do Pará, e que passa a ser na Capital da Republica, em virtude das resoluções das assembléas geraes extraordinarias de 11 de novembro de 1919 e 11 de março do corrente anno, resolve approvar, com alterações, as modificações feitas nos estatutos pelas referidas assembléas, mediante as seguintes clausulas: 1.ª — A Sociedade de Seguros de Vida Garantia da Amazonia já autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 2.597, de 31 de agosto de 1897, continuará a operar em seguros de vida, sujeita, porém, de ora avante, ad regimen integral da legislação vigente e da que vier a ser promulgada sobre o objecto de suas operações. 2.ª — A séde social e o foro juridico ficam sendo nesta cidade do Rio de Janeiro, e as modificações feitas nos estatutos e adoptadas pelas assembléas geraes extraordinarias de 11 de novembro de 1919 e 11 de março do corrente anno, são approvadas, com excepção da referente ao art. 13, o qual fica suprimido dos estatutos, em virtude da deliberação já tomada em assembléa geral extraordinaria de 6 de setembro de 1904. 3.ª — A sociedade effectuará no Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias desta data, o deposito de 200:000\$, afim de lhe ser expedida a respectiva carta-patente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1920, 99ª da Independencia e 33ª da Republica. — *Epitacio Pessoa*. — *Homero Baptista*. Não havendo quem se manifestasse sobre esta materia, foi considerada approvada. O Sr. presidente declara que, de accordo com os motivos da convocação, vae mandar proceder á leitura da exposição feita

pela directoria. O secretario passa então a ler um longo e minucioso relatório, no qual são historizados até a presente data os acontecimentos, desde a assemblea de 2 de agosto de 1919, bem como a acção da directoria deante de taes acontecimentos, tomando todas as medidas e providencias tendentes a salvaguardar os direitos e interesses da Garantia da Amazonia perante os poderes publicos e os tribunales, impedindo por todas as formas ao seu alcance que fosse levada a effecto a dissolução e liquidação da sociedade. Terminada a leitura desse relatório, posto o mesmo em discussão, e, não havendo quem sobre elle pedisse a palavra, foi considerado approvado pela assemblea. Pede a palavra o Sr. Dr. Miguel de Oliveira Valle, que apresenta á assemblea a seguinte indicação: Tendo ficado sobejamente provado, quer pelos factos por todos conhecidos, e occorridos desde 2 de agosto, quer pela exposição que acaba de ser lida nesta assemblea, que a actual directoria da sociedade, composta dos senhores Firmo José da Costa Braga, Americo Ribeiro Sanches e Alfredo Haguenaer, desempenhou cabalmente a missão que lhe fôra confiada pelos segurados, e defendeu, até o extremo do possível, os interesses sociaes; e considerando que a dita directoria deu as mais claras provas de tino, honestidade e critério, na sua maneira de agir, em todos os passos que deu para a salvaguarda dos interesses a ella confiados; e considerando que com ingentes sacrificios, em meio das maiores difficuldades, ella sempre fez frente, victoriosamente, a todas as eventualidades, não esmorecendo jamais na árdua missão emprehendida; resolve lançar em acta um voto de louvor e gratidão á directoria e pessoalmente a cada um de seus membros, que tanto bemmereceram da confiança dos segurados, desobrigando-se plenamente do mandato que se lhe conferira. E, considerando ainda, que ninguém melhor que a actual directoria conhece a situação da sociedade, nem poderá resolver com mais acerto sobre a mais conveniente forma de reorganizar, a assemblea resolve dar á referida directoria, composta dos Srs. Dr. Firmo José da Costa Braga, Americo Ribeiro Sanches e Alfredo Haguenaer, plenos, amplos e illimitados poderes para reorganizar a sociedade, pela forma e sob a forma que julgarem mais convenientes, desde que sejam respeitadas os actuaes contractos com os segurados e legítimos direitos do terceiros, podendo, para esse fim, praticarem todos os actos necessarios e em direito permitidos. Posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, foi posta em votação, sendo approvada por maioria, abstando-se de votar os directores visados naquella indicação. Pediu a palavra o Sr. Alfredo Haguenaer, que agradeceu, e pediu tornar extensivo o teor da indicação approvada, no que diz respeito ao voto de louvor e agradecimento ao Sr. Dr. Luiz Soares de Souza Henriques, que poderosamente os auxiliou, assim como o Sr. Dr. Arthur Nunes da Silva, advogado deste departamento, e ao Sr. João José Teixeira da Costa, contador do dito departamento e demais companheiros de trabalho. Quanto aos poderes amplos e illimitados que a assemblea lhes acabava de conferir, embora a directoria que sempre tivera arcado com responsabilidade sem receio, preferia dar conhecimento á assemblea de uma proposta que a seu vor solucionava o assumpto, formula simples e segura de salvaguardar os interesses de todos, garantindo-lhe, á Sociedade Garantia da Amazonia, a perfeita execução dos fins que a mesma se destina no proseguimento regular das operações sociaes. Vae pois ler a proposta que lhe foi apresentada e que é a seguinte: Proposta de encampação. A encampação da Garantia da Amazonia far-se-ha pela cessão e transferencia de todo o seu activo e passivo, obrigando-se a proponente a pagar integralmente todas as apolices

sinistradas e vendidas; 2º, pagar aos credores hypothecarios, bancarios e outros; 3º, respeitar todos os contractos em vigor com os segurados em 2 de agosto de 1919; 4º, aceitar, para os fins de encampação, o balanço publicado em 19 de agosto de 1919 e que serviu de base ás resoluções de liquidação. A proponente obriga-se, ainda: a transferir a sua sede para o Rio de Janeiro, a elevar o seu capital de dous para cinco mil contos de réis. Posta em discussão esta proposta, e ninguém tomando a palavra, foi a mesma posta em votação, tendo sido approvada por unanimidade. O Sr. Alfredo Haguenaer, com a palavra, indica que a proposta unanimemente aceita é firmada pela Companhia Previsora Rio Grandense, representada pelo seu director geral Albano Issler, munido de plenos poderes e passa a dar algumas explicações sobre a mesma companhia e a razão pela qual a directoria apoiava essa pretensão, pois que assim tinha a certeza de ficarem perfeitamente garantidos os interesses sociaes. O Sr. Dr. Arthur Nunes da Silva, com a palavra, explicou o seu voto a favor da encampação pela Previsora Rio Grandense, já como segurado, já como procurador de muitos outros, já sobretudo como profissional, pois achava que os interesses de todos os segurados da Garantia da Amazonia entregues agora á Previsora Rio Grandense, estavam perfeitamente assegurados. O Sr. Alfredo Haguenaer com a palavra pede que a assemblea dê á directoria os necessarios poderes para ultimar a encampação, sendo apartado pelo segurado desembargador José Gomes Coimbra, que os amplos e illimitados poderes conferidos na indicação votada dispensava esse pedido. A assemblea ainda por proposta do segurado Sr. Rhadamés Araujo Motta resolveu por unanimidade approvar todos os actos da directoria até agora praticados, e tudo o que façam até ultimar a encampação, dando tudo por firme e valioso. O Sr. presidente, ao encerrar a assemblea, agradece, em seu nome e no da directoria, aos Srs. segurados o comparecimento á reunião, congratulando-se com os mesmos pelo resultado a que chegaram, porque via que os interesses dos segurados da Garantia da Amazonia, entregues agora á Previsora Rio Grandense, ficavam perfeitamente amparados, conhecida como é a forma modelar por que é administrada essa companhia. Declarou mais que ia suspender a sessão por meia hora para ser lavrada a acta da presente sessão, afim de ser lida e approvada. Reaberta a sessão, foi lida a presente acta, que posta em discussão, sem que fosse apresentada qualquer reclamação foi a mesma submettida á votação tendo sido approvada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão, que vae pelo mesmo e pelos secretarios assignada e bem assim pelos segurados presentes. — Dr. Firmo José da Costa Braga, presidente. — Arnaldo Pinto, 1º secretario. — Dr. Luiz Soares de Souza Henriques, 2º secretario. — Americo Ribeiro Sanches. — A. Haguenaer. — Gervasio dos Santos Seabra. — Augusto da Silva Soares. — Joaquim de Campos Mendes. — Manoel Ferreira da Silva. — Jayme Ribeiro Vianna. — Enéas Torreão Franco de Sá. — Antonio Paes de Figueiredo. — Luiz de Almeida Rabello. — Antonio Ribeiro França. — Adão da Costa Lima. — F. Zenha Pereira da Costa. — Amadeu Monteiro Ventura Ferreira. — Carlos Mendes Campos. — Carlos A. da Silveira Varela. — Conde Ariano Boselli. — D. L. Lacombe. — Adolpho Marques da Costa. — Antonio Lartigau Seabra. — Eduardo Fernandes de Araujo. — João Alves de Oliveira. — Democrício Lartigau Seabra. — Rhadamés Araujo Motta. — David Haguenaer. — Por procuração de Benedicto Duarte Socio, Raul Alberto da Costa. — Henrique Eduardo Nunes dos Santos. — A. Doret. — Misael

Buarque Accioly. — Miguel de Oliveira Valle. — Dr. Arthur Nunes da Silva. — Alberto Joaquim Esteves. — Carlos Joaquim da Cruz. — Antonio Mendes Campos Filho. — Francisco Barbosa da Rocha. — Cesar Ribeiro. — William Burt Chaplin. — Por procuração de Bibiano José Teixeira Ruas, Dr. Estacio de Souza Ferreira. — Luiz Vicenté Affonseca. — José Gomes Coimbra. — Por procuração de Pedro Henrique de Noronha, José Gomes Coimbra. — Por procuração de Olavo Queiroz Guimarães, Dr. Firmo José da Costa Braga. — Gastão Joppert Chaves Faria. — Tito Pinto. — José Carlos Lamaignère Teixeira. — Bernardo Caldas. — Tancreto Cordeiro da Cruz. — George Levy. — Henrique de Brito Pereira. — José Rodrigues de Oliveira. — Antonio dos Santos Pontual. — A. P. Kastrup. — José G. P. de Sá Peixoto. — Luiz Goyhenex Petrucci. — José de Araujo Motta Junior. — Afranio de Mello Franco. — José Ignacio de Souza. — Antonio Luiz da Silva. — Auto de Sá. — Por procuração de Rodolpho Fernandes Mueller, João Sattij Lamberth. — Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior. — Lauro da Silveira Azevedo. — Virgilio da Silva Lamaignère. — Manoel de Araujo Sampaio. (4.017)

### Bethlehem Steel Company of Brasil

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 26 de julho de 1920, archivaram-se nesta repartição sob o n. 5.445, os seguintes documentos referentes á Bethlehem Steel Company of Brasil, a saber:

Publica forma da carta de autorização do Governo para a companhia funcionar no Brasil, um exemplar do *Diario Official* de 16 do corrente, que publicou o decreto n. 14.244 de 1 deste mez, referente áquella autorização, seguido de documentos co-relativos, publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, publica forma do talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$). Visto. — J. C., em 27 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(4.033)

### The Sydney Ross Company

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 26 de julho de 1920, archivaram-se nesta repartição sob o n. 5.446, os seguintes documentos, referentes á The Sydney Ross Company, a saber:

Publica forma da carta de autorização do Governo para a companhia funcionar no Brasil, um exemplar do *Diario Official* de 13 do corrente, que publicou o decreto n. 14.242 de 1 deste mez, referente áquella autorização, seguido de documentos co-relativos, publica forma do talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal, publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, e uma procuração. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$). Visto. — J. C., em 27 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(4.033)

**The Bahia Company**

**CERTIFICADO**

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 26 de julho de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.447, os seguintes documentos referentes á The Bahia Company, a saber:

Publica fôrma da carta de autorização do Governo para a Companhia funcionar no Brasil, um exemplar do *Diario Official* de 14 do corrente, que publicou o decreto n. 14.243, de 1 deste mez, referente áquella autorização, seguido de documentos co-relativos, publica fôrma do talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal, publica fôrma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e a certidão de uma procuração. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria da Junta Commercial, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920.—*João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000) Visto. J. C. em 27 de julho de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

(4.033.)

**American International Steel Corporation**

**CERTIFICADO**

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 26 de julho de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.448, os seguintes documentos, referentes á American International Steel Corporation, a saber:

Publica fôrma da carta de autorização do Governo para a mudança do nome para International Steel Corporation, um exemplar do *Diario Official* de 16 do corrente, que publicou o decreto n. 14.243, de 1 do corrente, relativo áquella autorização, seguidos de documentos co-relativos, e uma procuração. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria da Junta Commercial, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920.—*João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$). Visto J. C. em 27 de julho de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.033.)

**Companhia de Fiação e Tecidos Mugçense**

**RECTIFICAÇÃO**

No balanço desta companhia, publicado no *Diario Official* de 27 do corrente mez, onde se lê : 30 de junho de 1918, leia-se 1920. Onde se lê : no passivo, 123:616\$, leia-se : 123:516\$000.

**SOCIEDADES CIVIS**

**Fluminense Football Club**

MODIFICAÇÕES DOS ESTATUTOS APPROVADOS EM ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 17 DE JULHO DE 1920

No capitulo II e outros:

«Em todos os capitulos substitua-se «assembleia geral» por «conselho deliberativo».

**CAPITULO II**

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

«Art. 3º Será socio effectivo contribuinte aquelle que, maior de vinte e um annos, pa-

gar a mensalidade de quinze mil réis o a joia de cem mil réis.

Paragrapho unico. A joia será reduzida a cincoenta mil réis para o candidato que possuir capacidade physica esportiva capaz de representar o club em qualquer ramo de esporte, seja pela notoriedade dessa capacidade, seja por se ter sujeitado com approvação ás provas que lhe forem exigidas pela directoria.

Substitua-se o art. 4º pelo seguinte:

«Art. 4º Será socio effectivo aspirante-contribuinte aquelle que, maior de quinze annos e menor de vinte e um, pagar de mensalidade de quinze mil réis o a joia de cem mil réis ou de quarenta mil réis, esta de conformidade com o art. 10.

Paragrapho unico. A joia será reduzida a cincoenta mil réis para o candidato que possuir capacidade physica esportiva capaz de representar o club em qualquer ramo de esporte, seja pela notoriedade dessa capacidade, seja por se ter sujeitado com approvação ás provas que lhe forem exigidas pela directoria.

Substitua-se o art. 5º pelo seguinte:

Art. 5º Será socio effectivo remido aquelle que, socio ou não, pagar de uma só vez, em qualquer época, a quantia de tres contos de réis:

Substitua-se o art. 8º pelo seguinte:

Art. 8º Será socio escoteiro o menor de quinze annos e maior de sete que pagar a mensalidade de cinco mil réis o a joia de dez mil réis.

Substitua-se o art. 11º pelo seguinte:

Art. 11. O numero de socios effectivos contribuintes e aspirantes contribuintes é limitado a tres mil e quinhentos, observadas as excepções previstas no art. 12.

Elimine-se a lettra e, do art. 15, dos estatutos em vigor.

Accrescente-se ao art. 16 o seguinte:

G) não tomar parte em disputas officiaes de qualquer especie as quaes esteja inscripto o club, promovidas por ligas ou federações a que esteja filiado, contra o proprio club, salvo se, antes de pertencer ao seu quadro social, já figurava na representação de outras sociedades confederadas, em determinado ramo de esporte, caso em que poderá a disputar contra o club por essa sociedade, nesse ramo de esporte, ficando, porém, privado do participar dos treinos e torneio interno relativos ao mesmo ramo.

Accrescente-se:

Art. 20. E' conferido ao Sr. Dr. Arnaldo Guinle o titulo unico de pátreo do Fluminense Football Club, em attenção aos serviços excepcionaes prestados ao club.

Paragrapho unico. Esta resolução fará parte integrante e permanente dos estatutos.

**CAPITULO**

**DA ASSEMBLÉA GERAL, SUA CONVOCAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Substitua-se o art. 34, pelo seguinte:

Art. 34. Biennalmente, no mez de janeiro, serão convocados pela directoria os socios quites do Fluminense Football Club para o fim unico de reunidos em assembleia geral, elegerem com socios effectivos contribuintes, quites ou remidos que, com os socios benemeritos, formarão o conselho deliberativo.

Paragrapho unico. A chapa para o conselho deliberativo constará de 120 nomes, sendo os vinte menos votados considerados supplentes dos conselheiros effectivos. Os casos de empate serão resolvidos pela prioridade da matricula.

Art. A assembleia geral não poderá funcionar, em primeira convocação sem a presença de dous terços de socios, na abertura dos trabalhos; em segunda convocação, que será tres dias depois, deliberará com qualquer numero de presentes.

Art. A assembleia geral só poderá ser convocada e reunida para o fim exclusivo do art. 34 e seu paragrapho, sendo nulla qualquer deliberação tomada sobre o assumpto extranho á eleição do conselho deliberativo.

Art. E' da alçada privativa da assembleia geral resolver sobre a extincção do conselho deliberativo. Essa assembleia, porém, deverá ser requerida expressamente para o alludido fim; pela terça parte dos socios quites, não podendo deliberar sem a presença de tres quartos das socios accusados pelo livro de matricula, com direito de voto.

Art. Para a convocação da assembleia geral, constituição da mesa e processo eleitoral será observado o que dispõe o art. ...

Art. Não serão permitidas procurações nas eleições.

**CAPITULO**

**DO CONSELHO DELIBERATIVO, SUA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. Fica instituido o conselho deliberativo do Fluminense Football Club que resolve como poder soberano, na orbita dos estatutos.

Art. O conselho deliberativo compor-se-á dos socios benemeritos e de 100 socios effectivos, quites ou remidos sendo estes eleitos biennalmente pela assembleia geral na fôrma do art. 34 e seu paragrapho.

Paragrapho unico. As vagas que se darent na vigencia do biennio de conselheiros eleitos, serão preenchidas pelos supplentes na ordem da votação respectiva.

Art. As attribuições do conselho deliberativo passarão a ser *in totum*, as que possuia a antiga assembleia geral, inclusive referente os estatutos, menos na parte referente ao art. ... que instituiu o conselho deliberativo, o que é da attribuição privativa da assembleia geral, na fôrma do art. ...

Art. O conselho deliberativo se reunirá ordinariamente, até 15 de fevereiro de cada anno para a apresentação annual do relatório, contas da directoria e discussão do parecer da commissão fiscal; e biennalmente, além daquella attribuição para eleição da nova directoria e respectiva commissão fiscal.

**DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

Art. Approvada a presente reforma dos estatutos, a directoria convocará immediatamente a assembleia geral, para eleger o primeiro conselho deliberativo do Fluminense Football Club, cujo mandato terminará a 31 de dezembro de 1921.

Art. O augmento de joia, mensalidade e remissão a que se referem os arts. ... começará a vigorar a 1 do setembro do anno corrente.

Art. Fica a directoria autorizada a fazer a rotação final dos estatutos, de accordo com o que foi resolvido na presente assembleia geral.

**DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. Os presentes estatutos approvados em assembleia geral extraordinaria de 17 de julho de 1920, constituem a lei organica do Fluminense Football Club, que todos os socios são obrigados a acatar e cumprir e só poderão ser reformados depois de dous annos e entrarão em vigor setenta e duas horas depois de sua publicação no *Diario Official*.

(4.020)

# ANNUNCIOS

## Banco Hypothecario do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA  
(Segunda convocação)

São novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 2 de agosto proximo futuro, ás 14 horas da tarde na sede do Banco, á avenida Rio Branco n. 48, visto não ter comparecido numero legal dos Srs. accionistas na assembleia geral convocada para o dia 12 do julho corrente. afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno 1919, elegerem um director, novo conselho fiscal e seus supplementes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referente ao artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de accções continuam suspensa.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.—Pelo Banco Hypothecario do Brasil o director-presidente, Dr. Raymond de Burtet—(4.019).

## Declaração

Dolores de Vasconcellos, agente do correio de Obras do Porto, Distrito Federal, declara que passa a assignar-se Dolores de Vasconcellos Guilhem, em virtude de haver contratado nupcias com Domingos Aristides Guilhem Junior.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—Dolores de Vasconcellos.—(4.016).

## Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

23º DIVIDENDO

No escriptorio desta Companhia á rua da Candelaria n. 93, pagar-se-há do dia 4 ao dia 12 de agosto do corrente anno, das 13 ás 15 horas, e depois desso dia ás quintas-feiras ás mesmas horas, o 23º dividendo de 10\$ por accção, correspondente ao semestre findo em 30 de junho de 1920.

As transferencias de accções, ficam suspensas até ao primeiro dia do pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.—Raul Salgado Zenha, director-presidente. (4.002)

## Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 28º DIVIDENDO

Da ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 23 do corrente, começará o pagamento do 28º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado, á razão de 10\$ por accção.

Este serviço será feito da seguinte forma:

No dia 22 — Lottras A e B.

No dia 23 — Lettras C e I.

No dia 24 — Todos da lettra J.

No dia 26 — Lettras K e Z.

Do dia 27 em diante o pagamento comprehenderá todas as lettras.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920.—O secretario, Tavares.

## Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste banco paga-se o 91º dividendo á razão de 15 % ao anno sobre o capital realizado, ou 15\$ por accção.

Campos, 17 de julho de 1920.—Ignacio Antonio da Cunha Lessa, director-secretario. (3.934)

## Aª praça

O abaixo assignado Francisco Rebello Teixeira, para fins commerciaes, passa-se a assignar F. REBELLO TEIXEIRA SALLA.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.—F. Rebello Teixeira Salla. (4.001)

## Companhia de Cordoaria e Cellulose

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio da companhia; á rua dos Ourives n. 61, loja, no dia 24 de agosto proximo vindouro, ás treze horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da directoria referentes ao anno de 1919, com parecer do conselho fiscal, e elegerem a nova directoria em substituição á actual, cujo mandato termina, bem como os membros do conselho fiscal para o exercicio de 1920.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até o dia da assembleia, inclusive, suspensas as transferencias de accções nominativas e as ao portador devem ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião da assembleia, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920.—A directoria. (3.955)

## Banco Español del Rio de la Plata

ASSEMBLÉA GERAL

De accordo com os arts. 30 e 31 dos estatutos, desta instituição, a directoria convoca os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria, que deverá celebrar-se no edificio da sede do Banco, na cidade de Buenos Aires, no dia 18 de agosto proximo vindouro, ás 3,30 p. m. para os seguintes fins:

1.º Leitura e discussão do relatório e balanço correspondente ao 51º exercicio terminado em 30 de junho proximo passado.

2.º Fixação do dividendo que deverá ser distribuido.

3.º Eleição de quatro directores, por dois annos, em substituição dos Srs. Pedro Fernandez, Fernando Garcia, Pedro Maria Moreno e Baldomero Villamil, que terminam seu mandato; e de dois directores por um anno, em substituição dos Srs. Silvano Bousson e Casimiro Polledo, que renunciaram pelo motivo do seu antearra para Europa e cujo mandato expirava em 30 de junho de 1921, tendo a directoria designado, para os substituir provisoriamente os Srs. José Bayona e Miguel Montserrat em virtude das facilidades que lhe confere o art. 47 dos estatutos.

Deverá igualmente proceder-se á eleição de dois syndicos em substituição dos Srs. Joaquim Cabot e Juan F. Diaz, e de dois supplementes do syndicos.

4.º Designação de dois dos Srs. accionistas para, em representação da assembleia, approvarem e assignarem a acta da mesma.

Lembra-se aos Srs. accionistas que, de conformidade com o art. 26 dos estatutos, para poderem tomar parte nesta assembleia, deverão depositar no Banco as suas accções, com tres dias de antecedencia ao fixado para a reunião.

Se no citado dia 18 do agosto a assembleia não poder ficar legalmente constituída por falta de numero sufficiente de accções inscriptas exigido pelo art. 25 dos estatutos, fica a mesma convocada novamente para o dia 28 do referido mez de agosto, dia em que funcionará com qualquer numero de accionistas que a ella concorrerem, de accordo com o art. 32 dos ditos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. (3.980)

## Fallencia de Fernandes & Comp

AVISO AOS INTERESSADOS

Os liquidatarios provinem a todos os interessados que do dia 27 do corrente em diante em seu escriptorio no largo de Santa Rita n. 12, pagarão o rateio final conformé á conta judicial.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.—Nobrega Santos & Comp. (4.013)

## Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de A. Carvalho

Os syndicos levam ao conhecimento dos interessados nessa fallencia que os attenderão diariamente no escriptorio de seu advogado, Dr. Levi Fernandes Carneiro, á rua do Rosario n. 84, 1º andar, de 15 a 18 horas, e que as publicações officiaes dessa fallencia serão feitas no *Diario Official* e neste jornal.—Figueroa Marinho & Comp. (3.989)

## Leiloeiro J. Lages

A viuva o inventariante do leiloeiro J. Lages previne a quem interessar possa, que, terminando a 29 de julho corrente, o prazo de seis (6) mezes para encerramento da liquidação da agencia de leilões de seu finado marido, Joaquim Alfredo da Cunha Lages, receberá as reclamações que houver o dia, no escriptorio de seu procurador, W. Gregory Junior, á rua do Rosario n. 149, sobrado, das 10 ás 12 e das 3 ás 5 1/2 horas de todos os dias uteis, excepto aos sabbados.

Depois daquelle dia nenhuma reclamação mais poderá ser feita, de accordo com o edital da Junta Commercial, publicado em 29 de janeiro de 1920. (3.966)

## Companhia Industrial Sul Mineira

21º DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, nesta cidade, pagar-se-há, do dia 2 do proximo mez de agosto em diante, o 21º dividendo á razão de 15\$ por accção, relativo ao 1º semestre do corrente anno.

Itajubá, 25 de julho de 1920.—A directoria. (3.995)

## Companhia Mineira do Lacteinios

ASSEMBLÉA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE  
Convocação

São convidados os Srs. subscriptores de accções desta nova companhia a se reunirem em assembleia geral no dia 31 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio dos incorporadores, á rua da Quitanda n. 63, 1º andar, afim de discutirem e approvarem o projecto de estatutos, procederem á eleição dos directores e membros do conselho fiscal, nomeação do lousados que avaliem os bens, cousas e direitos com que entram para a formação da companhia os ditos subscriptores de accções. Achar-se desde já á disposição dos interessados, no local acima referido, os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920.—Os incorporadores. (3.936)